



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175226
UCI EXECUTORA : 170975 - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23034.003486/2006-40
ENTIDADE AUDITADA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CÓDIGO : 153173
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175226, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 47/2004-TCU e na Decisão Normativa nº 71/2005-TCU, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Entidade supra-referida, no período de 01JAN2005 a 31DEZ2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Entidade Jurisdicionada, no período de 03MAI2006 a 26MAI2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- RECURSOS EXTERNOS
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- GESTÃO PATRIMONIAL
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem aleatória, sendo que, na seleção de itens auditados, observamos os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- Gestão Operacional - Execução das Ações PNAE, PDDE, PNTE, PNATE, FUNDESCOLA, PROMED e PROEP e de Cooperações Técnicas com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e o registro de informações referente a ações no SigPlan;

Recursos Externos - Execução das Cooperações Técnicas com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

- Gestão Orçamentária - Execução das despesas (7,15% do total) e cumprimento da LRF;

- Gestão Financeira - Processos de pagamento com Suprimento de Fundos (59,14% do total da despesa), Processos de Restos a Pagar (16,19% do total inscrito no exercício e 9,28% do valor inscrito em RP processado e não processado pago, relativo ao exercício anterior) e movimentação na conta Diversos Responsáveis;

- Gestão de Recursos Humanos - Relação demonstrativa do quantitativo de pessoal, força de trabalho, consistência do registro da folha de pagamento, contratação temporária e os processos de diárias (11,04% do total da despesa);

- Gestão do Suprimento de Bens/Serviços - Processos licitatórios, 13 contratos, no valor total de R\$ 182.924.359,53, processos de formalização e prestação de contas de convênios (21,69% do total da despesa) e alimentação do Sistema SIASG;

- Gestão Patrimonial - Verificação dos controles e existência física dos bens móveis; e

- Controles da Gestão - Atendimento às determinações do TCU e às recomendações da SFC, os registros contábeis e a formalização do processo de prestação de contas.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1 ASSUNTO - ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO (063)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é uma Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.537, de 21 novembro de 1968, alterada pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15.9 1969, vinculada ao Ministério da Educação.

O FNDE tem como finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais, notadamente nas áreas de ensino, pesquisa, alimentação, material escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Em 28.10.2004, foi editada a Portaria n.º 3.511, que aprova o novo Regimento Interno da Autarquia, tendo alterada a estrutura organizacional que passou a ter a seguinte composição:

I - Órgão executivo:

1 Presidência, sendo o presidente indicado pelo Ministro de Estado da Educação e nomeado pelo Presidente da República.

II - Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

1. Gabinete - GABIN;

III - Órgãos seccionais:

1. Procuradoria Federal - PROFE
2. Auditoria Interna - AUDIT
3. Diretoria de Administração e Tecnologia - DIRAT

4. Diretoria Financeira - DIFIN
5. Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLO

IV - Órgãos específicos singulares:

1. Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE
2. Diretoria de Programas e Projetos Educacionais - DIRPE

V - Órgão colegiado: Conselho Deliberativo - CEDEL.

1. Órgão colegiado de deliberação superior, constituído por dez membros.

Composição:

- Presidente: Ministro de Estado da Educação
- Membros: Secretário Executivo do MEC, Secretários de Educação Básica, de Educação Profissional e Tecnológica, de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, de Educação Especial e de Educação à Distância do MEC; Presidente do FNDE, Procurador Federal do FNDE e o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

4.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

4.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

4.2.1.1 INFORMAÇÃO (071)

No que se refere à implantação da unidade específica de correição, em atendimento ao Decreto n.º 5.480, de 30.6.2005, o FNDE não apresentou medidas com vistas ao atendimento da norma legal.

Assim dispõe o Decreto n.º 5.480/2005:

"Art. 2o Integram o Sistema de Correição:

.....

III - as unidades específicas de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, como unidades seccionais;

.....

Art. 7o Para fins do disposto neste Decreto, os Ministros de Estado encaminharão, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto, proposta de adequação de suas estruturas regimentais, sem aumento de despesas, com vistas a destinar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4, para as respectivas unidades integrantes do Sistema de Correição."

A Autarquia apresentou cópia da minuta de decreto referente à nova estrutura organizacional, porém, não constatamos menção da unidade de correição.

Instado a esclarecer pela demora para implantação da unidade, a Entidade apresentou a seguinte informação: *"a implantação de Unidade de Correição, neste FNDE, está atrelada à instituição de um Plano de Carreira que possibilitará a ampliação dos cargos desta Autarquia e a conseqüente realização de concurso público, tendo em vista que a atual deficiência de recursos humanos da Autarquia inviabiliza a possibilidade de implantação de outras unidades na sua estrutura organizacional. Com vista à resolução desta situação será iniciada discussão interna com a finalidade de definir o adequado perfil profissional para atender as competências inerentes à referida Unidade."*

4.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

4.2.2.1 INFORMAÇÃO (065)

A Secretaria Federal de Controle Interno visando cumprir sua atribuição constitucional de avaliação da execução das Ações - PNAE, PDDE, PNTE, PNATE, FUNDESCOLA, PROEP e PROMED, que estão sob a responsabilidade do FNDE, utilizou, para o exercício de 2005, da realização do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, instituído pela Controladoria-Geral da União - CGU em abril de 2003, objetivando constatar se a execução dos recursos federais transferidos aos beneficiários estavam sendo realizadas em conformidade com as normas estabelecidas para cada programa/projeto.

Das fiscalizações realizadas, constatou-se o que se segue:

Ação: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

As ações de controle foram planejadas para verificação da regularidade e eficácia da política pública, com pontos de controle que avaliam o processo de aquisição dos alimentos, a cargo das entidades executoras, o de armazenagem dos alimentos, a atuação da nutricionista responsável, os processos a cargo da escola, quais sejam preparo e distribuição da refeição, e àqueles sob a responsabilidade do Conselho de Alimentação Escolar.

Os resultados apontaram como principais constatações em 205 Municípios e 1.131 escolas:

- a) Cardápio utilizado nas escolas/empresas não elaborado por nutricionista, e sim por merendeira, 19,02%, e 29,27% foram elaborados por outras pessoas.
- b) Na aquisição dos gêneros alimentícios, 60 % das prefeituras revelaram problemas nos processos licitatórios/pagamentos, sendo que 23,90% apresentaram irregularidades, envolvendo, dentre outros fatos, manipulações de propostas/preços, e/ou desvios e fraudes.
- c) Em termos de efetividade, 70,29% das escolas disseram ter servido alimentação aos alunos todos os dias letivos; em 84,79 % a avaliação dos fiscais considerou a forma de preparo das refeições adequada.
- d) O CAE está constituído em 88,78 % dos municípios fiscalizados, sendo que em 85,85% os membros foram indicados em conformidade com a legislação; 41,95% se reuniram mais de uma vez por semestre, mas 63,90% não atuam no processo de licitação; 43,90% não participam do processo de escolha dos alimentos para composição do cardápio, 47,32 % não estão atuando na verificação do tipo e da quantidade de alimentos entregues nas escolas; 41,95 nunca visitaram os locais de armazenagem dos produtos alimentícios a serem distribuídos às escolas; 37,07% ainda não visitaram os locais de armazenamento de alimentos na escola; 66,34% não estão atuando na divulgação dos recursos recebidos pela entidade executora; e 38,54% não dispõem de infra-estrutura para a realização de suas atividades.

Ação: Dinheiro Direto na Escola - PDDE

A estratégia de controle foi verificar, nas entidades executoras, a regularidade da aplicação dos recursos, segundo despesas elegíveis pelo PDDE e condições de operacionalidade, e nas escolas o recebimento e utilização dos bens.

Os dados a seguir foram obtidos a partir de análise documental e aplicação de questionários em prefeituras (83), unidades executoras próprias (136) e em 352 escolas:

1- Execução pela prefeitura:

- a) Em 44,58% do universo pesquisado, a prefeitura não realizou levantamento de prioridades para atendimento às escolas;

- b) Das escolas atendidas pelas prefeituras, 38,46% revelaram não conhecer o programa;
 - c) Das escolas que conhecem, 46,54% não têm ciência do valor a elas destinado.
 - d) Em 28,85% das escolas, os materiais/serviços informados pelo gestor local como tendo sido encaminhados não foram localizados pela equipe de fiscalização;
- 2 - Quando a Execução é pelas UEx:
- a) 2,17% das escolas asseguram não conhecer o programa;
 - b) em 7,61% das escolas os materiais adquiridos não foram localizados;
 - c) 18,48% das escolas não conseguem identificar os materiais/serviços recebidos.

Ação: Veículos para Transporte Escolar - PNTE

Os dados a seguir foram obtidos a partir de análise documental e entrevistas com os responsáveis locais (Prefeituras e Organizações Não Governamentais - ONG) pela aquisição de ônibus para transporte escolar e clientela beneficiada.

a) Aquisição dos veículos:

Dos 122 convênios fiscalizados, 95,08% dos veículos foram adquiridos;
Em 1,64% a data de aquisição foi posterior à prevista;
3,28% não comprovaram ter adquirido o veículo de acordo com o preço de mercado;
Em termos da regularidade da aplicação, 22,95% apresentaram problemas nos processos licitatórios/pagamentos.

b) utilização

Em 22,95% dos municípios, as escolas atendidas divergem das previstas no plano de trabalho dos convênios;
Em 20,49% o quantitativo do alunado beneficiado é inferior ao constante no projeto inicial;

Em 20,49% dos municípios, o transporte não é exclusivamente de alunos do Ensino Fundamental.

Em 3,28% dos municípios fiscalizados, a aquisição de veículo foi com licitação direcionada e preço superfaturado.

Ação: Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental - PNATE

Quanto ao PNATE, o objetivo dos trabalhos foi constatar se os recursos financeiros transferidos automaticamente pelo Governo Federal às prefeituras municipais foram aplicados na manutenção de veículos escolares e na contratação de serviços terceirizados de transporte.

Os resultados apontaram como principais constatações:

1 - Execução dos recursos financeiros:

a) em 25% dos municípios fiscalizados, os gastos não se revelaram totalmente vinculados ao objeto do PNATE: (180 municípios); e

b) em 40,00% foram constatados problemas em procedimentos licitatórios e/ou pagamentos efetuados

2 - Acompanhamento e Controle

a) em 48,33% não há registro da atuação do Conselho do FUNDEF no acompanhamento e Controle do PNATE.

b) em 42,77%, a Equipe Coordenadora do PNATE não foi instituída formalmente.

Ação: PROMED

O objetivo foi constatar se a execução dos recursos federais transferidos aos beneficiários estava sendo realizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROMED.

As ações de controle tiveram como estratégia verificar a execução dos convênios firmados nas ações de aquisição de equipamentos/móveis, aquisição de material didático, realização de capacitação e de obras.

Foram fiscalizados 13 convênios firmados com as Secretarias de Educação dos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Mato grosso, Pará, Paraíba, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Dos convênios fiscalizados, foram evidenciadas as seguintes impropriedades:

- Bens adquiridos com problemas;
- Aceitação de computadores com configuração diversa da especificada em edital;
- Equipamentos sem utilização;
- Bens não localizados;
- Bens danificados;
- Compra de bens não originários de países membros com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- Bens utilizados em finalidades diversas da prevista e permitida;
- Ausência de plaqueta de identificação;
- Recebimento de bens com especificação inferior à paga;
- Controles precários de entrega dos bens adquiridos;
- Inobservância ao Princípio da Economicidade;
- Descumprimento de prazos contratuais sem a devida aplicação das sanções previstas;
- Objetivo do convênio comprometido por falta de condições das escolas para uso efetivo dos bens adquiridos;
- Ausência de execução do objeto e de aporte da contrapartida;
- Falta de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- Restrição ao caráter competitivo da licitação e indícios de favorecimento;
- Morosidade na execução das ações, acarretando atraso no atingimento de objetivos do Convênio;
- Objetivos comprometidos por falta de utilização dos bens nas finalidades previstas;
- Uso indevido de recursos de convênio;
- Impropriedades/irregularidades nos procedimentos licitatórios;
- Pagamentos antecipados, descumprindo etapas obrigatórias do processo das despesas;
- Pagamento sem respaldo contratual;
- Ilegalidade na Cessão de Direitos e Obrigações a terceiro que não participou previamente da licitação nem formalizou contrato com a administração;
- Não contratação de empresa vencedora do certame licitatório;
- Descumprimento do Plano de Trabalho do convênio;
- Entrega de objeto distinto do previsto;
- Pagamento a fornecedor sem observação da regularidade fiscal;
- Realização de despesa inelegível.

Ação: PROEP

O objetivo foi constatar se a execução dos recursos federais transferidos aos beneficiários estava sendo realizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROEP.

As ações de controle tiveram como estratégia verificar a execução dos convênios firmados nas ações de aquisição de equipamentos/móveis, aquisição de material didático, realização de capacitação e de obras. Foram fiscalizados 11 convênios, firmados com as Secretarias de Educação dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.

Dos convênios fiscalizados, foram evidenciadas as seguintes impropriedades:

- Atraso na execução do Cronograma Físico-Financeiro do Convênio;
- Atraso na apresentação da Prestação de Contas Final;
- Homologação de processo licitatório com adjudicação a empresa inabilitada;
- Execução de Convênio com Processos Licitatórios e Contratos Administrativos Nulos com prejuízo ao erário;
- Obras com execução incompleta e paralisadas;
- Ineficiência e ineficácia no gerenciamento e na execução de Convênio;
- Movimentação de recursos financeiros em conta bancária divergente da conta específica do convênio;
- Pagamentos efetuados sem verificação da regularidade fiscal;
- Habilitação de empresas com documentação vencida;
- Equipamentos utilizados em fim diverso do estabelecido em Convênio; e
- Impropriedade na execução de processo administrativo.

Ação: FUNDESCOLA

O objetivo foi constatar se a execução dos recursos federais transferidos aos beneficiários estavam sendo realizados em conformidade com as normas estabelecidas pelo FUNDESCOLA.

Dos convênios fiscalizados, foram evidenciadas as seguintes impropriedades:

- Falhas no tombamento/incorporação dos bens patrimoniais adquiridos;
- Falta de aplicação dos recursos do Programa no mercado financeiro;
- Pagamento de despesa antes da liquidação;
- Impropriedades nas aquisições de bens;
- Comprovação de despesas por meio de notas fiscais inidôneas;
- Cobrança indevida de taxas bancárias;
- Contrapartida integralizada a menor;
- Não encaminhamento da Prestação de Contas do Convênio;
- Não localização de bens adquiridos;
- Bens localizados cuja descrição está em desacordo com as especificações de aquisição;
- Falta de atingimento de objetivo com aquisição de material permanente para as escolas;
- Indícios de montagem/simulação de pesquisa de preço;
- Vazamento de telhado comprometendo a reforma das salas de aula;
- Inexecução/execução parcial dos serviços contratados e pagos;
- Emissão de cheques ao portador;
- Negligência na guarda de bens adquiridos;
- Inexistência dos materiais/equipamentos adquiridos com recursos do convênio; e
- Indícios de direcionamento na contratação de prestador de serviço.

A Autarquia, representada pelos setores envolvidos diretamente com os programas fiscalizados, tem, juntamente com esta SFC, mantido entendimentos sobre a racionalização do atendimento da grande demanda advinda do Sorteio Público.

4.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.3.1 ASSUNTO - RESULTADO DA MISSÃO INSTITUCIONAL

4.3.1.1 INFORMAÇÃO (070)

Das Ações, cuja execução cabe ao FNDE, destacamos as relacionadas abaixo, considerando os dados do Processo de Prestação de Contas - Relatório de Gestão:

Ação 0507 - Apoio a projetos especiais para oferta da educação básica a jovens e adultos

A meta física prevista para 2005 é de 538.569 alunos matriculados. Porém, de acordo com o Relatório de Gestão a execução física foi de 19,99% (107.649), sendo a execução financeira de 90,94% (R\$ 4.240.712,99). Para esclarecer a diferença existente entre a execução física e a financeira, a Autarquia informou que *"parte do recurso foi destacado do orçamento do FNDE para o orçamento da SECAD, dessa forma as metas físicas correspondentes a esse valor não foram computadas no relatório de gestão do FNDE"*.

Ação 0972 - Apoio à capacitação de professores de jovens e adultos

A meta física prevista para 2005 é de 14.500 professores capacitados. Porém, observamos que a execução física teve o registro de 3.281, que representa 22,63%. Enquanto a execução financeira atingiu 72,73% (R\$ 2.684.800,00). Sobre a diferença, foi esclarecido que *"parte do recurso foi destacado do orçamento do FNDE para o orçamento da SECAD, dessa forma as metas físicas correspondentes a esse valor não foram computadas no relatório de gestão do FNDE."*

Ação 4042 - Promoção e desenvolvimento da saúde do escolar na educação básica

A Ação beneficiou 113 alunos que representam 11,29% do previsto, ao passo que a meta financeira atingiu 99,97% (R\$ 7.877.746,80) do previsto. A Entidade informou que essa discrepância foi em razão de problemas de estimação da meta física no momento da elaboração da LOA. Instada a informar quais os problemas ocorridos, o FNDE esclareceu que: *"O produto expresso na meta física da ação (art. 4º, § 4º, inciso II, do Decreto 5.233, de 2004) de 750 mil alunos, trata do total de alunos que participaram do processo de triagem inicialmente executado para diagnosticar aqueles que apresentam algum tipo de dificuldade visual e que precisam ser encaminhados para a consulta."*

De acordo com as estatísticas de atendimento do PNSE, apenas 10% do total de alunos triados são encaminhados para a consulta. Desta forma, o PNSE só passa a computar os alunos beneficiados quando são encaminhados para a consulta, pois, é a partir deste procedimento que o recurso financeiro repassado passa a ser utilizado, visto que a triagem é feita pelos próprios professores e sem ônus.

Esta lógica de previsão da meta física já foi alterada, conforme consta do extrato gerencial do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC que apresenta para 2006 a meta física de 57.143 alunos.

A informação para a LOA seria 75.000 alunos para atendimento em 2005, ocorre que, houve um crédito suplementar para essa ação expandindo o atendimento para 113.000 alunos."

Ação 3676 - Capacitação dos profissionais da educação profissional (PROEP)

A meta física prevista é de 70 centros implantados. Entretanto, a execução física teve o registro de 303, que representa 432,86%, demasiadamente superior à prevista. Até o momento, a Autarquia não apresentou

esclarecimentos sobre a execução tão acima do previsto, conforme solicitado no item 4.4 da Solicitação de Auditoria n.º 175226/007/2006, de 26.5.2006.

Ação 09EH - Apoio à distribuição de material didático para educação especial

Para 2005, a meta física prevista é de 22.000 alunos beneficiados. Porém, a execução física teve o registro de 122.885, que representa 558,57%, excessivamente maior à prevista. O FNDE informou que a meta prevista foi mal definida na LOA. Para esclarecer sobre a mal definição, a Autarquia respondeu que *"o valor previsto estava superestimado, tendo em vista que, como se trata de material de didático, a aquisição foi feita por um valor muito abaixo."*

Salientamos que os dados da execução física das ações revelam-se frágeis, considerando que a Autarquia não tem utilizado mecanismos eficientes e eficazes para aferição das metas realizadas. Corrobora com essa avaliação, a informação contida no Parecer da Auditoria Interna acerca da Prestação de Contas, a saber: *"Relativamente à avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho da unidade, bem como relação ao alcance de metas, não será emitida manifestação tendo em vista a impossibilidade de realização de trabalho de auditoria, notadamente, pela limitada força de trabalho da Auditoria Interna"*.

4.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

4.3.2.1 INFORMAÇÃO (068)

Para o preenchimento do SIGPlan, a Autarquia, assim como as demais Unidades do MEC, têm utilizado o Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - InfraSIGMEC, sistema próprio do Ministério da Educação, que transfere as suas informações para o SIGPlan. A eficácia do InfraSIGMEC está sendo avaliada na avaliação da SPO/MEC.

5 RECURSOS EXTERNOS

5.1 SUBÁREA - PNUD

5.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO (069)

Foram realizados exames sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão do Projeto BRA/00/027 - Fundescola II, parcialmente financiado com recursos do Banco Mundial - BIRD, por intermédio do Contrato de Empréstimo n.º 4487/BR; do Projeto BRA/03/032 - PROEP II, parcialmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por intermédio do Contrato de Empréstimo BID 1052/OC-BR; do Projeto BRA/98/020 (PROEP), parcialmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por intermédio do Contrato de Empréstimo BID 1052/OC-BR, praticados no período de 1.1.2005 a 31.12.2005 e executados sob a responsabilidade da Diretoria de Programas Especiais - DIPRO do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os quais, a seguir, destacamos as principais constatações:

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO (096) - BRA/00/027

EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE LINHA ORÇAMENTÁRIA

Como resultado de nossos exames, verificamos a correta alocação orçamentária dos gastos realizados, exceto quanto às sublinhas 13.01, 17.01, 21.01 e 45.03, conforme tabela a seguir:

Sublinha Orçamentária	Orçamento (US\$)	Valor Executado (US\$)
13.01	45,000.00	48,711.77
17.01	380,000.00	380,170.45
21.01	1,205,000.00	1,210,681.12
45.03	500.00	983.73

ATITUDE DO GESTOR

Desobedeceu ao limite estabelecido nas linhas orçamentárias.

CAUSA

Execução de valores acima do orçamento da linha.

JUSTIFICATIVA

"O planejamento orçamentário do Prodoc é realizado de acordo com as demandas apresentadas pelas coordenações do Projeto. Entretanto, ao longo da execução, podem ocorrer gastos superiores ao previamente planejado por linha orçamentária e para sanar essa questão, revisões são efetuadas visando refletir os gastos anuais do Projeto, assim como reprogramar os recursos remanescentes para o próximo ano. Assim sendo, em alguns casos de demora na aprovação das revisões ocorrem casos de extrapolação dos limites, que são prontamente cobertas pela nova versão aprovada."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A tabela acima demonstra extrapolação de várias linhas orçamentárias, o que demonstra falha no planejamento e/ou descontrole na execução dos gastos.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos ao gestor que atente para os limites das sublinhas orçamentárias, caso ocorra necessidade de gastos superiores ao planejado, que providencie, tempestivamente, a adequação do orçamento por meio de revisões orçamentárias.

5.1.2 ASSUNTO - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO (093) - BRA/98/020

EQUIPAMENTO EM DESUSO

Verificamos a reincidência das falhas apontadas no Item 8.1.1.3 - Impropriedades nos Controles Patrimoniais do Relatório de Auditoria nº 160.357, uma vez que verificamos somente a existência de Termo de Transferência de Propriedade de Bens e Equipamentos do PNUD para o FNDE, o qual se refere, no entanto, apenas a uma parte dos equipamentos do Projeto.

Constatamos que a Impressora a Laser A3, Lexmark W812N, adquirida da Empresa World Computer Ltda, tombamento UNDP - 000.205, Nota Fiscal nº 44.641, de 7.12.2004, no valor de R\$10.468,00, cujo pagamento ocorreu em 18.2.2005, não se encontra relacionada no Termo de Transferência de Propriedade de Bens e Equipamentos do PNUD ao FNDE.

ATITUDE DO GESTOR

O FNDE constituiu, por meio da Portaria nº 371, de 12.12.2005, nova Comissão, sem prazo definido, para proceder a análise e a localização física e contábil dos bens móveis adquiridos através do FUNDESCOLA, PROMED e PROEP, não localizados pela Comissão anteriormente designada, para possibilitar posterior realização da transferência desses bens.

CAUSA

Impropriedades nos Controles Patrimoniais.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

"A impressora em questão encontra-se no Departamento de Desenvolvimento de Programas Especiais - DDPE/SETEC/MEC, Ed. Anexo II, Sala 117".

AVALIAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

Apesar de o Gestor informar que a impressora em questão encontra-se na citada sala, verificamos que a mesma não se encontra em uso e que, embora tenha sido tombada, a sua aquisição não está registrada no Termo de Transferência dos equipamentos do PROEP para o FNDE. Vale ressaltar que muitos equipamentos adquiridos com recursos do Projeto não se encontram relacionados no citado Termo, bem como estão sem utilização e guardados nas instalações do PROEP.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a impressora seja prontamente instalada e que seja utilizada para atividades relacionadas ao Projeto. E que se providencie a regularização do Termo de Responsabilidade e a devida inserção do bem na relação de itens destinados ao FNDE, conforme trabalhos da Comissão de transferência patrimonial mencionada no item 3.1.14.1. Recomendamos, ainda, que seja concluído o levantamento de todos os bens do Projeto (Inventário), disponibilizando os que se encontram em desuso para imediata utilização e providenciando a emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade.

5.1.3 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES**5.1.3.1 CONSTATAÇÃO (082) - BRA/00/027****AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE VIAGEM**

Verificamos que o Projeto não anexou a cópia do bilhete de passagem/cartão de embarque aos processos de concessão relativas aos beneficiários, a seguir relacionados, contrariando o disposto no Manual de Execução Nacional do PNUD, Capítulo "DAS VIAGENS OFICIAIS E MISSÕES", item IV - DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, subitem 14.

BENEFICIÁRIO	TRECHO
Ricardo Fróes	Brasília-Manaus-Brasília
Eduardo Luís Peres	Brasília-Recife-Brasília
Eduardo Luís Peres	Brasília-São Paulo-Araçatuba-São Paulo-Brasília
Nélia Pimentel	Brasília-Natal
Cláudio Arantes	Brasília-Manaus-Brasília
Júlio César Viana	João Pessoa-Brasília-João Pessoa

ATITUDE DO GESTOR

Não cobrou tempestivamente os comprovantes de viagem dos consultores.

CAUSA

Não observância do disposto no subitem 14 do item IV - DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS do capítulo "DAS VIAGENS OFICIAIS E MISSÕES" do Manual de Execução Nacional do PNUD.

JUSTIFICATIVA

O gestor apresentou a cópia dos e-mails encaminhados aos beneficiários cobrando os bilhetes ou algum outro documento que comprove o embarque.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Como resultado das diligências efetuadas pelo gestor, até o final dos nossos trabalhos, apenas o consultor Ricardo Fróes havia apresentado o comprovante de viagem.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que o gestor apresente os comprovantes das viagens acima discriminadas, sob pena de devolução dos recursos pagos que não tenham suporte documental.

Recomendamos, ainda, tendo em vista a dificuldade de obtenção do comprovante de viagem após longo período da realização da mesma, que o gestor alerte a todos os beneficiários, inclusive por escrito, por ocasião da concessão, da necessidade de devolução do bilhete de passagem e/ou cartão de embarque utilizado, para fins de comprovação da viagem.

5.1.3.2 CONSTATAÇÃO (083) - BRA/00/027

FALTA DE PROVIDÊNCIAS TEMPESTIVAS QUANTO À DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS

Verificamos a falta de providências tempestivas do gestor quanto ao seguinte item do Relatório de Auditoria nº 160.355, relativa ao exercício de 2004:

“Item 9.1.3.2 CONSTATAÇÃO: FRAUDES NA RESTITUIÇÃO DE CHEQUES REFERENTES ÀS DEVOLUÇÕES DE DIÁRIAS E SALDOS DE FORNECEDORES EM FAVOR DO PROJETO E QUE FORAM DESVIADAS DO SEU DESTINO FINAL

RECOMENDAÇÃO

Que o Projeto tome as devidas providências quanto às recomendações não atendidas, com tempestividade, sob pena de responsabilização administrativa, e que as encaminhe a esta Secretaria, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste Relatório.”

ATITUDE DO GESTOR

Não atendeu tempestivamente às recomendações desta SFC quanto à devolução de diárias.

CAUSA

Falta de providências tempestivas com vistas a reaver os valores pagos indevidamente.

JUSTIFICATIVA

O gestor informou que *“Foi instaurada por meio da Portaria 070 de 14/03/2006, publicada no Boletim de Serviço na mesma data a Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 23034-003801/2006-39. Ao final dos trabalhos será encaminhada à Procuradoria Federal do FNDE a relação dos devedores para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando o ressarcimento dos valores devidos.”*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que não foi apresentada a documentação comprobatória das medidas informadas pelo gestor, consideramos a recomendação do Relatório de Auditoria nº 160.355, pendente de atendimento.

RECOMENDAÇÃO

O Gestor deve encaminhar a esta Secretaria a cópia da documentação comprobatória da abertura de processo administrativo disciplinar, informando o prazo para a sua conclusão. O resultado dos trabalhos da comissão será verificado na próxima auditoria a ser realizada no Projeto.

5.1.4 ASSUNTO - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

5.1.4.1 CONSTATAÇÃO (084) - BRA/00/027

DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS POR MOTIVOS INEXISTENTES

Verificamos que as contratações de serviços de consultoria realizadas no âmbito do Projeto foram efetivadas de acordo com as disposições do Manual de Execução Nacional e da Legislação Nacional aplicável, sendo a seleção dos profissionais efetivada mediante ampla divulgação.

No entanto, em processo seletivo realizado em outubro de 2004, para a seleção de Especialista na área de Português, constatamos a desclassificação das candidatas Lucília Helena do Carmo Garcez e Vilma Reche Corrêa sob a alegação de que as mesmas seriam servidoras públicas.

Em consulta ao Sistema de Administração de Pessoal-SIAPE verificamos que ambas são servidoras aposentadas da Universidade de Brasília, sendo que as aposentadorias ocorreram, respectivamente, em 14.10.1997 e 31.08.2004, portanto, ambas já se encontravam afastadas por ocasião do processo seletivo.

ATITUDE DO GESTOR

Desclassificou candidatas com base em motivos inexistentes.

CAUSA

Interpretação incorreta da legislação vigente relativa à contratação de consultores.

JUSTIFICATIVA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175.255/002, o gestor informou que *"A desclassificação atendeu o que determinava a legislação à época do início do processo de seleção e contratação, que ocorreu em outubro de 2005, que foi alterada pela LDO de 2005, de agosto de 2005, e que por um entendimento da administração não alterava as ações executadas com o orçamento de 2004."*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Não acatamos as justificativas apresentadas, uma vez que a legislação vigente à época da realização do citado processo, ou seja, a Lei nº 10.707/2003 (LDO/2004) e o Decreto nº 5.151/04, não vedam a contratação de servidor público inativo, conforme transcrito a seguir (grifamos):

Decreto nº 5.151/04:

*Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores **ativos** da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.*

LEI nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO 2004)

*Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
(...)*

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, **da ativa**, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Portanto, a vedação restringe-se aos servidores ativos da administração pública, fato que foi repetido pela Lei nº 10.934/2004 (LDO 2005), conforme abaixo:

Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (LDO 2005)

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
(...)

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, **da ativa**, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

RECOMENDAÇÃO

Em face do exposto, considerando que não houve prejuízos ao Projeto, uma vez que o objeto da contratação foi atendido, recomendamos ao gestor que atente ao disposto na legislação vigente quando da realização de novos procedimentos para a contratação de consultores.

5.1.4.2 CONSTATAÇÃO (094) - BRA/98/020

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Verificamos que o Projeto contratou na modalidade Produto serviços de consultoria, mediante ampla divulgação. No entanto, não foi possível analisar o processo seletivo de contratação da consultora Regina Keiko Akiyoshi, Termo de Referência nº 113.469, uma vez que o Projeto não conseguiu localizar a documentação relativa ao citado processo.

ATITUDE DO GESTOR

Não localizou a documentação relativa ao processo seletivo.

CAUSA

Ausência de documentos relativos à contratação da consultora.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

A documentação apresentada não continha todos os documentos relativos ao processo seletivo. O Gestor informou que, com a mudança do projeto para o FNDE, a documentação poderia estar arquivada em outra caixa que não foi localizada. Como existe o edital e o contrato foi efetivado, é intenção do Gestor solicitar a instauração de Comissão para apurar os fatos ocorridos e possível apresentação da documentação.

AValiação DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Gestor não apresentou a devida documentação, ficou prejudicada a nossa análise para verificar os procedimentos adotados para seleção e contratação da citada consultora, na modalidade produto. Registre-se o comprometimento do Gestor em apurar os fatos e localizar os documentos.

RECOMENDAÇÃO

Que a DIPRO envie esforços no sentido de apresentar o citado processo seletivo, no prazo máximo de 30 dias.

Recomendamos ainda que o Projeto aprimore os seus controles de arquivamento de documentos.

5.1.4.3 CONSTATAÇÃO (095) - BRA/98/020

NÃO COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após análise da Carta-Contrato n 001/2005, relativa à contratação do prestador de serviço eventual Gilson Mário Pereira do Lago, verificamos que o produto apresentado não corresponde ao produto especificado no citado contrato. O produto solicitado foi "Relatório situacional de convênios com demandas de auditoria/ação de supervisão, existentes na Assessoria de Orientação e Integração" e o apresentado foi o Memorando nº 007/2005/Proep/AIT/FNDE/DF, em 4.4.2005, de encaminhamento de documentos/pastas pertencentes ao PROEP/MEC.

ATITUDE DO GESTOR

Autorizou o pagamento da remuneração do consultor mediante apresentação do citado Memorando, conforme consta no despacho proferido na última página do Memo. nº 007/2005/Proep/AIT/FNDE/DF, de 4.4.2005. Entretanto, o Ofício n 542/PROEP/DIPRO/FNDE/MEC, de 24.3.2005 e despacho contido no MEMO nº 013/2005/PROEP/CGEM/MEC, de 18.3.2005, solicitam a apresentação do Relatório Situacional de Convênios.

CAUSA

Falta de apresentação do Relatório Situacional de Convênios. O Gestor apresentou documentos que não comprovaram a emissão do citado relatório.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

A documentação apresentada não continha os documentos relativos ao produto contratado, ou melhor, o Relatório Situacional de Convênios.

Após a análise do relatório preliminar, o Gestor apresentou a seguinte justificativa complementar: A documentação apresentada aos auditores continha o documento relativo ao produto contratado ao consultor, conforme comprova o atesto do Coordenador responsável pela certificação do produto. Se os auditores discordam da forma e da qualidade do produto, devem especificar qual a deficiência encontrada, para que o Gestor possa solicitar a instauração de Comissão para apurar os fatos.

AVALIAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Gestor apresentou documento diferente do Relatório Situacional de Convênios consideramos que não foi comprovada a realização do serviço contratado.

Em que pese a justificativa complementar do Gestor, mantemos o nosso entendimento, uma vez que o material apresentado não comprova a elaboração do "Relatório situacional de convênios com demandas de auditoria/ação de supervisão, existentes na Assessoria de Orientação e Integração". Vale ressaltar, que o produto apresentado consistia no Memorando nº 007/2005/Proep/AIT/FNDE/DF, datado de 4.4.2005, elaborado pelo citado prestador de serviço eventual, o qual somente relaciona documentos/pastas pertencentes ao PROEP/MEC, para encaminhamento ao Diretor do Projeto, não demonstrando informação que caracterize a elaboração do Relatório Situacional de Convênios com demandas de auditoria.

RECOMENDAÇÃO

Que a DIPRO instaure processo de sindicância para apurar os fatos.

5.1.5 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.5.1 CONSTATAÇÃO (085) - BRA/00/027

PAGAMENTO DE DESPESA COM COFFEE-BREAK EM VALOR SUPERIOR AO CONTRATADO

Constatamos que, na Comparação de Preços nº 009/2005, referente à contratação de hotel para a realização do 1º Encontro de Coordenadores das COEP e Supervisores, em Manaus/AM, o valor cotado pelo Tropical Hotel Manaus Business para o coffee-break foi de R\$ 11,00 por pessoa, no entanto foi pago pelo Projeto o valor de R\$ 12,90 por pessoa.

ATITUDE DO GESTOR

Pagou despesas não previstas no contrato.

CAUSA

Inobservância das condições contratuais.

JUSTIFICATIVA

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175.255/002, o gestor informou que "(...) para manutenção dos valores cotados na proposta, o hotel precisou fazer ajustes nos valores cadastrados em seu sistema. Em sua proposta, a empresa cotou para água mineral o valor de R\$ 2,75, e para a garrafa de café, um valor de R\$ 22,00. No entanto, as notas fiscais demonstram valores de R\$ 2,50 para água mineral e R\$ 20,00 para a garrafa de café. Pode ser verificado que a programação do coffee break era de 384 coffee-breaks para todo o evento, conforme consta no processo; somente foram cobrados 354 coffee-breaks. Assim, os valores cotados perfariam um montante de R\$ 5.665,00, referentes coffee-break, água e café. Da verificação das Notas fiscais, a soma desses itens foi de R\$ 5.558,00, ou seja, uma diferença, a favor, de R\$ 107,00."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Não concordamos com as justificativas do gestor tendo em vista que, se foram servidos apenas 354 coffee-breaks, o valor dos mesmos seria de R\$ 3.894,00 (354 X R\$ 11,00), uma vez que o valor de cada um foi contratado por R\$ 11,00, independente do valor cobrado para os outros itens contratados.

RECOMENDAÇÃO

Em face do exposto, recomendamos ao gestor que providencie a devolução ao Projeto do valor pago a maior em decorrência da cobrança indevida de R\$ 12,90, por pessoa, em vez do valor individual contratado para o coffee-break que foi de R\$ 11,00.

5.1.5.2 CONSTATAÇÃO (086) - BRA/00/027

PAGAMENTO DE DESPESAS SEM PREVISÃO CONTRATUAL

Ainda no processo de Comparação de Preços nº 009/2005, referente à contratação do Tropical Hotel Manaus Business, constatamos que, no dia 30 de março, foram faturadas despesas não previstas, a saber: 58 refrigerantes, no valor de R\$ 232,00, 5 jarras de suco, no valor de R\$ 100,00 e 17 garrafas de água mineral, no valor de R\$ 42,50.

ATITUDE DO GESTOR

Pagou despesas não previstas no contrato.

CAUSA

Inobservância das condições contratuais.

JUSTIFICATIVA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175.255/002, o gestor informou que *"De acordo com o estabelecido no TOR, no valor de R\$ 35,00 do almoço/jantar deveria estar incluso um refrigerante ou uma água. Averiguaremos os motivos de neste dia as despesas não terem sido faturadas da forma combinada"*.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Conforme afirmado pelo gestor, o valor do almoço/jantar já inclui um refrigerante ou uma água e, uma vez que na data em referência o valor da refeição foi cobrado sem alterações, verifica-se indevida a cobrança em questão, no valor total de R\$ 374,50.

RECOMENDAÇÃO

Reaver o valor pago por despesas indevidas, no valor total de R\$ 374,50.

5.1.5.3 CONSTATAÇÃO (087) - BRA/00/027**PAGAMENTO DE REFEIÇÕES EM QUANTIDADE SUPERIOR AO CONTRATADO**

Ainda quanto à contratação do Tropical Hotel Manaus Business, constatamos que, no dia 1º de abril, estava previsto o fornecimento de 109 refeições, sendo 69 almoços e 40 jantares, conforme informação em e-mail do hotel, de 24.3.2005, no entanto, neste dia foram faturadas e pagas 173 refeições.

ATITUDE DO GESTOR

Pagou despesas com refeições em quantidade superior àquela contratada.

CAUSA

Inobservância das condições contratuais.

JUSTIFICATIVA

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175.255/002, o gestor informou que *"No e-mail do hotel verificou-se uma previsão de 109 refeições para este dia, no entanto, conforme consta em observação, esse número ainda seria ajustado em decorrência da confirmação do horário de saída de vôos dos participantes. Nesse sentido, foi necessário ampliar o número de almoços referentes ao dia em questão, totalizando 173 refeições."*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Não acatamos as justificativas apresentadas, uma vez que, sendo o dia 1º de abril o último dia do evento, seria inexplicável um acréscimo no número de participantes, tendo em vista que nos dias anteriores, 30 e 31 de março, o total de refeições foi de 160 para cada dia.

RECOMENDAÇÃO

Apresentar lista dos participantes que estiveram presentes no último dia do evento, identificando quais compareceram ao almoço e/ou jantar, bem como o horário de saída de cada um (horário do vôo), encaminhando cópia

da documentação comprobatória a esta Secretaria no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste relatório.

5.1.5.4 **CONSTATAÇÃO (088) - BRA/00/027**

PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO CONTRATADO

Constatamos que, na Comparação de Preços nº 028/2005, referente à contratação do Hotel Phenícia Bittar a taxa de serviços cotada pelo hotel era de 5% sobre o valor total dos serviços, no entanto o hotel cobrou 10%, valor pago pelo Projeto.

ATITUDE DO GESTOR

Pagou despesas com taxa de serviços em percentual acima do contratado.

CAUSA

Inobservância das condições contratuais.

JUSTIFICATIVA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175.255/002, o gestor informou que "(...) houve um erro no momento da verificação dos valores, ainda mais sendo o valor de 10% o usualmente cobrado como taxa de serviços. No entanto, cabe ressaltar que o evento inicialmente cotado por R\$ 81.617,00; foi realizado por R\$ 51.273,27."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

O fato do valor final do evento ter sido inferior ao previsto inicialmente não justifica o pagamento de taxa de serviço em percentual superior ao contratado.

RECOMENDAÇÃO

Providenciar a devolução à conta do Projeto do valor de R\$ 2.330,60 pago a maior, referente à taxa de serviços cobrada em percentual superior ao contratado.

5.1.5.5 **CONSTATAÇÃO (089) - BRA/00/027**

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS

Constatamos que, nos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho, outubro e novembro do exercício auditado, as faturas referentes a Serviços de Internet pagas à Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel sofreram a incidência de "Encargos Financeiros - Conta em Atraso" no valor total de R\$ 2.336,36, conforme descrito a seguir:

MÊS/ANO	VALOR DOS ENCARGOS (R\$)
Janeiro/05	628,48
Fevereiro/05	311,70
Junho/05	328,17
Julho/05	318,35
Outubro/05	421,49
Novembro/05	328,17
TOTAL	2.336,36

ATITUDE DO GESTOR

Não observou o prazo de vencimento das faturas.

CAUSA

Pagamento de faturas após a data de vencimento das mesmas.

JUSTIFICATIVA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175.255/002, o gestor informou que *"A mudança de fluxo nos pagamentos das faturas do Link com a Embratel ocasionaram os atrasos ocorridos em 2005. As faturas foram cadastradas com a devida antecedência para que os pagamentos fossem realizados dentro do prazo fixado, após este cadastramento elas são encaminhadas à Sede do FNDE para serem atestadas pelo responsável pela área de informática. Após o atesto, elas retornam para a Assessoria de PRODOC para que seja providenciada a certificação no sistema e autorização do Diretor, para posteriormente serem encaminhados os originais ao PNUD para o efetivo pagamento. Todo esse fluxo acaba ocasionando, por diferentes motivos, o atraso no pagamento das faturas."*

O gestor informou, ainda, que *"negociou com a empresa a devolução dos valores cobrados a título de atraso de pagamento. Tais valores serão devolvidos nas próximas faturas da EMBRATEL"*.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Não acatamos as justificativas uma vez que as faturas da Embratel são emitidas com antecedência de, em média, 18 dias, prazo suficiente para que seja providenciado o pagamento das mesmas. Tendo em vista que os atrasos no pagamento têm ocorrido desde o início do exercício (janeiro de 2005), houve tempo para evitar um gasto desnecessário ao Projeto, promovendo-se a adequação do fluxo de pagamento das faturas posteriores.

Quanto à negociação com a Embratel, não nos foi encaminhada a documentação comprobatória informando de como será feita a devolução dos recursos.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que o gestor promova adequação no fluxo de pagamento das faturas referentes a serviços de internet, com vistas a evitar gastos desnecessários com encargos financeiros por atraso de pagamento. O ressarcimento ao Projeto das despesas decorrentes do pagamento de encargos financeiros, no valor total de R\$ 2.336,36, resultado da negociação informada pelo gestor, será verificado no próximo trabalho de auditoria a ser realizado no Projeto.

5.1.5.6 CONSTATAÇÃO (090) - BRA/03/032

PAGAMENTO DE DESPESAS SUPERIORES AOS GASTOS EFETIVOS

Constatamos, na Solicitação de Cotação 086/2005, referente à contratação da Fidelity Hotéis e Turismo Ltda. para a infra-estrutura da Oficina Pedagógica realizada no período de 10 e 11.11.2005, pagamento a maior no valor de R\$ 275,00, correspondente a desconto concedido e cobrança a maior em pontos extra de internet especificados em nota fiscal emitida para Luxor Hotéis Turismo Ltda, empresa subcontratada pela Fidelity para acomodações dos participantes do evento.

ATITUDE DO GESTOR

Pagou despesas à conta do Projeto em valor superior ao desembolsado efetivamente para a empresa que realizou os serviços.

CAUSA

Desatenção na conferência dos valores pagos a terceiros antes da emissão das faturas ao Projeto.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Em resposta à Solicitação de Auditoria, o gestor informou que *"Verificou-se que a empresa ao emitir a fatura, não levou em conta os descontos incluídos nas Notas Fiscais emitidas pelo Hotel Luxor. Percebe-se que tal fato passou despercebido pela equipe responsável pela verificação dos valores e atesto das notas. Implementaremos procedimentos mais claros e orientações aos responsáveis finais pelos contratos para que façam a conferência minuciosa dos serviços prestados e dos valores cotados originalmente nas propostas, bem como a conferência precisa dos valores constantes nas Notas Fiscais."*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Conforme afirmado pelo gestor, o valor faturado foi superior aos gastos efetivos destacados em Nota Fiscal emitida para o estabelecimento hoteleiro citado, ocasionando uma cobrança indevida no montante de R\$ 275,00.

RECOMENDAÇÃO

Solicitar ao Projeto o ressarcimento do valor pago por despesas indevidas, no montante de R\$ 275,00, equivalente a US\$ 122,22. Acompanharemos a adoção de procedimentos para aprimorar a conferência dos serviços prestados antes da emissão das faturas definitivas.

5.1.5.7 CONSTATAÇÃO (091) - BRA/03/032**DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE CONVERGÊNCIA DO PNUD**

Verificamos, nos seguintes casos, o descumprimento de itens do Manual de Convergência do PNUD, normativo que consolida as regras para os processos licitatórios adotados pelos Projetos de Cooperação Técnica Internacional em razão de determinação do TCU:

	Item do Manual de Convergência	Descrição do item	Beneficiário	Solicitação de Cotação
a)	8.2.1 (d)	Necessidade de recebimento de, pelo menos, três propostas válidas	Krista Eletrônica Ltda.	006/2005
b)	8.2.1 (d)	Necessidade de recebimento de, pelo menos, três propostas válidas	José N. Hotéis e Turismo	089/2005
c)	8.2.1 (a)	Envio a um mínimo de três licitantes com antecedência mínima de cinco dias úteis.	Ticchetti V. E. T. Ltda Gaia	012/2005

ATITUDE DO GESTOR

Permitiu a continuidade dos processos licitatórios mencionados, homologando o resultado e adjudicando à empresa vencedora, em detrimento do cumprimento fiel ao normativo.

CAUSA

Inobservância das regras previstas no Manual de Execução do PNUD.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

"a) Inicialmente, foram convocadas 5 empresas, com a abertura marcada para 11.03.2005. No entanto, somente duas empresas manifestaram interesse em participar do certame. Com base nisso, o recebimento das propostas foi prorrogado para 15.03.2005 e foram convidadas outras 5

empresas, previamente contatadas para verificar interesse em participar do certame. No dia 15.03.2005, receberam-se as propostas das quatro empresas informadas. Na análise das propostas, verificou-se que duas não atendiam os requisitos de qualificação. Foi aventado um novo adiamento, mas considerando-se que um número considerável de empresas já havia sido convidado a participar do processo, e também que por meio de contato informal com outras empresas, verificamos que nesse setor as empresas ou não tem interesse em apresentar cotação para órgãos do governo ou não estão em situação regular com as certidões exigidas, essa prorrogação foi considerada ineficaz. Faz-se necessário considerar que o material objeto dessa licitação era necessário para a reformulação da rede de computadores no Pavilhão das Metas, que possibilitaria o desempenho normal das atividades dos técnicos do Projeto que estavam sendo transferidos do MEC para o FNDE, caso a aquisição não ocorresse de forma diligente, as atividades do Projeto seriam prejudicadas;

b) Inicialmente, foram convidadas cinco empresas para participar do certame. A abertura apesar de ter sido marcada para 15.10.2005 (sábado), foi realizada em 17.10.2005, o que conferiu os 5 dias úteis, as empresas que não apresentaram propostas informaram que não teriam disponibilidade na data solicitada. Para a segunda convocação, além da empresa que apresentou inicialmente a cotação, outras três empresas foram convidadas, número de empresas localizadas na cidade que teriam uma estrutura adequada para realização do evento e disponibilidade nas datas solicitadas, das quais duas apresentaram cotações. Pela contagem dos dias, foram assegurados exatamente 5 dias úteis para a apresentação das propostas. Infelizmente, uma das empresas não apresentou todos os itens solicitados, e disse não ter condições de atendê-los. Considerando-se que não havia possibilidade de mudança na agenda das capacitações, dado que seriam realizadas catorze oficinas, de periodicidade semanal, em diversas capitais, e que foi verificada a disponibilidade dos estabelecimentos com capacidade para realização do evento na cidade de Vitória e Vila Velha, verificou-se que não seria econômica a realização de uma nova convocação, havendo o risco, inclusive, de perda das propostas já apresentadas. Nesse sentido, a escolha mais econômica e de menor risco foi pela adjudicação da proposta de menor preço;

c) Efetivamente, não foi possível dar o prazo estabelecido no Manual de Convergência. Tal fato deveu-se por ser a semana de 11 a 15.04, a única disponível na agenda de capacitações do Banco. Como pode ser verificado no processo, a solicitação foi enviada à Unidade de Compras em 06.04 em caráter de urgência. Ressalte-se que, apesar do curto período de tempo para a recebimento de propostas, foi possível a obtenção das três propostas necessárias para a comparação. Providências: Não são mais realizados processos para contratação de infra-estrutura de eventos, ou outras contratações, que não permitam a realização dos processos de acordo com o estabelecido no Manual de Convergência."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Em todas as situações descritas, embora o gestor tenha alegado urgência na conclusão dos processos licitatórios, tendo em vista particularidades dos mesmos, não se justifica esta atitude, pois com um planejamento adequado, estas situações poderiam ter sido evitadas.

RECOMENDAÇÃO

Com o processo de transferência do PROEP para a gestão do FNDE concluído, espera-se que o Projeto cumpra com fidelidade as regras do Manual de Convergência, com uma programação dos certames com uma razoável antecedência à realização dos eventos, perfazendo um controle preventivo e proporcionando uma maior celeridade na condução dos processos.

5.1.5.8 CONSTATAÇÃO (092) - BRA/03/032

INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Constatamos, na contratação de infra-estrutura para realização de Capacitação de Executores do Escola de Fábrica, no período de 17 a 19.7.2005, Solicitação de Cotação 025/2005, em que se sagrou vencedora a Coral Tower Trade Center Ltda., valor pago a maior em relação à proposta da empresa adjudicada, incluindo despesas não relacionadas no Termo de Referência, como computador e xerox.

ATITUDE DO GESTOR

Autorização para pagamento dos serviços em valor discordante com a previsão no Termo de Referência e na proposta financeira da empresa adjudicada.

CAUSA

Descumprimento do Termo de Referência relativo ao evento.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

"Foi verificado que nos Termos de Referência foi solicitado apenas um canhão multimídia, quando a área solicitante necessitaria do computador também. Nesse sentido foi necessário, no início do evento, incluir a locação desse equipamento. Além disso, foi verificada a necessidade de efetuar cópias de alguns materiais a serem entregues para os participantes. Cabe ressaltar que o valor adicional não ultrapassou os limites permitidos para aditivos. Providências: as unidades solicitantes serão orientadas a solicitar previamente qualquer alteração nos termos de referência, as quais estarão sujeitas à aprovação da DIPRO. Adicionalmente, incluiremos tais orientações nas normas e procedimentos para contratação que estão sendo formuladas pela Unidade de Compras da DIPRO."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Embora o acréscimo ocorrido no valor esteja dentro dos limites legais para aditivos contratuais, não consta do processo justificativas para as alterações processadas, devidamente aprovadas pelo Projeto. A posteriori, as explicações são plausíveis, no entanto, no decorrer do processo este cuidado deveria ter sido observado.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que o Projeto aprimore os controles de forma a documentar toda e qualquer alteração contratual que venha a ocorrer, consubstanciando um processo completo que contemple os requisitos normativos em sua totalidade.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO (076)

INTEMPESTIVIDADE NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA GESTÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Foram analisados, de forma integrada pela CGU e pelo FNDE, ao longo do exercício de 2005, 73 processos relacionados à Contribuição Social do Salário-Educação, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	VALOR DA NOTIFICAÇÃO (R\$)
23034.000776/2001-27	10.187,30
23034.024900/2001-40	1.107.289,37
23034.014547/2000-17	190.278,82
23034.014548/2000-53	10.141,90
23034.014553/2000-66	32.742,86
23034.011344/2002-61	3.665,98
23034.014580/2000-39	11.386,57
23034.005476/2004	139.635,31
23034.0022749/2002-96	38.875,94
23034.022710/2002-79	20.483,28
23034.005504/2004-66	55.697,85
23034.005442/204-92	86.522,46
23034.000233/2004-52	1.901,35
23034.000712/2002-15	10.288,12
23034.000719/2002-29	8.313,50
23034.022935/2002-35	21.005,46
23034.023013/2002-35	82.831,04
23034.021445/2001-21	38.041,70
23034.024188/2003-41	28.520,49
23034.008009/2003-28	22.938,71
23034.014691/2000-45	20.646,01
23034.021729/2001-17	1.772,83
23034.008619/2000-89	7.038,82
23034.021782/2001-18	84.410,00
23034.000766/2002-72	1.608,52
23034.009978/2000-53	6.702,95
23034.021736/2001-19	22.038,20
23034.001639/2001-18	1.662,44
23034.000382/2003-31	5.086,69
23034.000408/2003-41	2.592,87
23034.000133/2004-26	4.245,54
23034.028150/2003-47	24.701,81
23034.011343/2000-16	11.590,52
23034.033608/2002-07	6.560,77
23034.021733/2001-85	9.451,97
23034.001066/2001-14	2.466,05
23034.004654/2003-71	6.600,02
23034.008611/2000-12	1.721,84
23034.008011/2003-05	894.172,02
23034.008012/2003-41	877.635,01
23034.028092/2003-51	3.283,84
23034.028093/2003-04	2.829,29
23034.028087/2003-49	134.299,76
23034.028095/2003-95	26.964,85
23034.008227/2003-62	1.976,98
23034.022580/2002-74	825,89
23034.008192/2003-61	1.271,25
23034.005441/2004-48	352.353,69
23034.005218/2002-39	502.534,28
23034.022613/2002-86	14.865,83
23034.010955/2000-91	329.238,43
23034.021618/2001-19	1.125.382,57
23034.002712/2000-80	114.019,71
23034.009697/97-06	125.091,59
23034.036562/2002-70	262.040,00
23034.010953/2000-01	599.750,48
23034.014551/2000-77	5.404,13

23034.014541/2000-31	16.672,84
23034.014543/2000-21	109.718,38
23034.014509/2000-56	65.769,12
23034.014502/2000-34	0,00
23034.006891/97-02	75.979,39
23034.000895/99-02	35.510,50
23034.000877/2002-89	26.005,89
TOTAL	7.845.241,58

Processos em que não houve notificação

PROCESSO	NOTIFICAÇÃO
23034.000538/2005-45	Não houve notificação até 19/12/2005
23034.000537/2005-09	Não houve notificação até 19/12/2005
23034.000055/92-47	-
23034.021622/2001-79	Não houve emissão de Notificação
23034.024348/2003-51	Não houve emissão de Notificação
23034.008182/2003-26	-
23034.00475/2003-15	Não houve emissão de Notificação
23034.014583/2000-72	Não houve emissão de Notificação

O processo 23034.000877/2002-89 (Plásticos Mueller), que apresenta notificação de débito de apenas R\$ 26.005,89, envolvia, na realidade, valores da ordem de R\$ 2.200.000,00, conforme levantado pelo ex-Coordenador da CGACI (Coordenação-Geral de Arrecadação, Cobrança e Inspeção) do FNDE no 1º semestre de 2005. Este processo não continha comprovante de pagamentos por parte da empresa, não apresentava fundamentação precisa para a diminuição do valor da dívida e tinha sido remetido para o arquivo sem o parecer da área jurídica.

Da análise de todos os processos, pode-se verificar que, de forma geral, a instrução processual não é adequada, não havendo normas internas nem critérios que disponham a esse respeito. A inexistência de normatização, no âmbito do FNDE, sistematizando a instrução processual, dificulta o correto entendimento dos autos e a execução das atividades inerentes à fiscalização e arrecadação da Contribuição Social do Salário-Educação.

Da mesma forma, essas situações são propiciadas pela inexistência de mecanismos de controle capazes de evitar falhas e vícios, o que representa potencial prejuízo ao Erário e compromete o atingimento de metas e objetivos do FNDE.

O relatório de Auditoria Interna nº 01/2005/DICIN/AUDIT/FNDE/MEC apontou, ainda, inconsistências nos Sistemas Informatizados que dão suporte à tomada de decisões, evidenciando a necessidade de revisão, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de controle, de forma a possibilitar a identificação e correção preventiva de eventuais falhas.

Foi solicitada ao FNDE, através da Solicitação de Auditoria nº 175226/006 (item 2.10), a apresentação dos resultados da implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2005/DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, a saber:

Item 7.1.1: editar normativo formalizando a instrução dos processos que tratam da arrecadação da Contribuição do Salário-Educação, padronizando os documentos de abertura e encerramento, peças obrigatórias, ordem seqüencial e cronológica dos documentos, justificativas para apensação e/ou retirada de documentos, anexação de comprovantes, anexação de

pesquisa nos Sistemas Informatizados, evidenciando a existência ou não de outros processos relacionados às empresas antes de recomendar o arquivamento, dentre outros;

Item 7.1.2: implementar mecanismos de controle, em seus diversos estágios, com vistas à melhoria dos controles, evitando a ocorrência de inconsistências e desconformidades nas atividades relacionadas à fiscalização e arrecadação da Contribuição do Salário-Educação;

Item 7.1.3: providenciar revisão nos Sistemas Corporativos, que dão Suporte à Coordenação de Arrecadação, Cobrança e Inspeção, de modo a conferir maior confiabilidade dos dados consultados, incluindo dispositivos que emitam críticas quando da inserção de lançamentos incompletos, incorretos ou divergentes, bem como a emissão de relatórios analíticos, identificando os usuários e as alterações realizadas;

Item 7.1.4: justificar as ocorrências relatadas nos subitens 5.2 (processos com débitos atingidos pela decadência), 5.3 (processos indevidamente arquivados) e 5.5 (processos que apresentaram diminuição do valor da cobrança do débito), verificando se são passíveis de saneamento e/ou se as mesmas foram resultantes das fragilidades apontadas ou recorrentes de ação omissiva ou comissiva de servidores.

Foram solicitadas, também, informações sobre as providências tomadas com relação à Informação nº 26/2005 - COINS, referente ao Processo 23034.000877/2002-89 (Plásticos Mueller) e, com relação ao Salário-Educação, aos sistemas informatizados e aos sistemas de controle interno do FNDE, as providências tomadas quanto aos fatos apontados pela Nota Técnica nº 005/2005-AUDIT/FNDE/MEC, de 14 de outubro de 2005.

Dessa forma, vê-se que o FNDE foi omissivo com relação aos controles internos do Salário-Educação, deixando de solucionar os problemas identificados ao longo do exercício de 2005.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor foi omissivo com relação aos controles internos do FNDE, deixando de implementar medidas para aprimorá-los e garantir a lisura nos procedimentos internos e clareza na instrução dos processos.

CAUSA

Falta de pessoal capacitado para o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas e mecanismos de controle interno e desorganização interna do FNDE.

JUSTIFICATIVA DOS GESTORES

A resposta à S.A. 175227/006 veio através do Memorando nº 078/2006/CGEOF/DIFIN/FNDE/MEC e da Informação nº 432/2006/COARC/CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, conforme transcrito abaixo:

Com relação ao item 7.1.1:

"1.1) os procedimentos gerais para instrução processual, subitem 5.1.1 do relatório de auditoria, realmente não eram seguidos pelo corpo técnico da Unidade. Acreditamos que essa ocorrência se deu em função da falta de treinamento específico, que aliás se observa em todas as unidades da Autarquia.

1.2) Por iniciativa desta Coordenação-Geral, no primeiro Semestre do ano de 2005, foi ministrado o curso intitulado "Curso Instrução Processual", para todo o pessoal lotado na CGACI, cujo foco principal foi a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, editada pela Secretaria

de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de uniformizar os procedimentos gerais referentes à gestão de processos e correspondência no âmbito da Administração Pública Federal. Foi ministrada, ainda nesse mesmo curso, instrução quanto à observância da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como aspectos relacionados à responsabilidade do servidor público federal, constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores jurídicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

1.4) A partir desse treinamento, a CGACI passou a instruir os processos observando, entre outros normativos: a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de uniformizar os procedimentos gerais referentes à gestão de processos e correspondência no âmbito da Administração Pública Federal; a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e dá outras providências.

1.5) Portanto, consideramos amplamente divulgadas as normas relativas à instrução processual ao corpo técnico da Coordenação-Geral, não havendo necessidade de edição de ato próprio para tal fim.

1.7) Com relação ao subitem 5.1.2 do relatório de Auditoria (consulta ao Sistema de Cobrança e arquivamento dos processos), entendemos que o procedimento até então adotado na CGACI era tecnicamente inadequado. Hoje, todos os processos, não só aqueles conclusos para o arquivamento, são analisados e o resultado é consignado em informação, detalhando os fatos e declinando as razões e fundamentos da opinião técnica, à luz dos princípios da Administração Pública, a fim de submetê-los à decisão do superior competente, homologando ou não a manifestação técnica.

1.8) Pelos argumentos expostos, consideramos que a recomendação a respeito da instrução processual está implementada”.

Com relação ao item 7.1.2 e 7.1.3:

“2.1) os sistemas de controle do macroprocesso da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação foram alvo de atenção da atual Administração. Em caráter prioritário, o Senhor Presidente determinou que se realizasse revisão e remodelagem dos Sistemas.

2.2) Os trabalhos de revisão dos Sistemas tiveram início em 09/04/2005, com o evento intitulado “1ª Oficina de Desenvolvimento de Arrecadação do Salário-Educação”. Em 17/06/2005, a CGACI informou à Diretoria de Administração Financeira e Auditoria Interna, por meio do Memorando nº 192/2005-CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, que os sistemas informatizados estavam prejudicando a gestão do Salário-Educação.

2.3) Já em fase adiantada, o projeto foi paralisado, uma vez que a missão de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento da contribuição social do Salário-Educação foi transferida para a Receita Federal do Brasil, com o advento da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, que instituiu aquele órgão.

2.4) Com a perda da eficácia da Medida Provisória nº 258, foi apresentado ao Congresso Nacional, pelo Governo Federal, Projeto de Lei, mantendo a intenção de concentrar em um único órgão as ações de planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.5) Considerando o referido projeto de Lei, a direção do FNDE decidiu transferir sua arrecadação para o novo órgão de arrecadação federal.

2.6) Em função disso, o investimento na melhoria dos sistemas corporativos continuou paralisado.

2.7) Não obstante esses fatos, a CGACI vem adotando providências para a correção de problemas desta natureza, a exemplo das relatadas abaixo:

- a) foi definida rotina para tratamento de extravio de comprovante de postagem de documento - "Aviso de Recebimento";
- b) Alterações em regras de negócios, visando a correção da aplicação de multas e juros;
- c) Unificação de regra de negócio entre a base no SCF e a funcionalidade na Internet;
- d) Criada rotina para melhoria do controle de exclusão de dados no SCF, detalhando no campo MOTIVO DA EXCLUSÃO as seguintes opções: Decadência, Devolução de Dedução.

2.8) Além disso, está envidando esforços no sentido de identificar e propor aquisição de software que suporte o acompanhamento da arrecadação, para certificação dos valores transferidos ao FNDE por parte do novo órgão arrecadador, bem como identifique pontos críticos na arrecadação, com o objetivo de solicitar ação de fiscalização".

Finalmente, com relação ao item 7.1.4:

Subitem 5.2 - processos atingidos pela decadência

"3.1.1) Considerando que não foi possível identificar com clareza quais foram as causas e circunstâncias em que os processos não tiveram o seguimento tempestivo por parte dos gestores à época, para evitar a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a CGACI proporá à autoridade competente a instauração de sindicância, nos termos do art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para apuração da ocorrência.

3.1.2) Salientamos que a ocorrência de processos que possuem débitos levantados e não notificados atingidos pela decadência, foi comunicada à Diretoria Financeira, com cópia para a Auditoria Interna do FNDE, por meio do Memorando nº 184/2005-CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, de 14/07/2005, esclarecendo que seria proposta a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo levada a efeito posteriormente.

3.1.3) Em face dos levantamentos realizados pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria FNDE nº 271, de 12/09/2005, a CGACI evitou a decadência de débitos em mais de 170 processos, notificando as empresas e constituindo o crédito tributário".

Subitem 5.3 - processos indevidamente arquivados

"3.2.1) Conforme mencionado no item 1 deste Relatório, desde o ano de 2005 os processos conclusos para o arquivamento são analisados e o resultado é consignado em informação, detalhando os fatos e declinando as razões e fundamentos da opinião técnica, a fim de submetê-los à decisão do superior competente, homologando ou não a manifestação técnica. Os processos não podem ser enviados ao Setor de Arquivo sem a homologação da opinião técnica por parte do Coordenador da área e do Coordenador-Geral.

3.2.2) A CGACI promoverá, no prazo de 60 dias, a revisão dos processos citados e, em medida complementar, a depender do resultado da revisão, proporá à autoridade competente a instauração de sindicância, nos termos do art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para apuração da ocorrência".

Subitem 5.5 - processos que apresentam diminuição do valor da cobrança do débito

"3.3.1) A ocorrência 5.5.3 (processo 23034.005476/2004) foi em consequência de falhas na definição de rotinas informatizadas no Sistema de Cobrança do FNDE. Conforme dito no item 1 deste Relatório, os sistemas de controle do macroprocesso da arrecadação da contribuição social do Salário-

Educação foram alvo de atenção da atual Administração, para revisão e remodelagem dos sistemas.

3.3.2) Não foi possível identificar as causas e circunstâncias das ocorrências 5.5.4 (processo 23034.0022749/2002-96) e 5.5.5 (processo 23034.000233/2004-52).

3.3.3) Ressaltamos que falhas dessa natureza já haviam sido constatadas por esta CGACI, que comunicou o fato por meio do Memorando nº 184/2005-CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, de 14/07/2005, à Diretoria Financeira, com cópia para a Auditoria Interna do FNDE; Memorando 192/2005-CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, de 17/06/2005, à Diretoria de Administração, com cópia para a Diretoria Financeira e Auditoria Interna do FNDE.

3.3.4) A CGACI promoverá, no prazo de 90 dias, a revisão dos processos citados e, em medida complementar, a depender do resultado da revisão, proporá à autoridade competente a instauração de sindicância, nos termos do art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para apuração da ocorrência".

O FNDE esclareceu que "quanto ao item 2.11 da S.A., as irregularidades foram sanadas com a notificação da empresa Plásticos Mueller, com o valor correto, por meio de NRD nº 156/2005, cópia anexa, e conseqüente constituição do crédito tributário. Posteriormente, o Processo 23034.000877/2002-89 dessa NRD foi encaminhado à Divisão de Apoio Administrativo - DIAPO, do Gabinete da Presidência desta Autarquia, para instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar. Atualmente, o Processo de cobrança encontra-se na Divisão de Análise de Defesa, para análise das alegações da referida empresa, que impugnou a NRD".

Finalmente, "com referência ao item 2.12 da S.A., os esclarecimentos foram prestados por meio da Informação nº 001/2006/CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, cópia anexa".

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte complementação à justificativa:

"- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA" - acerca do item 7.1.1 do Relatório de Auditoria FNDE:

Conforme se depreende do exposto no item 1.2 da Informação nº 432/2006/COARC/CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, transcrito no Relatório de Auditoria pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, a ação desta Autarquia com relação à instrução processual não se restringiu apenas à divulgação dos normativos emanadas dos órgãos reguladores do assunto.

De fato o FNDE promoveu a capacitação de todos os servidores lotados na CGACI com o objetivo de melhorar a instrução dos processos relativos aos feitos da contribuição social do Salário-Educação, mediante a efetiva realização de treinamento intitulado "Curso de Instrução Processual".

Ademais, foi esclarecido à equipe de auditoria, por meio da mencionada Informação, que a partir desse treinamento, a Unidade passou a instruir os processos observando, entre outros normativos, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que uniformiza os procedimentos gerais referentes à gestão de processos e correspondência no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

Em face disso, o FNDE entende estar implementada a recomendação emanada da sua Unidade de Auditoria Interna, dispensando-se a edição de normativos com o único propósito de transcrever matéria já amplamente regulamentada no âmbito da Administração pública Federal, à qual este órgão está adstrito.

- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA" - acerca dos itens 7.1.2 e 7.1.3 do Relatório de Auditoria FNDE:

Quanto à paralisação dos investimentos na melhoria dos sistemas informatizados de gestão da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação, também referenciada por esta Autarquia na Informação nº 432/2006/COARC/CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, faz-se necessário esclarecer que estávamos nos reportando ao Sistema de Gestão da Arrecadação - SIGA e ao Sistema de Cobrança do FNDE - SCF.

O SIGA é um sistema que foi direcionado, exclusivamente, à gestão dos processos da arrecadação, uma vez que suas outras funcionalidades eram destinadas ao Sistema de Manutenção do Ensino - SME, que foi extinto em 1996 pela Lei nº 9.424, ficando garantido o benefício, até a conclusão do ensino fundamental, somente para os alunos que se encontravam regularmente matriculados naquela data.

O sistema SCF, que não se presta apenas à cobrança do Salário-Educação, as melhorias que estavam sendo levadas a efeito eram na funcionalidade dedicada à cobrança desse tributo que, da mesma forma, só pode ser aproveitada para esse fim.

Ademais, o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei do Poder Executivo que cria a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a partir da fusão das receitas federal e previdenciária, com o propósito de unificar as atividades de administração tributária e aduaneira a cargo da União, não influenciou na paralisação dos investimentos que estavam em andamento no âmbito desta Autarquia.

A paralisação em comento decorreu, de fato, com a edição da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, que motivou o FNDE a transferir para a Receita Federal do Brasil (RFB) a competência de fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento do Salário-Educação, conforme convênio firmado com o recém criado órgão em 15.8.2005, em face da impossibilidade desta Autarquia vir a assumir o incremento de arrecadar e fiscalizar mais de 1 milhão de empresas que recolhiam suas contribuições à Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, extinta por força deste Diploma Legal.

Com a celebração desse convênio, houve inclusive a remessa de processos à RFB para cobrança de débitos, além da edição de normativos por parte daquele órgão, a exemplo da Instrução Normativa nº 566, de 31.8.2005, que teve por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados no recolhimento da Contribuição Social do Salário-Educação, e da Instrução Normativa nº 558, de 19.8.2005, da mesma procedência, que dispôs, à época, sobre os modelos de certidões acerca da situação do sujeito passivo em relação aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Não obstante a perda de eficácia da Medida Provisória nº 258/2005, ocorrida ao final do exercício de 2005, e a conseqüente perda de validade do convênio firmado com a RFB, a direção desta Autarquia, seguindo o propósito governamental de unificar a administração tributária e aduaneira a cargo da União, manteve a decisão de transferir a arrecadação para o novo órgão (SRFB), tão logo seja aprovado o Projeto de Lei de sua criação, em tramitação no Congresso Nacional.

Caso o Projeto de Lei referenciado não seja aprovado até o mês de julho vindouro, é intenção do FNDE transferir, por meio da edição de Decreto do Poder Executivo, a arrecadação direta do Salário-Educação para a SRP, que hoje responde pelo recolhimento e fiscalização de mais de 1 milhão de empresas contribuintes desse tributo, nos termos da Lei 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e do Decreto nº 3.142, de 16 de agosto de 1999, não se justificando, portanto, a canalização de investimentos para a melhoria dos sistemas voltados para a gestão do Salário-Educação, em detrimento de outras iminentes prioridades destinadas à consecução de sua missão institucional.

Também, cabe esclarecer que a decisão de transferir a arrecadação do Salário-Educação para a gestão de órgão especializado em administração tributária, decorre da falta de estrutura desta Autarquia para gerir a arrecadação e fiscalização de tributo de tamanha envergadura, o que foi agravado com a desmobilização dos servidores da Coordenação-Geral de Arrecadação, de Cobrança e de Inspeção - CGACI em relação às atividades transferidas para a RFB, ocorrida com a assinatura do convênio com aquele órgão em 15.8.2005, além do propósito de incrementar a arrecadação, a partir da extensão, ao Salário-Educação, da exigência da certidão de regularidade aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional e da intensificação das fiscalizações, que passará a contar com um elevado número de auditores fiscais experientes distribuídos por todas as Unidades da Federação.

- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA" - acerca do item 7.1.4 do Relatório de Auditoria FNDE:

Complementando as informações prestadas acerca das providências adotadas com relação ao saneamento dos processos citados neste item do Relatório da Auditoria Interna do FNDE, a respeito das ocorrências relatadas nos subitens 5.2 (processos com débitos atingidos pela decadência), 5.3 (processos indevidamente arquivados) e 5.5 (processos que apresentaram diminuição do valor da cobrança do débito), cabe ainda acrescentar que, em 12 de setembro de 2005, foi constituído um Grupo de Trabalho com vistas a realizar levantamento da massa documental ativa, relativo ao Salário-Educação.

Considerando que o Grupo identificou um elevado acervo que totaliza 6.364 documentos, esta Autarquia vem envidando esforços para a regularização desse passivo, que inclui também os processos que foram relacionados no Relatório da Auditoria Interna do FNDE, priorizando aqueles que serão enviados ao órgão que está na iminência de receber a delegação de competência para arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento da contribuição social do Salário-Educação, como também aqueles que apresentam riscos de serem atingidos pelo instituto da decadência do direito de constituir o crédito tributário."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA

Com relação ao item 7.1.1 do Relatório de Auditoria:

Observamos que a atual Administração do FNDE reconhece as deficiências no tocante à instrução processual existente na casa e que, afetam sobremaneira a arrecadação do Salário-Educação. Ressalte-se que a importância dos recursos do Salário-Educação pode ser dimensionada pelo demonstrativo abaixo, que apresenta a evolução da arrecadação nos últimos 4 anos:

Ano	2002	2003	2004 (LOA)	2005 (LOA)
Receita (R\$)	3.607.675.520	3.983.631.015	4.624.382.515	5.159.248.066

Assim, pode-se inferir que a adoção de procedimentos eficientes e eficazes na arrecadação são essenciais para o órgão.

Nos itens 1.5 e 1.8 da Informação nº 438/2006/COARC/CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, a Administração considera "amplamente divulgadas as normas relativas à instrução processual ao Corpo Técnico da Coordenação-Geral, não havendo necessidade de edição de ato próprio para tal fim" e que "a recomendação a respeito da instrução processual está implementada". No entendimento da CGU, a divulgação não é suficiente, devendo haver mecanismos que garantam tais normas sejam rigorosamente observadas. Além disso, a recomendação só poderá ser considerada implementada quando os processos estiverem sendo corretamente instruídos.

Com relação aos itens 7.1.2 e 7.1.3 do Relatório de Auditoria:

Não há motivos para a paralisação do investimento na melhoria dos sistemas informatizados, uma vez que eles não se prestam apenas à arrecadação do Salário-Educação.

Na Informação nº 438/2006/COARC/CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, o FNDE informa que, por conta de um Projeto de Lei "decidiu transferir sua arrecadação para o novo órgão de arrecadação federal". Tal decisão não pode ser tomada antes da conversão do referido Projeto de Lei em Lei.

Com relação ao item 7.1.4 do Relatório de Auditoria:

Novamente são reconhecidas falhas relacionadas aos processos envolvendo o Salário-Educação e informadas as providências tomadas, incluindo a revisão dos processos citados.

RECOMENDAÇÕES

Continuar seguindo as recomendações e sugestões feitas pela AUDIT no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2005/DICIN/AUDIT/FNDE/MEC e na Nota Técnica nº 005/2005-AUDIT/FNDE/MEC no sentido de sanar as impropriedades mencionadas acima, enviando à CGU explicações detalhadas a respeito de suas implementações, incluindo provas dos resultados obtidos;

Instaurar Sindicância para a determinação de responsabilidade no caso dos processos envolvendo arrecadação do Salário-Educação, com débitos atingidos pela decadência, arquivamentos indevidos e falhas na instrução processual;

Estabelecer um plano de reestruturação das áreas, atendendo às recomendações da AUDIT, com o objetivo de manter um sistema de controle interno eficiente;

Promover treinamentos com vistas a capacitar o pessoal efetivo e solicitar autorização para a realização de concurso público para a contratação de pessoal capacitado;

Com relação ao item 7.1.4 do Relatório de Auditoria, elaborar um relatório sobre o resultado das providências adotadas e sobre a revisão dos processos;

6.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

6.1.2.1 INFORMAÇÃO (011)

No exercício de 2005, foi autorizada para o FNDE dotação no valor de R\$ 8.823.774.568,14. Os recursos efetivamente liquidados foram de R\$ 8.574.526.974,13, apresentando execução de 97,17%, sendo R\$ 8.207.610.604,16

em despesas correntes e R\$ 366.916.369,97 em despesas de capital, conforme demonstrativos contábeis.

Da amostragem procedida, verificamos que a execução efetiva dessas despesas, no exercício de 2005, foi efetuada de acordo com o orçamento programado, cumprindo-se as diretrizes e políticas governamentais estabelecidas.

7 GESTÃO FINANCEIRA

7.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

7.1.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO (017)

MOROSIDADE NA REGULARIZAÇÃO DE SALDO DE CONTAS CONTÁBEIS - REINCIDÊNCIA

Constatamos o registro no SIAFI do valor de R\$ 388.988,80, inscritos na Conta Diversos Responsáveis em Apuração (1.9.9.1.3.00.00) e seus desdobramentos, mais especificamente as contas:

- 1.9.9.1.3.01.00 (Pagamentos Indevidos) no valor de R\$ 1.789,79;
- 1.9.9.1.3.02.00 (Saldos não Recolhidos) no valor de R\$ 4.936,41;
- 1.9.9.1.3.08.00 (Falta ou Irregularidade de Comprovação) no valor de R\$ 382.262,60.

Os saldos das contas contábeis 1.9.9.1.3.01.00 (Pagamentos Indevidos), no valor de R\$ 1.789,79, e 1.9.9.1.3.02.00 (Saldos não Recolhidos), no valor de R\$ 4.936,41, perduram desde 1997, com a fusão da Fundação de Assistência ao Estudante - ex-FAE e o FNDE. Estes registros já foram tratados em auditorias anteriores, entretanto, até o momento, não houve solução para a questão.

ATITUDE DO GESTOR

Omissão quanto à regularização de saldo contábil, considerando que a pendência data desde 1997.

CAUSA

Fragilidade nos controles internos referentes à área contábil.

JUSTIFICATIVA

A CGCAP apresentou os seguintes esclarecimentos:

"a) Saldo de R\$ 1.789,79 na conta 1.9.9.1.3.01.00 (pagamentos indevidos) - processo n.º 23096.020078/94-88, relativo a recursos repassados à prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO para a execução do Programa Nacional de Transporte Escolar. Tal saldo refere-se a crédito indevido, à época da execução do convênio, na conta corrente do Sr. João Alves Meneses, ao invés de na conta corrente específica da Prefeitura. Constatado o equívoco, o Sr. João Alves Meneses solicitou junto à Procuradoria Federal - PROFE/FNDE, o parcelamento da dívida. Maiores esclarecimentos acerca do assunto em questão, poderão ser prestados pela PROFE/FNDE;

b) Saldo de R\$ 4.936,41 na conta 1.9.9.1.3.02.00 (saldos não recolhidos) - tal saldo se refere à PDV de ex-servidores do FNDE. Os processos encontram-se na Divisão de Cadastro e Pagamento-DICAP, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização-CGPEO, da Diretoria de

Administração e Tecnologia - DIRAT. Maiores esclarecimentos acerca do assunto em questão podem ser prestados pela DICAP.

c) Quanto ao questionamento relativo ao saldo da conta 1.9.9.1.3.08.00 (falta ou irregularidade de comprovação), no valor de R\$ 382.262,60), esclareço que a situação de tais registros não eram do conhecimento desta Coordenação-Geral. Após pesquisa realizada pela CORAC, constatamos que o saldo em questão refere-se ao registro de 18 (dezoito) responsáveis na mencionada conta (conforme "espelho" do SIAFI em anexo). Constatamos, ainda, que 16 (dezesseis) destes registros foram efetuados pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, sendo que estes (os registros), quando da extinção da FAE, foram transferidos para a UG do FNDE. Esclareço que já foi constatado o motivo da inscrição e estão sendo providenciadas as regularizações dos seguintes registros:

CONTA CORRENTE

95 01633247864

RESPONSÁVEL

Lázaro Agostinho Almeida

SALDO (R\$)

17.883,88

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FAE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão da omissão de prestação de contas dos recursos repassados para a execução do Convênio SIAFI n.º 087199, firmado com o município de Canabrava do Norte/MT.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Constatado que as contas objeto da TCE foram julgadas irregulares com condenação ao responsável, nos termos dos Acórdãos 259/1996-TCU 1ª Câmara e 49/2000-TCU-Plenário. Está sendo procedida a regularização do registro.

CONTA CORRENTE

95 03572455472

RESPONSÁVEL

Milton Costa da Silva

SALDO (R\$)

12.138,08

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FAE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n.º 080312, firmado com o município de Pedro Velho/RN.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Constatado que as contas objeto da TCE foram julgadas irregulares com condenação ao responsável, nos termos do Acórdão 1.701/2003-TCU 2ª Câmara. Está sendo procedida a regularização do registro.

CONTA CORRENTE

95 04761642220

RESPONSÁVEL

Raimundo Damasceno Fonseca

SALDO (R\$)

1.709,09

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FAE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n.º 086725, firmado com o município de Jupará/AM.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Constatado que as contas objeto da TCE foram julgadas irregulares com condenação ao responsável, nos termos do Acórdão 156/1997-TCU 1ª Câmara. Já foi procedida a regularização do lançamento (conforme "espelho" do SIAFI em anexo).

CONTA CORRENTE

95 05064163649

RESPONSÁVEL

Luiz Galdino dos Santos

SALDO (R\$)

1.709,09

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FAE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n.º 085017, firmado com o município de Santana do Jacaré/MG.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Constatado que as contas objeto da TCE foram julgadas regulares com ressalva, nos termo do Acórdão 237/2001-TCU 1ª Câmara. Está sendo procedida a regularização do registro.

CONTA CORRENTE

95 05585210378

RESPONSÁVEL

Francisco Sousa Araújo

SALDO (R\$)

1.709,09

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FAE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n.º 092551, firmado com o município de Timbiras/MA.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Constatado que as contas objeto da TCE foram julgadas irregulares com condenação ao responsável, nos termo do Acórdão 15/2000-TCU 1ª Câmara. Está sendo procedida a regularização do registro.

CONTA CORRENTE

98 24429473153

RESPONSÁVEL

Wladimir Silva Furtado

SALDO (R\$)

44.095,40

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FNDE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n.º 326019, firmado com o município de Ferreira Gomes/AP.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Está sendo procedida a regularização do registro.

CONTA CORRENTE

95 252487213787

RESPONSÁVEL

Dinaldo Batista de Araújo

SALDO (R\$)

1.709,09

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FAE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n.º 094346, firmado com o município de Timbaúba dos Batistas/RN.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Constatado que as contas objeto da TCE foram julgadas irregulares com condenação ao responsável, nos termo do Acórdão 121/2000-TCU 1ª Câmara (inserido na ata n.º 08/2000). Já foi procedida a regularização do lançamento (conforme 'espelho' do SIAFI em anexo).

CONTA CORRENTE

98 03265056287

RESPONSÁVEL

Mário César Lima Pimentel

SALDO (R\$)

81.374,84

MOTIVO DA INSCRIÇÃO

Lançamento efetuado pela FNDE quando da instauração da Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na execução do Convênio n.º 95442/98, firmado com o município de Cutias.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Está sendo procedida a regularização do registro.

Com relação aos demais registros, no total de dez (conforme "espelhos" do SIAFI em anexo), constatamos que estes, de forma similar aos listados acima, se referem a convênios firmados pela extinta FAE e cujos registros foram feitos na época da instauração da TCE por técnicos da referida Fundação. Estamos envidando esforços no sentido de localizar os processos relativos aos convênios objetos dos registros para a adoção de providências pertinentes."

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte complementação à justificativa:

“- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA":"

Os registros da Conta Contábil n.º 1.9.9.1.3.08.00 já foram regularizados, estando os respectivos saldos devidamente zerados.

Quanto aos registros das Contas Contábeis de n.ºs 1.9.9.1.3.01.00 e 1.9.9.1.3.02.00, estes, em que pese as gestões promovidas, ainda permanecem pendentes de regularização, no aguardo do encaminhamento de providências por parte de outras unidades integrantes da estrutura organizacional desta Autarquia, no caso, a Procuradoria Federal (PROFE) e a Diretoria de Administração e Tecnologia (DIRAT).

Neste contexto, não cabe responsabilidade ao dirigente da Diretoria Financeira do FNDE, pois a procrastinação na regularização das pendências está na alçada de Unidades sobre as quais não possui ingerência.

Esclarecemos ademais, que já foram reiteradas providências junto às sobreditas Unidades, com vistas à regularização das referidas contas."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Apesar do reconhecimento da disfunção, a Autarquia não prestou informações atualizadas sobre a regularização do saldo das contas contábeis 1.9.9.1.3.01.00 (Pagamentos Indevidos) e 1.9.9.1.3.02.00 (Saldos não Recolhidos).

RECOMENDAÇÃO

- Providenciar a regularização dos saldos indevidos; e
- Encaminhar a esta SFC informações atualizadas da PROFE e da DICAP sobre os demais saldos, considerando a justificativa da CGCAP.

7.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**7.2.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR**

7.2.1.1 INFORMAÇÃO (018)

Quando da análise da documentação comprobatória das operações realizadas pela Autarquia, durante o exercício de 2005, verificamos, no Balanço Patrimonial, o valor de R\$ 2.200.164.882,62 inscrito em Restos a Pagar, conforme demonstrado a seguir:

- Restos a Pagar Processados

Fornecedores - do Exercício de 2005	R\$	29.221.515,24
Fornecedores - de Exercício Anteriores	R\$	4.037.596,78
Convênios a Pagar	RS	248.562.221,89
Débitos Diversos a Pagar	R\$	675.513.055,11
Total	R\$	957.334.389,02

- Restos a Pagar Não Processados

Não Processados a Liquidar	R\$	1.020.833.260,97
----------------------------	-----	------------------

- Recursos Especiais a Liberar

Recursos Especiais a Lib. p/ Transferência	R\$	84.797.712,64
Recursos a Liberar para Pagamento de RP	R\$	137.199.519,99
Total	R\$	221.997.232,63

Foram analisados R\$ 130.779.807,27, equivalentes a 16,19% do valor inscrito no exercício, e R\$ 81.970.022,72, correspondentes a 9,28% do valor inscrito em RP processado e não processado pago, relativo ao exercício anterior.

Na análise realizada nos processos, referentes ao exercício objeto dos exames, verificamos o atendimento aos Decretos nºs 93.872/86 e 5.729/2006.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

8.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

8.1.1.1 INFORMAÇÃO (021)

O inventário físico-financeiro dos bens sob responsabilidade da Entidade, no exercício de 2005, foi realizado por Comissão designada por meio da Portaria n.º 353, de 29 de novembro de 2005.

Os tombamentos de nº 00008284 - Notebook, valor R\$ 2.778,61 e nº 00012591 - Notebook, no valor de R\$ 5.262,00, desapareceram das dependências do FNDE. Com relação ao tombamento nº 00012591, que desapareceu da Sala de Treinamento, localizada no 15º andar, cujo Termo de Responsabilidade estava a cargo da senhora Cláudia Nunes Albuquerque, originou o Processo nº 23034.039429/2005-18, datado de 31.10.2005, que se encontra na DISEG, para providências, conforme despacho datado 20.2.2006. Constatamos que já se passaram 7 meses(até a data da auditoria) sem que o FNDE tenha tomado providências quanto à abertura de sindicância, conforme solicitado pelo chefe da SEDAP às folhas 13 do processo. Desse modo, recomendamos ao FNDE, proceda com a maior brevidade possível a abertura do processo de sindicância tendo em vista a apuração imediata de responsabilidades, bem como o ressarcimento aos cofres da União dos valores correspondentes.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Pelo Memorando nº 24/2006-CGLOG/DIRAT, datado de 28.6.2006, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos apresentou o seguinte esclarecimento: "Quanto ao processo nº 23034.039429/2005-18 que trata do

desaparecimento de Notebook, informamos que recebemos da Empresa de Vigilância, Ofício nº 042/2006 informando que assumira a responsabilidade, se for o caso, após conclusão das apurações, e que estamos encaminhando o presente processo a autoridade competente visando deliberação quanto à abertura de processo de Sindicância."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Em que pese as justificativas do gestor no sentido de que a Empresa de Vigilância assumiu a responsabilidade pelo desaparecimento do bem, mantemos a recomendação tendo em vista a falta de tempestividade na tomada de decisão para resolução imediata do problema, em cumprimento ao que determinam as normas vigentes.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO (079)

Para avaliarmos a consistência dos dados contidos no Inventário do exercício em análise, verificamos, por amostragem e em confronto com os Termos de Responsabilidade dos Bens selecionados, a existência física e a localização de 13 equipamentos (notebooks, retro-projetor e câmera fotográfica).

Verificamos que as máquinas fotográficas de modelos/Tombamentos: MIRAGE/STAR nºs - 012056; 012046; 012058; 012055; 012057; 012059; 012053; 012060 e 012054; MIRAGE/IMAGE - nº 12061, não apresentavam placas de tombamentos, apenas o número escrito de caneta nas máquinas fotográficas, sendo que em algumas o número já se apresentava com pouca nitidez.

O gestor, por meio do Memorando nº 22/2006-CGLOG/DIRAT, de 31.5.2006, apresentou a seguinte justificativa: *"Na ocasião da incorporação das máquinas fotográficas a Seção de Patrimônio decidiu por não afixar as plaquetas de identificação, dado que a colagem poderia causar danos aos equipamentos. Optaram pela colocação dos números de tombamento escritos à tinta, no entanto o tempo e o manuseio das máquinas concorreram para o desbotamento da identificação. Não obstante, informamos que estamos providenciando a colocação de etiquetas adesivas o que esperamos solucionar a questão do controle dos bens."*

Embora o gestor informe sobre a opção de não colocação de placa de tombamento e de colocar etiquetas adesivas nos equipamentos - máquinas fotográficas, conforme verificado em máquina fotográfica (tombamento 12061), entendemos que não é a decisão mais correta, nem tampouco mais adequada, tendo em vista que a etiqueta adesiva utilizada, com o passar do tempo, a cola existente no papel sofre ressecamento desprendendo-se do bem, ocorrendo portanto a perda da identificação do bem. Desse modo, recomendamos o cumprimento do disposto na Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 8.4.1988 - Item - 7.13.1 - *"O número de registro patrimonial deverá ser apostado ao material, mediante gravação, fixação de plaquetas ou etiquetas apropriadas"*.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Em complementação ao Memorando nº 22/2006-CGLOG/DIRAT, de 31.5.2006, o gestor informa, por meio do Memorando nº 24/2006 - CGLOG/DIRAT, de 28.6.2006, o que segue: *"Quanto aos bens patrimoniais que não apresentavam placas de tombamento, informamos que o Setor de Patrimônio já está providenciando a gravação da numeração por meio de pirógrafo, visando a identificação dos bens"*.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Os esclarecimentos apresentados pelo gestor foram acatados, lembrando que serão objeto de verificação na próxima auditoria para constatação das providências adotadas pelo Setor.

8.1.1.3 **CONSTATAÇÃO (080)**

FALTA DE CELERIDADE NA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Com relação ao desaparecimento de cartuchos/fita DLT, assunto já tratado no Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2004, verificamos, quando da Auditoria de 2005, que o FNDE em nada avançou para buscar a finalização do caso, fato esse confirmado pelas informações prestadas por meio do Memorando nº 22/2006-CGLOG/DIRAT, de 31.5.2006.

ATITUDE DO GESTOR

Falta de adoção de medidas com vistas à apuração de responsabilidades.

CAUSA

Não conformidade com os procedimentos previstos na Lei n.º 8.112/90, no que diz respeito à apuração de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Pelo Memorando nº 22/2006 - CGLOG/DIRAT, de 31.5.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa: " Cartuchos/Fitas DLT: Em 17 de junho de 2003 foi aberto o processo nº 23034.008291/2003-43 que versa sobre o desaparecimento de 300 cartuchos de tinta preta para impressora Epson Stylus 600, de 144 cartuchos de tinta preta para impressora HP 720/1600 e de 100 cartuchos de tinta para impressora HP 600. Conforme despacho exarado à fl. 69, o mesmo encontra-se em cobrança judicial. Quanto ao desaparecimento de 11 fitas DLT e 13 cartuchos na cor preta OKJET, estamos no aguardo do encerramento dos procedimentos da Polícia Civil.

Conforme informação do Subgerente de Serviços Gerais Substituto, através dos Memorandos nº 053 e 054/SUSER/2000, encaminhados ao Diretor da DIRAD, foi registrada ocorrência e houve o comparecimento dos peritos ao local. Por meio do Recado Interno nº 285942000-2, de 16 de maio de 2000, o responsável pelo almoxarifado à época, Sr. Dorgival Araújo de Souza, informa o ocorrido e relata que foi orientado pela chefia a aguardar a inspeção da polícia técnica, que terminou às 11h15 do dia 15 de maio de 2000.

Cabe informar, por último, que está sendo encaminhado Ofício nº 162/CGLOG/DIRAT/FNDE à Polícia Civil solicitando informações sobre a conclusão das investigações afim de que possamos definir a linha de ação adequada para apuração de responsabilidades e instaurar processo de sindicância, se for o caso."

Em complementação ao Memorando acima citado, o gestor por meio do Memorando nº 24/2006 - CGLOG/DIRAT, de 28.6.2006, apresenta os seguintes esclarecimentos conforme segue: "Com relação ao desaparecimento dos cartuchos, informamos que está sendo tratado por meio de cobrança judicial no Processo nº 2005.34.00.012147-5 que se encontra na Procuradoria Federal dessa Autarquia PROFE, com o seguinte andamento: " **CONCLUSO PARA SENTENÇA**".

Quanto às fitas, à época do desaparecimento em 15/05/2005, registre-se que fora registrada na 1ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, ocorrência nº 4.332/2000-0, versando sobre arrombamento da sala onde ficavam armazenadas e, também, fora solicitado uma perícia no local com objetivo de elucidar o ocorrido e propiciar a apuração dos fatos.

Por várias vezes solicitamos à 1ª DP, por meio de telefonemas, notícias sobre a conclusão dos peritos, no entanto não se obtinha a conclusão. Informamos que já estamos diligenciando junto à 1ª DP, a obtenção do laudo pericial, com vistas à imediata instauração do processo de sindicância, contudo, a greve em curso naquela instituição vem, sobremaneira, obstaculizando as tratativas.

Informamos ainda, que tão logo a Polícia retorne suas atividades, estaremos adotando providências no sentido de solucionar a presente questão".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As justificadas apresentadas pelo gestor, quanto ao Item 3.1 da Solicitação de Auditoria, não são esclarecedoras, tendo em vista a ausência de informações conclusivas quanto ao assunto, conforme segue:

- há 3 anos foi autuado o Processo de nº 23034.008291/2003-43, sobre o desaparecimento de cartuchos, porém sem conclusão e, ainda, em cobrança judicial;

- quanto ao desaparecimento das fitas, a Autarquia, ainda, está no aguardo do encerramento dos procedimentos da Polícia Civil, o que não impede uma ação administrativa do caso;

- há 6 anos, portanto em 16 de maio de 2000, pelo Recado Interno nº 285942000-2, o responsável pelo almoxarifado aguarda o resultado da inspeção da polícia técnica, cuja inspeção, segundo informação, terminou às 11h15 do dia 15.5.2000. Assim, observa-se a falta de celeridade na tomada de decisão pela Autarquia na conclusão/apuração dos fatos, haja vista que o assunto constou do Relatório de Auditoria do exercício de 2004; e

- os esclarecimentos complementares (Memorando nº 24/2006), não trazem modificações da situação informada anteriormente.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos ao gestor que apresente a esta Secretaria, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento deste Relatório, as providências adotadas para saneamento em definitivo do assunto, imputando a quem de direito as responsabilidades devidas, bem como promovendo o devido ressarcimento aos cofres da União dos valores correspondentes, sob pena de responsabilização.

9 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

9.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

9.1.1.1 INFORMAÇÃO (024)

O FNDE administra a folha de pagamento de pessoal com a seguinte composição:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	%
Ativo Permanente*	402	29,62
Contrato Temporário da União**	466	34,34
Tabelista	7	0,52
Exercício Provisório	2	0,15
Nomeado para exercer cargo em comissão (sem vínculo)	21	1,55
Exercício descentralizado - Carreiras (AGU e MP)	22	1,62
Requisitado	12	0,88
Prestador de Serviço	425	31,32
Subtotal (A)	1.357	78,53
Aposentado	324	87,33
Aposentado/TCU	3	0,81
Instituidor de Pensão	44	11,86
Subtotal (B)	371	21,47
TOTAL (A+B)	1.728	100,00

* Não estão incluídos os servidores em licença sem vencimento e os pendentes de redistribuição. Inclui as seguintes situações: 1 exercício provisório e 78 cedidos

** Inclui 106 contratos temporários da União lotados no Mec e 56 nos estados Planilha DIRAT/FNDE e Relatório de Gestão da Entidade.

O quadro funcional do FNDE, sem os inativos e terceirizados, por nível e lotação em 2005, revela-se assim:

Unidades Regimentais	Superior	Intermediário	Auxiliar	Total
Audit	9	7	0	16
Difin	25	44	0	69
Diplo	6	4	0	10
Dirae	26	23	1	50
Dirat	24	74	1	99
Dirpe	19	20	0	39
Gabin	1	4	0	5
Presi	6	7	0	13
Profe	3	19	0	22
Subtotal	119	202	2	323
Cedidos	43	34	2	79
Total	162	236	4	402

Planilha DIRAT/FNDE e Relatório de Gestão da Entidade.

Destacamos o número reduzido de servidores na Auditoria Interna do FNDE (16) para realizar as atividades inerentes àquela Unidade. A Autarquia teve um acréscimo de atividades com a transferência, para a órbita de responsabilidade do FNDE, das gestões do Programas Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED e do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, bem como dos acordos de cooperação técnica vinculados a esses Programas. Porém, a Auditoria Interna teve seu quadro de servidores reduzido nos últimos anos, conforme a seguir:

Ano	Quantidade de Servidores
2003	28
2004	19
2005	16
2006	16

Fonte: Auditoria Interna/FNDE

Para se pronunciar sobre o assunto, a Coordenação de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - CGPEO apresentou a Nota Técnica n.º 02/2006-CGPEO/DIRAT, de 15.3.2006, que trata das ações implementadas em 2005 referentes à falta de pessoal no Quadro Efetivo do FNDE. A Nota informa, resumidamente, que o Presidente do FNDE, em 2005, encaminhou expedientes para o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitando a criação de um Plano de Carreira para o FNDE e a realização de concurso público para recomposição do Quadro de Pessoal da Autarquia.

A recomposição do quadro de servidores da Auditoria Interna, a um nível satisfatório, bem como de outras áreas, é essencial para o acompanhamento e controle das atividades realizadas pelo FNDE, considerando, especialmente, o montante de recursos alocados para a execução dos diversos programas governamentais da Autarquia.

9.1.2 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

9.1.2.1 CONSTATAÇÃO (072)

SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NÃO ESTÃO EXERCENDO SUAS ATIVIDADES NO PROMED

Por conta da Auditoria de Revisão Ex-post, no Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED, referente ao segundo semestre de 2005, foi constatado que servidores contratados temporariamente (Contratos Temporários da União - CTU) para a execução de serviços no âmbito do PROMED, conforme relação abaixo, não estão alocados naquela Unidade.

Ordem	CPF	Contratado Para	Local de Prestação dos Serviços
1	94574863749	PROMED	ESCOLA ABERTA/FNDE
2	22566210144	PROMED	GAB/SEB/MEC
3	80615759815	PROMED	CGPM/SEB/MEC
4	18606492892	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
5	62693883091	PROMED	CGPEO/MEC
6	47145293153	PROMED	ACS/MEC
7	22545344168	PROMED	GAB/SETEC/MEC
8	23953241168	PROMED	CGPM/SEB/MEC
9	55295517187	PROMED	COEF/SEB/MEC
10	47148012104	PROMED	CGEEI/SECAD/MEC
11	53901916172	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
12	60656255587	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
13	85350842668	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
14	63472589191	PROMED	GAB/SEB/MEC
15	11586052187	PROMED	DACC/INEP/MEC
16	6626238191	PROMED	CGCTA/SEB/MEC
17	38189690353	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
18	1389586880	PROMED	DPR/SEB/MEC
19	20718420144	PROMED	CGPG/SEB/MEC
20	86161016168	PROMED	COPLAG/SETEC/MEC
21	17536508875	PROMED	PROEP
22	6623398864	PROMED	GAB/SETEC/MEC
23	22067809334	PROMED	CI/GAB/MEC
24	1311803807	PROMED	SE/CNE/MEC
25	41328116468	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
26	75490382791	PROMED	COEF/SEB/MEC
27	36451460087	PROMED	CGPM/SEB/MEC
28	13788262800	PROMED	DDAI/SECAD/MEC
29	29659825153	PROMED	CGPM/SEB/MEC
30	55949169620	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
31	55495710649	PROMED	CGPM/SEB/MEC
32	12104680182	PROMED	GAB/SEB
33	18514537172	PROMED	CGPM/SEB/MEC
34	48236624153	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
35	55299792620	PROMED	CGEEI/SECAD/MEC
36	70951756168	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
37	31651364168	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
38	46730761334	PROMED	RELAÇÕES PÚBLICAS/MEC
39	5730899149	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
40	10913189804	PROMED	DPAI/SETEC/MEC
41	26118882720	PROMED	FUNDEF/SEB/MEC
42	50590979191	PROMED	DEPAI/SETEC/MEC
43	7041022773	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
44	83828850120	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
45	8129539837	PROMED	CGDIE/SECAD/MEC
46	34300910120	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
47	363038604	PROMED	DEPEM/SEB/MEC
48	97710679153	PROMED	SEB/MEC
49	65778782187	PROMED	DEPEM/SEB/MEC

Salientamos que a permanência de servidores CTU exercendo atividades em diversas Unidades do MEC que não sejam afetas ao PROMED caracteriza desvio de finalidade.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor cedeu os servidores CTU a outras Unidades do MEC, desvinculadas do PROMED.

CAUSA

Carência de pessoal.

JUSTIFICATIVA

A DIPRO apresentou a seguinte justificativa:

"Muito embora, não exista norma legal que justifique o fato de profissionais CTU atuarem em outras área do MEC ou FNDE, informamos que todos os contratados pelo PROMED que não estão lotados no Projeto atuam em áreas vinculadas ao PROMED, ainda que nem todos estejam fisicamente situados na sede da DIPRO. Estes profissionais atuam em outros departamentos do MEC ou do FNDE que de alguma forma têm interligação direta com a DIPRO na condução dos processos relacionados à execução do Projeto em todas as suas etapas, como por exemplo, definição e implementação das Políticas Nacionais do Ensino Médio, análise dos planos de investimentos, integração do Ensino Médio ao Profissional, promovendo o Ensino Médio Integrado, etc."

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte complementação à justificativa:

"- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA":

Sobre o assunto, esclarecemos que não cabe co-responsabilidade do Diretor Financeiro do FNDE com relação a presente constatação, haja vista tratar-se de assunto da competência exclusiva do dirigente da Diretoria de Projetos (DIPRO), desta Autarquia."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA

O gestor não comprovou suas afirmações. Vale lembrar que o fato de os servidores trabalharem em ações e/ou departamentos que têm interligação direta com a DIPRO, não significa que os servidores atuem com o PROMED. A título de exemplo, citamos os CPF nº 6623398864 e nº 41328116468, que atuam com a supervisão da rede federal das Instituições Federais Tecnológicas (IFETS) e com o Projeto Alvorada, respectivamente.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que seja providenciada a devolução dos servidores CTU alocados em outras áreas do MEC para serem realocados ao PROMED, considerando o Acórdão TCU 562/2006 - 1ª Câmara, em que o Tribunal determinou ao Fundescola abster-se de manter contratados em áreas que não possuem vinculação direta com a execução do programa.

9.2 SUBAREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

9.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO (027)

DESCUMPRIMENTO A LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL, CARACTERIZANDO FRAGILIDADES NA SEGURANÇA DA FOLHA DE PAGAMENTOS DA CODEP/FNDE

1. Impropriedades no pagamento de Adicional de Insalubridade.

O Laudo Pericial nº 15/2003, após avaliar os riscos ocupacionais existentes no Centro Reprográfico, Almoxarifado, Arquivo da Procuradoria, Arquivo do SAAN, Divisão de Manutenção, Sala dos Motoristas e Garagens do 3º e 4º subsolos do FNDE conclui que somente as atividades desenvolvidas na Divisão de Manutenção são insalubres, de grau médio.

De acordo com as informações contidas nos Memorandos nºs 277, 280 e 294/2002-SUREH/GERAG/DIRAD, os servidores **Pedro Vieira Neto, Milton Neves da Rocha e Advaldo Joaquim da Silva** estão lotados na Divisão de Serviços Gerais da Subgerência de Recursos Humanos/FNDE. Considerando, entretanto, que não constam os setores nos quais os mesmos se encontram e nem as atividades que eles exercem, não foi possível identificar se os servidores beneficiados com o adicional de insalubridade estão de fato em exercício na Divisão de Manutenção, o único setor considerado insalubre.

2. Inconsistências cadastrais

Analisando as fichas financeiras dos servidores a seguir verificamos as seguintes inconsistências:

- a) pagamento no valor de R\$ 70,63, da vantagem da rubrica "00356 Dif. prov. art. 192 inciso II Lei 8.112/90", ao servidor Seraphim Borges de Araújo, matrícula 0439294, posicionado na classe A padrão II, em desacordo com as tabelas de vencimentos vigentes em 2005.

ATITUDE DO GESTOR

Dar conformidade ao pagamento de vantagens a servidores da Unidade sem considerar as disposições contidas na legislação pertinente.

CAUSA

Não-implementação de mecanismos de controle com vistas a garantir a correspondência entre os registros cadastrais e financeiros com as determinações expressas na legislação que rege a matéria.

JUSTIFICATIVAS

1. Impropriedades no pagamento de Adicional de Insalubridade.

O FNDE, por meio do Ofício nº 148-CODEP/CGPEO/FNDE, de 25/08/2005, solicitou orientação da Coordenação de Seguridade Social e Benefícios do Servidor/SRH/MP, a respeito do Laudo Pericial nº 15/2003, a qual emitiu o seguinte pronunciamento:

"assim, caso não tenha havido nenhuma alteração das condições de trabalho dos locais avaliados reconhecemos e validamos o laudo então emitido".

2. Inconsistências cadastrais

O FNDE informou a base da cálculo utilizada para pagamento da vantagem do art. 192, Inciso II da Lei nº 8.112/90:

A II (R\$ 358,00 - B II (R\$ 287,44) = R\$ 70,63 (valor devido ao ex-servidor SERAPHIM BORGES DE ARAÚJO)

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Acatamos, parcialmente, as justificativas apresentadas pela Entidade, vez que deixaram de ser atendidos itens solicitados pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÕES

1. Impropropriedades no pagamento de Adicional de Insalubridade.

Considerando que servidores Pedro Vieira Neto, Milton Neves da Rocha e Advaldo Joaquim da Silva encontram-se em exercício na Divisão de Serviços Gerais, de acordo com os registros cadastrais do SIAPE, recomendamos à Unidade apresentar as portarias de localização desses servidores na **Divisão de Manutenção**, vez que somente este setor foi considerado insalubre conforme Laudo Pericial nº 15/2003, ratificado pela Coordenação de Seguridade e Benefícios do Servidor da SRH/MP. Caso contrário, adotar providências no sentido de efetuar a devolução ao erário dos valores percebidos indevidamente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

2. Inconsistências cadastrais

Rever o cálculo da vantagem da rubrica "00356 Dif. prov. art. 192 inciso II Lei 8.112/90", paga ao servidor Seraphim Borges de Araújo, matrícula 0439294, tendo em vista que o referido servidor, de acordo com os registros cadastrais contidos no SIAPE, encontra-se posicionado na classe A Padrão II, cujo Vencimento Básico corresponde ao valor de R\$ 371,01, na Tabela XXXII da Portaria/MP nº 109/2003, publicada no DOU de 25/07/2003.

Dessa forma, a base de cálculo da vantagem do art. 192, inciso II da Lei 8.112/90 é a seguinte:

A II (R\$ 371,01 - B II (R\$ 287,44)= R\$ 83,57 (valor devido ao ex-servidor SERAPHIM BORGES DE ARAÚJO)

9.2.1.2 INFORMAÇÃO (097)

Os atos concessórios de aposentadoria dos ex-servidores DARCY FRANCISCO DAS CHAGAS, matrícula 0439099 e CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 0443031 foram julgados ilegais pelo Tribunal de Contas da União, e negados os respectivos registros, em conformidade com os Acórdãos nºs 2.643/2005-1ªCam. e 2.251/2005-1ªCam., respectivamente.

Questionada a Unidade sobre as providências adotadas, a mesma informou que no que diz respeito ao servidor DARCY FRANCISCO DAS CHAGAS foi encaminhado ao TCU o Ofício nº 110/2006-CODEP/CGPEO/FNDE, de 17/05/2006, solicitando o reexame do ato de aposentadoria emitido sob a orientação da Decisão nº 481/1997, tendo em vista a publicação do Acórdão nº 2076/2005-Plenário/TCU.

Em relação à servidora CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS, a Unidade apresentou o Ofício APS nº 238, de 11/07/2003, no qual o INSS ratifica a Certidão de Tempo de Serviço Rural, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2003.34.00.008752-0. Cabe ressaltar que um novo ato de aposentadoria foi registrado no Sistema SISAC e encontra-se aguardando julgamento do Tribunal de Contas da União.

Considerando que o Tribunal de Contas da União ainda não reexaminou o ato de aposentadoria do servidor DARCY FRANCISCO DAS CHAGAS, bem não julgou o novo ato de aposentadoria da servidora CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS, registrado no SISAC sob o número 10539409-04-1998-000027-9, recomendamos FNDE que mantenha essa Secretaria informada acerca do novo pronunciamento daquela Corte de Contas.

9.2.2 ASSUNTO - REAJUSTES E LIMITES REMUNERATÓRIOS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO (098)

Analisando os dados extraídos do Sistema SIAPE, conforme quadro abaixo, verificamos que houve a contratação temporária de 344 empregados no decorrer de janeiro/2004 a março/2005, o que justifica o acréscimo da despesa com pessoal.

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	TOTAL	826	823	944	939	941	947	1.068	1.073	1.068	1.070	1.067	1.110
	Contrato Temporário	0	0	121	123	125	130	253	249	246	246	246	247
2005	TOTAL	1.111	1.105	1.204	1.184	1.185	1.184						
	Contrato Temporário	251	249	344	326	327	324						

A Unidade providenciou o registro da contratação desses empregados no Sistema SISAC do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa TCU nº 44/2002, faltando cadastrar no referido sistema as contratações de Matias Gonzalez de Souza, matrícula 1455019 (ingresso em 10/05/2004) e Ricardo de Val Borges, matrícula 1440002 (ingresso em 08/01/2004).

Cabe ressaltar, ainda, a existência de 390 (trezentos e noventa atos) atos de admissão, na situação em edição no SISAC, e que estão com registro de erro no referido sistema.

Dessa forma, recomendamos cadastrar as contratações temporárias de Matias Gonzalez de Souza e Ricardo de Val Borges, bem como providenciar a exclusão dos atos de admissão da Unidade que estão em edição no SISAC e, também, com registro de erro de duplicidade.

9.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

9.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

9.3.1.1 INFORMAÇÃO (031)

No exercício em exame, a Entidade executou despesas no valor de R\$ 1.019.020,56 com diárias, sendo que R\$ 584.420,51 com diárias no País; R\$ 153.650,64 foram destinados à pagamento de diárias no exterior e R\$ 280.949,41 a Diárias à Colaboradores Eventuais no País.

Dos processos analisados que corresponderam a uma amostra de 11,04% e um valor de R\$ 112.509,11, foi evidenciado o atendimento à norma legal.

10 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

10.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

10.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.1.1.1 CONSTATAÇÃO (042)

FALTA DE DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUTAREM OS SERVIÇOS OBJETO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2005

A Autarquia, durante o período de análise, realizou despesas com base em procedimentos licitatórios, bem como dispensa e inexigibilidade de

licitação, no montante de R\$ 618.589.828,62, o que representou 7,57% da execução total da Entidade.

MODALIDADE	VALOR	PERCENTUAL
Convite	R\$ 2.307,24	0,0004%
Tomada de Preços	R\$ 289.714,50	0,0468%
Concorrência	R\$ 20.961.307,40	3,3886%
Pregão	R\$ 88.273.104,01	14,2701%
Dispensa de Licitação	R\$ 5.177.245,43	0,8369%
Inexigibilidade	R\$ 503.886.150,04	81,4572%
Total	R\$ 618.589.828,62	100,0000%

FONTE: SIAFI 2005

Nossa análise incluiu, por amostragem, os procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e os respectivos pagamentos.

No Edital da Concorrência n.º 001/2005, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática, não está definida a quantidade de profissionais, por categoria (perfis), para a execução dos serviços a serem contratados. O Edital prevê a quantidade de horas estimadas para a Hora de Serviço Técnico - HST, considerando a jornada de trabalho mensal de 176 horas.

A definição, não só das horas estimadas por categoria, mas também da quantidade de profissionais (por categoria), expressaria mais transparência para efeito de controle das horas de serviços executados.

ATITUDE DO GESTOR

Não definiu no Edital, de forma clara, a quantidade de profissionais para prestação dos serviços.

CAUSA

Falta de transparência quando da elaboração do Edital.

JUSTIFICATIVA

"O contrato é feito em horas. O que pode ser verificado na página 61 do edital, item 2, alínea G - "A unidade de fornecimento expressa na tabela de demanda prevista para as horas de serviços técnicos está por hora de serviço técnico (HST) e leva em consideração a jornada de trabalho mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas para cada perfil de serviço" e na página 62 do edital consta a tabela de demanda prevista para as horas de serviço técnicos."

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o gestor apresentou a seguinte complementação à justificativa: *"informamos que em conformidade as recomendações da controladoria foram implantados mecanismos de aferição de horas trabalhadas através o controle de ponto, que juntamente com o relatório de atividades, nos possibilita o controle das horas trabalhadas e serviços realizados."*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A falta de clareza na definição da quantidade de profissionais poderá dificultar a aferição das horas trabalhadas.

RECOMENDAÇÃO

Nos próximos editais de licitação, que a Autarquia defina com clareza a quantidade de profissionais para realização dos serviços.

10.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

10.2.1 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.2.1.1 INFORMAÇÃO (053)

O processo 23034.018883/2005-35 (pregão eletrônico nº 019/2005), contrato nº 26/2005 (com vigência até 31.12.2005), tem como objeto a aquisição de 40.500 kits de DVD do TV Escola. Em 30.12.2005, este contrato foi aditivado pela primeira vez, tendo sido prorrogado por um período de 12 meses, a partir de 1.1.2006, e acrescido 25% em seu objeto (aquisição de mais 10.125 kits). Não foram encontrados pagamentos deste processo cadastrados no SIAFI até o momento.

O edital de licitação não previa a possibilidade de prorrogação do contrato. Portanto, foi contrariado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei 8.666, de 1993, arts. 3º, *caput*, e 41, *caput*, e também a seguinte deliberação do TCU sobre o tema:

- *"observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas"* (Acórdão 1705/2003 - Plenário).

Diante do exposto, é importante que o FNDE cumpra, em quaisquer atos relativos aos contratos administrativos, as normas e condições estabelecidas nos editais de licitação. Além disso, devem ser incluídas, no processo 23034.018882/2005-35, cópias do Ofício nº 918/2006-SEED/MEC e da Nota Técnica nº 16/SEED/MEC, ambos de 28.6.2006, que justificam as alterações contratuais feitas por meio do 1º termo aditivo.

10.2.2 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.2.2.1 CONSTATAÇÃO (054)

INEFICIÊNCIA E INEFICÁCIA NA AQUISIÇÃO DE SISTEMA

Por meio do Contrato n.º 03/47-455 - PNUD, de 1º.4.2003, firmado com a Empresa NT Soluções e Serviços Ltda., foi implantado no FNDE o Sistema Dotação com seus módulos de Administração de Almoxarifado, Administração de Contratos, Administração Patrimonial, Planejamento Físico e Orçamentário, Administração de Licitações e Compras e Administração de Veículos. Os serviços foram atestados e pagos, no valor de R\$ 2.112.654,88.

Com intuito de obter informações sobre o funcionamento do Sistema Dotação, esta SFC encaminhou ao FNDE o Ofício n.º 1083/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 13.1.2006. Em resposta, por meio do Ofício n.º 004/2006 - DIRAT/FNDE/MEC, de 31.1.2006, foi encaminhada cópia do Memorando n.º 13/2006/CGETI/FNDE/MEC, de 31.1.2006, da Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação, que informa o seguinte:

*"...os prazos para implantação foram cumpridos, o mesmo não aconteceu em relação aos prazos assumidos para a customização do sistema. Ainda existem pendências nos módulos de Contratos, Patrimônio, Planejamento Físico e Orçamentário e Licitações e Compras. Os módulos de Licitações e Veículos não estão sendo utilizados. O primeiro porque não faz interface com o sistema **ComprasNet**, que é o sistema oficial do governo e, o segundo porque o serviço de transportes, do FNDE, foi terceirizado. Tendo em vista a dependência do módulo de Compras em relação ao módulo de Licitações, e, considerando-se que este não está atendendo, conseqüentemente o módulo de Compras, como está, não atende às necessidades do FNDE.*

Os manuais estão em meio magnético na forma de Help on Line. Os fontes nos foram entregues em mídia CD. Vale destacar que não foi possível instalar o ambiente de desenvolvimento a partir das fontes entregues. Não constam, no conjunto entregue, diversas Units, além do recurso de geração de relatórios **Report Builder**. Esta fato foi comunicado à NT Soluções e exigida sua solução.

No início do ano de 2005, por iniciativa da Diretoria de Administração e Tecnologia, foram iniciadas tratativas com a NT Soluções visando a implementação dos itens de Edital, obrigatórios e ainda não finalizados, para que, só então, o sistema fosse dado como concluído, destacando aquelas referentes ao Crédito Adicional e a integração com o SIGEF, o sistema financeiro do FNDE. A nova versão instalada no FNDE em junho do mesmo ano. Foram feitas apresentações para as áreas envolvidas, DICOP, DICOM, CECOT e CGEOR. As atividades de instalação da nova versão, ajustes e treinamento se desenvolveram no período de 23 de maio de 2005, até 5 de julho de 2005. Apenas a equipe CGEOR não foi treinada devido à carga de trabalho a que estavam submetidos em função da elaboração da Proposta Orçamentária para 2006. A maioria dos pontos presentes na versão atual, e que eram itens obrigatórios no edital, não foram efetivamente testados pelos usuários, por diversas razões, o que nos impede de dar aceite nos mesmos. Não temos os fontes desta versão e a NT Soluções se nega a entregá-los. A justificativa é que, segundo ela, esta versão contempla features não contratadas pelo FNDE."

A NT Soluções não apenas tem protelado qualquer medida em relação ao Sistema Dotação, como vem apresentando outras dificuldades na relação com o FNDE, tanto é assim que, quando da realização da Concorrência n.º 01/2005, pela Autarquia, para contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, a empresa apresentou pedido de impugnação à Comissão de Licitação, com vistas à revisão do Edital de Licitação, considerando que o Anexo 6, que trata do 'Ambiente Computacional Atual do FNDE', apresenta, como parte de tal ambiente, o software DOTAÇÃO. A NT alegou que "os termos do Edital, no que tange a seleção de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para suporte ao FNDE na área de tecnologia da informação envolvendo os serviços de natureza técnica de identificação e a análise de problemas, a formulação de alternativas de solução, o detalhamento destas alternativas e a implantação das mesmas poderá ferir o seu direito de propriedade sobre o sistema Dotação que, segundo a Impugnante, cedeu a este FUNDO somente para uso e acesso aos códigos fontes por nossos funcionários". A empresa solicitou que fosse retirada do Edital o software DOTAÇÃO, sob pena de violação do direito autoral da mesma. A Comissão de Licitação não acatou a impugnação, declarando que a Cláusula 2 do Contrato PNUD 03/47-455 prevê a aquisição de licenças de uso dos Softwares, com direito de uso das fontes para manutenção própria.

Assim, fica claro que o serviço prestado pela NT Soluções não atingiu aos objetivos do contrato e que o FNDE não tem conseguido implementar, a contento, medidas para defender o interesse da Administração.

ATITUDE DO GESTOR

Procedeu à aquisição de sistema sem as necessárias salvaguardas para garantir a eficácia do mesmo.

CAUSA

Fragilidade nos controles das áreas responsáveis pelo recebimento do Sistema.

JUSTIFICATIVA

Instada a informar sobre o estágio atual das tratativas com a NT Soluções para solução das pendências quanto à conclusão da implantação do Sistema Dotação, a Entidade apresentou cópia do Ofício n.º 55/2006/CGETI/DIRAT/FNDE/MEC, de 1º.6.2006, encaminhado à NT Soluções, no

qual solicita o atendimento das pendências apresentadas pelo FNDE, no prazo máximo de 15 dias, tendo em vista as inúmeras tentativas, todas frustradas, para solução do problema.

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o gestor apresentou a seguinte complementação à justificativa: *"Inicialmente gostaríamos de registrar que a atual Diretoria, em especial os citados no rol de responsáveis do relatório preliminar, em referência, embora não tenha sido autora da contratação da empresa NT Soluções e tão pouco responsável pelo aceite do produto, tem adotado as medidas cabíveis para solução deste problema, como pode ser constatado nas transcrições de nossas justificativas contidas no relatório da auditoria, assim como outras, igualmente apresentadas em nossas justificativas, que entendemos necessárias acrescentar ao relatório para melhor compreensão dos fatos:*

" No mês de janeiro de 2005, no cumprimento de exigência contratual, a NT soluções entregou um CD contendo os fontes da versão 4.11. Nesta oportunidade detectamos um problema no funcionamento do aplicativo. Este fato foi comunicado à NT Soluções que, por sua vez, se eximiu de responsabilidade de corrigi-lo, sob alegação de que, além do término do contrato garantia, o FNDE já dispunha dos fontes estando apto, portanto, para proceder as correções. Ocorre que, na tentativa de instalarmos os fontes em nosso ambiente de desenvolvimento, verificamos a ausência de diversos componentes sem os quais não temos condições de darmos manutenção no referido aplicativo. Relacionamos estes componentes e encaminhamos solicitação de envio dos mesmos, via e-mail, à NT Soluções. Não obtivemos resposta satisfatória quanto a esta demanda."

"Em janeiro de 2006, mais uma vez, fizemos nova tentativa, junto a NT Soluções no sentido de encerrarmos esta pendência. A NT Soluções se fez presente na pessoa do Sr. Carlos Henrique que se dispôs a, na medida de suas limitações, atender nosso pleito que, naquele momento, se resumia à entrega de todos os fontes que compõem o aplicativo Dotação, versão 4.15.04 e, desta forma, pudéssemos assumir sua manutenção. Decorrido esse tempo não obtivemos, até o momento, resposta para este tema."

Informo ainda, que em resposta ao "Ofício n.º55/2006/CGETI/DIRAT/FNDE/MEC, de 01.06.2006, encaminhado à NT Soluções, no qual solicita-se o atendimento das pendências apresentadas pelo FNDE, no prazo máximo de 15 dias, tendo em vista as inúmeras tentativas, todas frustradas, para solução do problema." Obtivemos em 12 de junho de 2006 resposta, onde a mesma registra "Independente deste fato, gostaríamos de solicitar o encaminhamento da documentação que por ventura exista relativa aos problemas citados em seu documento. A partir dos fatos e de nossa análise do contrato e dos documentos encaminhados , seguramente nos manifestaremos dando tratamento ao pleito com a mesma presteza que sempre tivemos com este Órgão e com o Senhor".

Pelo exposto, mesmo reconhecendo **"que as tratativas com a NT Soluções não têm surtido efeito"**, entendemos, que não foram esgotadas as tratativas para solução do problema, que temos perseguido uma solução negociada sem descartar a adoção de medidas judiciais que se façam necessárias à preservação do interesse público, que estamos atentos para não permitir medidas meramente procrastinatórias pelos envolvidos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA

Pelas justificativas, fica claro que as tratativas com a NT Soluções não têm surtido efeito. As evidências demonstram fragilidade na celebração do contrato, tanto é assim que o FNDE não consegue solucionar a questão. O FNDE pagou por um sistema que não funciona a contento, o que representa prejuízo para a administração pública.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Entidade tome todas as medidas administrativas necessárias ao acionamento da empresa para garantir a regularização do problema, ou para que haja o ressarcimento ao erário.

A Autarquia deverá manter esta SFC informada sobre o andamento da questão.

10.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

10.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.3.1.1 INFORMAÇÃO: (056)

Na análise do processo 23034.006042/2004-02 (convênio nº 2/2004, com a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo - SEDUC/SP, referente à execução descentralizada do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD), pode-se observar, quanto à formalização, que ele foi estruturado em três volumes: o 1º (sem termo de encerramento) vai até a fl. 239; o 2º, cuja numeração começa na fl. 237 (já existente no 1º volume), vai até a fl. 885; o 3º abrange as fls. 886 a 1.165, mas há um termo de encerramento do mesmo na fl. 1.158.

Registre-se que, na Administração Pública Federal, há a orientação de que cada volume de processo não deve exceder 200 folhas, conforme o item 5.8 (encerramento do processo e abertura de volume subsequente) do anexo à Portaria Normativa nº 5, de 19.12.2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível em www.comprasnet.gov.br. Para resguardar o bom manuseio, a adequada conservação e a segurança das informações dos processos administrativos do FNDE, é necessário que sejam tomadas medidas para que sejam observados os procedimentos relacionados no anexo da citada Portaria Normativa.

10.3.1.2 CONSTATAÇÃO (077)

IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO E NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS - REINCIDÊNCIA

No que diz respeito à composição dos processos de convênios, constatamos a recorrência da inadequada formalização. A Autarquia não tem observado o cumprimento da IN/STN 01/97, quanto à apresentação da devida documentação para a celebração de convênios.

Para verificar a formalização dos convênios, selecionamos, no decorrer dos trabalhos de campo, 8 (oito) processos, especificamente, aqueles celebrados no final do exercício de 2005 e que tinham por objeto construção/reforma/ampliação e aquisição de equipamentos, além dos 10 (dez) selecionados antes da auditoria.

Inicialmente, abordaremos as falhas constatadas nos 8 processos selecionados no decorrer da auditoria:

a) Processo n.º 23400.002855/2005-81 - Convênio nº 842331/2005

Conveniente: PM de Machadinho D'Oeste/RO - Valor total R\$ 300.000,00 - Vigência: 540 dias, a contar da data de assinatura (30.12.2005)

- ausência das assinaturas do representante do concedente e da conveniente e das testemunhas no Termo de Convênio, tendo sido o respectivo

extrato publicado no DOU em 3.1.2006, constando que a assinatura do termo se deu em 30.12.2005;

- falta de parecer da Procuradoria Jurídica - PROFE do FNDE sobre a análise da minuta do termo de convênio;

- falta de assinatura do Coordenador-Geral da CGAAP na Análise Preliminar de Plano de Trabalho e do Diretor de Programas e Projetos Educacionais no Ofício nº 529/2005 - DIRPE/FNDE/MRC, de 31.10.2005, enviado ao Prefeito de Machadinho D'Oeste;

- ausência das assinaturas do Coordenador-Geral da CGAAP e do Diretor da DIRPE na Ficha de Análise/Aprovação do Projeto (fls. 398 a 399);

- ausência do parecer da PROFE em atendimento ao despacho do Coordenador-Geral da DIRPE, de 30.12.2005, sobre a análise da documentação referente à dominialidade dos imóveis;

- os recursos do convênio não foram liberados para a Conveniente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006).

b) Processo nº 23400.029772/2005-39 - Convênio nº 835166/2005

Conveniente: PM de Espigão D'Oeste/RO - Valor total R\$ 344.988,00 - Vigência: 540 dias, a contar da data de assinatura (30.12.2005)

- falta do parecer técnico da SECAD, considerando o despacho do Diretor da DIRPE, em 3.10.2005;

- ausência das assinaturas do Técnico responsável pela análise do projeto, do Coordenador-Geral da CGAAP e do Diretor da DIRPE na Ficha de Análise/Aprovação do Projeto;

- ausência das assinaturas do representante do concedente e da conveniente e das testemunhas no Termo de Convênio, tendo sido o respectivo extrato publicado no DOU em 3.1.2006, constando que a assinatura do termo se deu em 30.12.2005;

- falta da documentação relacionada na Análise Técnica de Plano de Trabalho, a saber: cadastramento da entidade proponente, comprovação legal de propriedade do terreno (cópia autenticada do contrato de doação), novo Plano de Trabalho adequado ao valor sugerido pelo FNDE, projeto de arquitetura básico (plantas-baixas, 2 cortes, fachadas, cobertura, locação e situação), ART do autor do Projeto, memorial descritivo/especificações técnicas para o novo projeto a ser apresentado, orçamento detalhado do custo global da obra e o cronograma físico-financeiro;

- a Análise Técnica de Plano de Trabalho data de 20.1.2006, vinte dias após a data do termo de convênio, 30.12.2005;

- ausência do parecer da PROFE sobre a análise do termo de convênio.

- os recursos do convênio não foram liberados para a Conveniente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006).

c) Processo nº 23400.006081/2005-67 - Convênio nº 842268/2005

Conveniente: PM de Porto Velho/RO - Valor total R\$ 352.280,05 - Vigência: 367 dias, a contar da data de assinatura (30.12.2005)

- ausência das assinaturas do Coordenador-Geral da CGAAP e do Diretor da DIRPE na Ficha de Análise/Aprovação do Projeto (fls.158-159);

- o termo de convênio foi assinado em 30.12.2005, entretanto, a conveniente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006) não apresentou a documentação regular referente à dominialidade do imóvel, tendo sido solicitada por meio do Ofício nº 61/2006/CGAAP/DIRPE/FNDE/MEC, de 12.4.2006, considerando o Despacho/FNDE/PROFE/Nº 6091/2005, de 31.12.2005, que informa a impossibilidade de se aferir a efetiva dominialidade do bem.

- ausência do novo Plano de Trabalho adequado ao valor sugerido pelo FNDE.

- os recursos do convênio não foram liberados para a Conveniente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006).

d) Processo nº 23400.028323/2005-73 - Convênio nº 835167/2005

Conveniente: PM de Porto Velho/RO - Valor total R\$ 360.000,00 - Vigência: 540 dias, a contar da data de assinatura (30.12.2005)

- ausência das assinaturas do representante do concedente e da conveniente e das testemunhas no Termo de Convênio, tendo sido o respectivo extrato publicado no DOU em 3.1.2006, constando que a assinatura do termo se deu em 30.12.2005;

- falta da documentação relacionada na Análise Técnica de Plano de Trabalho, a saber: cadastramento da entidade proponente, novo Plano de Trabalho adequado ao valor sugerido pelo FNDE, projeto de arquitetura básico (plantas-baixas, 2 cortes, fachadas, cobertura, locação e situação), ART do autor do Projeto, memorial descritivo/especificações técnicas para o novo projeto a ser apresentado, orçamento detalhado do custo global da obra e cronograma físico-financeiro;

- a Análise Técnica de Plano de Trabalho data de 20.1.2006, vinte dias após a data do termo de convênio, 30.12.2005;

- ausência do parecer da PROFE sobre a análise do termo de convênio.

- os recursos do convênio não foram liberados para a Conveniente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006).

e) Processo nº 23400.021315/2005-04 - Convênio nº 835171/2005

PM de Nova Brasilândia do Oeste/RO - Valor total R\$ 344.988,00 - Vigência: 367 dias, a contar/ da data de assinatura (30.12.2005)

- ausência do parecer técnico da SECAD, considerando o despacho do Diretor da DIRPE, em 29.9.2005;

- ausência das assinaturas do Coordenador-Geral da CGAAP e do Diretor da DIRPE na Ficha de Análise/Aprovação do Projeto;

- ausência do parecer da PROFE sobre a análise do termo de convênio;

- o termo de convênio foi assinado em 30.12.2005, entretanto, a conveniente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006), não apresentou a documentação regular referente à dominialidade dos imóveis, tendo sido solicitada por meio do Ofício nº 41/2006/CGAAP/DIRPE/FNDE/MEC, de 11.4.2006, considerando o Despacho/FNDE/PROFE/Nº 6103/2005, de 30.12.2005, que informa a impossibilidade de se aferir a efetiva dominialidade do bem;

- em 16.5.2006, foi encaminhada à PROFE nova documentação referente à dominialidade dos imóveis, para análise.

- os recursos do convênio não foram liberados para a Convenente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006).

f) Processo nº 23400.027979/2005-79 - Convênio nº 842335/2005

PM de Belo Horizonte/MG - Valor total R\$ 1.379.650,00 - Vigência: 367 dias, a contar da data de assinatura (30.12.2005)

- falta de assinatura do dirigente ou do representante legal da Convenente nos anexos do Plano de Trabalho (fls. 02 a 10);

- a data do Plano de Trabalho, da Ficha de Análise/Aprovação do Projeto, bem como da assinatura do termo de convênio, é de 30.12.2005, ou seja, o encaminhamento do Plano de Trabalho por parte da Convenente, a análise do projeto por parte do FNDE e as assinaturas no termo aconteceram no mesmo dia, 30.12.2005;

- falta das especificações técnicas dos equipamentos/mobiliários a serem adquiridos pela Convenente;

- falta do código Censo Escolar em 28 escolas das 41 relacionadas, conforme o Anexo 6 do Plano de Trabalho (fls. 07 e 08);

- ausência das assinaturas do Coordenador-Geral da CGAAP e do Diretor da DIRPE na Ficha de Análise/Aprovação do Projeto;

- ausência do parecer da PROFE sobre a análise do termo de convênio.

- apesar das falhas, foram liberados para a Convenente R\$ 1.365.853,50, em 1º.4.2006.

g) Processo nº 23400.021030/2005-65 - Convênio nº 842337/2005

PM de Paracuru/CE - Valor total R\$ 150.000,00 - Vigência: 540 dias, a contar da data de assinatura (30.12.2005)

- falta das especificações técnicas dos equipamentos/mobiliários a serem adquiridos, bem como da distribuição por escola;

- ausência das assinaturas do Coordenador-Geral da CGAAP e do Diretor da DIRPE na Ficha de Análise/Aprovação do Projeto;

- o termo de convênio foi assinado em 30.12.2005, com a liberação de R\$ 69.300,00, em 1.4.2006, entretanto, a Convenente, até o momento dos trabalhos de auditoria (23.5.2006), não apresentou a documentação relacionada na Análise Técnica de Engenharia, de 10.6.2006 (sem a assinatura do técnico), a saber: planta de situação/locação com suas confrontações e esquina mais próxima do imóvel, plano de trabalho adequado a construção de uma escola, em vista de ter sido solicitada a construção de duas escolas e equipamentos, memorial descritivo adequado ao plano de trabalho de uma única escola, planilha orçamentária adequada, cronograma físico-financeiro e 3 fotografias do imóvel.

h) Processo nº 23400.028923/2005-31 - Convênio nº 816695/2005

APAE de Bagé/RS - Valor total R\$ 505.050,50

- ausência da data no termo do convênio. No extrato do termo publicado no DOU, a data da assinatura é 30.12.2005;

- em 5.1.2006, cinco dias após a celebração do convênio, foi encaminhada diligência à Convenente solicitando providenciar a documentação

relacionada no Parecer Técnico, de 5.1.2006, a saber: projeto arquitetônico satisfatório, memorial descritivo e especificações técnicas da reforma escolar, planilha orçamentária adequada ao padrão adotado pelo FNDE, cronograma físico-financeiro e no mínimo 3 fotos do local.

- em 6.1.2006, a PROFE emitiu o Parecer n.º 018/2006, informando que a documentação apresentada pela Convenente não atende à comprovação da propriedade do imóvel, pois a vigência do contrato de comodato apresentado é de 2 anos e não de 20 anos como exige a IN/STN 01/97. Posteriormente, a APAE providenciou o contrato de comodato de 20 anos;

- em 10.4.2006, três meses e 11 dias após a celebração do convênio, foi encaminhada outra diligência à APAE/Bagé, solicitando nova documentação, a saber: novo plano de trabalho, uma vez que o valor empenhado diz respeito à categoria de despesas de capital, não sendo possível a execução de reforma, que configura ação na categoria de despesas de correntes, portanto, não é possível executar ações de reforma com os recursos recebidos; projeto de arquitetura, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro somente para ampliação e 3 fotos de outras áreas de intervenção (obra), com seus acessos e interferências, considerando que as apresentadas mostram apenas a fachada;

- em 9.5.2006, quatro meses e 10 dias após a celebração do convênio, foi encaminhada outra diligência à APAE/Bagé, com base em novo parecer técnico, que solicita esclarecer dúvidas sobre o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, a saber: *"o projeto e caderno de especificações técnicas enviados em abril apresentam incoerências com relação à documentação enviada em janeiro. O caderno de especificações de janeiro indica "área de acréscimo" (ampliação) e 269,84m², e o caderno enviado em abril indica "área de acréscimo" (ampliação) de 592,94m². O projeto enviado em abril indica como áreas de ampliação, áreas anteriormente indicadas como existentes."* Quanto à planilha orçamentária, há a informação de que, *"se forem consideradas as informações enviadas em abril como sendo válidas, o custo da ampliação estará acima do aceito pelo FNDE. A entidade deve utilizar como base, os valores do SINAPI da caixa Econômica Federal"*. Foram solicitados novo cronograma físico-financeiro e novas fotos, de todos os locais que sofrerão alteração;

- apesar das falhas, foram liberados para a Convenente R\$ 500.000,00, em 25.2.2006.

Destacamos que, nos processos analisados consta a Ficha de Análise/Aprovação do Projeto, elaborada por técnico do FNDE, declarando que *"De acordo com o parecer técnico, não há impedimento para a assistência financeira solicitada"*. Mais adiante, o técnico informa que *"Considerou-se a coerência da proposição, salientando que a referida está consoante com a IN/STN no. 01 de 15.01.1997 e suas alterações, por conseguinte, recomenda-se o DEFERIMENTO do pleito"*. As Fichas foram emitidas antes da celebração dos termos de convênio. Chama a atenção, também, a ausência das assinaturas do Coordenador-Geral da CGAAP e do Diretor da DIRPE nas Fichas de Análise/Aprovação do Projeto para deferir as propostas.

i) Processo nº 23400.020232/2004-17 - Convênio nº 837001/2004
Secretaria de Estado de Educação do Maranhão-SEDUC-MA
Programa de Equalização das Oportunidades de Acesso à Educação Básica - PROEB
Vigência: 360 dias a contar da data da assinatura do convênio(30.11.2004).
Valor total R\$ 35.000.000,00, sendo:
Concedente: R\$ 35.000.000,00 e
Convenente: R\$ 353.556,80.

O valor de R\$ 35.000.000,00 foi repassado em única parcela, conforme 2004OB837002.

Da análise do convênio foram constatados os seguintes fatos:

- ausência de documentos essenciais à celebração do convênio; Parecer Jurídico; Projeto Básico; documento que comprove a propriedade do imóvel; documento que comprove a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; documento comprovando a abertura da conta corrente;
- ausência de Relatório de fiscalização;
- ausência de termo aditivo referentes à reformulações nas etapas do convênio.

- em 12 de janeiro de 2005, por meio da Diligência de Plano de Trabalho, foi solicitado o envio dos Anexos 3 e 4 (refazer conforme proposta em anexo) e o Anexo 5 (alterar os valores totais de acordo com o anexo 4. Salaria que o prazo para envio da documentação é de 20 dias úteis a contar da data do recebimento da diligência que, não sendo atendida em tempo hábil, acarretará o indeferimento de sua solicitação por decurso de prazo. Ressalte-se que o convênio já havia sido assinado há 2 meses antes, ou seja, em 30.11.2004.

Tendo em vista o atendimento parcial do gestor quanto às solicitações constantes da S.A nº 175226/007, o que restringiu a análise conclusiva do fato, solicitamos enviar no prazo de prazo de 30 dias, a esta CGU, os demais esclarecimentos pendentes de atendimento.

j) Processo nº 23400.019997/2005-87 - Convênio nº 837005/2005

Secretaria de Estado de Educação do Maranhão-SEDUC-MA

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio - PRODEB

Vigência: 540 dias a contar da data da assinatura do convênio(29.11.2005).

Valor total R\$ 42.561.129,91, sendo:

Concedente: R\$ 42.135.518,61 e

Conveniente: R\$ 425.611,30.

O valor de R\$ 42.135.518,61 foi repassado em única parcela.

Da análise do convênio, constatamos os seguintes fatos:

No Plano de Trabalho:

- o Plano de Trabalho foi aprovado com a inclusão de item - Despesas com manutenção (água, luz e vigilância), bem como a ausência de indicação do período dessas despesas;

- ausência de indicação do quantitativo de meses(período) nos Itens - Supervisão e Fiscalização da Aplicação dos Recursos e Implantação do Ensino Médio Integrado;

- ausência de indicação das etapas - "Implantação do Ensino Médio Integrado".

- ausência do Projeto Básico das escolas que sofrerão reformas, levantamento de situação de cada escola, tipo de reforma, planilha de custo, material a ser utilizado, tamanho da escola e preço do metro quadrado local;

- ausência de do comprovante de propriedade dos imóveis;

- ausência de Parecer da área Técnica do FNDE;

- ausência do Parecer da PROFE sobre a análise e aprovação da minuta do termo do convênio;

- aprovação/inclusão de escolas no referido convênio que foram contempladas no convênio nº 837001/2004, como por exemplo: CEM São Cristovão(censo nº 21017123), CEM Zoe Cerveira(censo 21199489), CEM Salomão Cury-Rad(censo 21096163);

- ausência de termos aditivos referentes às reformulações nas etapas do convênio; e

- ausência do Relatório de Fiscalização.

1) **Processo nº 23034.002827/2005-63 - Convênio nº 839001/2005**
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação - PROJOVEM
Vigência: 540 dias a contar da data da assinatura do convênio(13.7.2005).
Valor total R\$ 42.587.325,00.
Termo Aditivo reajustando valor para R\$ 53.796.766,51 sendo :
Concedente R\$ 53.572.577,67 e Conveniente R\$ 224.188,84.

Da análise do convênio, constatamos os seguintes fatos:

- ausência de data no Plano de Trabalho;
- ausência de portaria indicando servidor(fiscal), conforme indicado no termo de Convênio - I - Do Concedente, alínea "d";
- não informação da abertura da conta corrente específica para a execução do convênio;
- ausência de documento (ofício) solicitando Termo Aditivo - Reformulação;
- não consta do processo o Termo Aditivo, apenas a publicação no DOU; e
- ausência de indicação das escolas.

Corroborando com os achados acima, o Relatório de Auditoria Interna n.º 020/2006 DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16.6.2006, elaborado pela Auditoria Interna da Autarquia, sobre a análise de 24 processos de concessão relacionados a Convênios firmados pelo FNDE, no exercício de 2005.

A seguir transcrevemos, na íntegra, o item 7 do Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2006, que trata da análise das falhas constatadas:

"7. Análise

7.1 *Os levantamentos ora relatados têm por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, bem como alertar para a necessidade de correção das impropriedades/ilegalidades apontadas, e também com vistas à implementação de controles eficazes com o fim de prevenir a ocorrência e ou a reincidência de impropriedades/irregularidades.*

7.2 *As ocorrências de maior relevância referem-se à formalização processual, ausência de peças necessárias à celebração de Convênios e ausência da análise pela Procuradoria Federal da documentação que trata da dominialidade dos terrenos indígenas, conforme exposto a seguir:*

7.2.1 Ausência de Escritura Pública do Imóvel, Termo de Posse do Terreno ou Declaração da Funai

(implica que o Convênio foi firmado sem a observância de requisito básico à celebração. Dos 24 processos analisados, em 6 foram verificadas tal ocorrência, representando 25% do total analisado)

entidade	Subitem
PM de Poxoreo/MT	6.1.2
Seduc/BA	6.7.2
PM de Humaitá/AM	6.14.6
PM de Tucuruí/PA	6.16.2
PM de Palmas/TO	6.17.5
PM de Feliz natal/MT	6.18.3

7.2.2 Ausência de Projeto Arquitetônico das obras ou Projeto Arquitetônico incompleto -

(implica que ou o Projeto Arquitetônico das Obras não foi apresentado, ou foi apresentado sem as planilhas de preços - custo, planta baixa, memorial descritivo, especificações técnicas, entre outros. Dos 24 processos analisados, em 11 foram verificadas tal ocorrência, representando 45,33 % do total analisado)

Entidade	Subitem
PM de Tacuru/MS	6.2.2
PM de Rondolândia/MT	6.3.2
PM de Aquidauana/MS	6.4.4
PM de Paranatinga/MT	6.6.7
Seduc/BA	6.7.3
PM de Campo Novo do Parecis/MT	6.11.4
PM de Antônio João/MT	6.12.2
PM de Tucuruí/PA	6.16.3
PM de Palmas/TO	6.17.3
PM de Feliz Natal/MT	6.18.4
SEDUC/AP	6.23.4

7.2.3 Anexação da documentação de comprovação de propriedade do terreno após a celebração do convênio.

(implica que foram anexados documentos comprobatórios de posse do terreno, com data posterior à data de celebração do instrumento. Dos 24 processos analisados, em 5 foram verificadas tal ocorrência, representando 20,83 % do total analisado)

Entidade	Subitem
PM de Tacuru/MS	6.2.3.1
PM de Paranatinga/MT	6.6.5
PM de Nhamunda/AM	6.8.3
PM de Gaúcha da Serra/MT	6.9.2 e 6.9.3
PM de Peixoto de Azevedo/MT	6.13.4 e 6.13.5

7.2.4 Ausência de indicação /especificação das ações /objeto aprovados para execução, bem como aprovação de recursos em valor inferior ao solicitado no projeto.

(implica que os Pareceres de aprovação dos projetos não indica claramente o objeto a ser executado no Convênio, ou que os valores aprovados foram inferiores ao solicitado no projeto original, sem que houvesse indicação da necessidade de adequação das metas ao valor aprovado). Dos 24 processos analisados, em 15 foram verificadas tal ocorrência, representando 62,50 % do total analisado)

Entidade	Subitem
PM de Humaitá/AM	6.14.3 e 6.14.5
PM de Palmas/TO	6.17.4
PM de Feliz Natal/MT	6.18.1.1
SEDUC/AP	6.23.5 a 6.23.7
SEDUC/MT	6.24.4
PM de Rondolândia/MT	6.3.3 e 6.3.3.1
PM de Aquidauana/MS	6.4.6 e 6.4.7
PM de Bertiooga/SP	6.5.2
PM de Paranatinga/MT	6.6.3 e 6.6.8
SEDUC/BA	6.7.4 a 6.7.7
PM de Nhamunda/AM	6.8.6 a 6.8.7

PM de Água Boa/MT	6.10.2
PM de Campo Novo do Parecis/MT	6.11.5
PM de Antônio João/MT	6.12.3
PM de Peixoto de Azevedo/MT	6.13.7

7.2.5 Ausência de Certificado de Habilitação Emitido Pelo Sape

Entidade	Subitem
PM de Aquidauana/MS	6.4.2

7.2.6 Ausência de Manifestação da Procuradoria Federal -PROFE acerca da documentação referente a dominialidade dos terrenos indígenas

Entidade	Subitem
Ver subitem 7.3 deste Relatório.	

7.2.7 Apresentação de Projeto em Data Posterior à prevista na Norma

(implica que a data do encaminhamento do Projeto foi posterior à estabelecida na Resolução CD/FNDE n ° 32, de 29/07/2005)

Entidade	Subitem
PM de Nhamunda/AM	6.8.2
PM de Campo Novo do Parecis/MT	6.11.3

7.2.8 Ausência de Assinatura do Dirigente ou Representante Legal, no Cadastro do órgão/Entidade - Anexo I do PTA

Entidade	Subitem
PM de Campo Novo do Parecis/MT	6.11.2
PM de Humaitá/MT	6.14.2
Centro de Trabalho Indigenista	6.15.2
Pm DE Tucuruí/PA	6.16.1.1
PM de Palmas/TO	6.17.2
PM de Feliz Natal/MT	6.18.2
SEDUC/GO	6.19.2
Organização Geral dos Professores Bilíngües - OGPTB	6.20.2
Comissão Pró-Yanomami-CCPY/RR	6.21.2
Instituto de Pesquisa e Educação - IPE	6.22.2
SEDUC/AP	6.23.3
SEDUC/MT	6.24.3

7.3 Vale mencionar que, à exceção do processo 23400.005149/2005-91, os demais não apresentaram manifestação jurídica acerca da dominialidade do terreno, onde serão executadas as ações dos convênios, em desacordo com o que estabelece o art. 11 da Resolução CD/FNDE n° 42, de 26/11/2005, c/c o item 5.2.2.1 do Manual de Orientações para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais evidenciando, inclusive, descumprimento de norma interna da Autarquia, a saber:

"Art. 11. Os convênios realizados no âmbito do PROJOVEM, bem como aqueles em que houver necessidade de análise dos documentos comprobatórios da dominialidade de bens pelo conveniente deverão ser, obrigatoriamente, analisados pela Procuradoria Federal." (sublinhei)

7.4 Verificou-se, ainda, que foram aprovados projetos com ausência de informações básicas à celebração de convênios, tais como: comprovação da posse do terreno e projetos arquitetônicos (especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas, orçamentos, planilhas detalhadas de preços dos itens das obras, entre outros). Cabe registrar que tal procedimento permite questionamento por parte dos órgãos de controle acerca da legalidade dos referidos instrumentos, uma vez que contrariou o § 6º do art 2º da IN/STN/MF nº 01/97, a saber:

"DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO _

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

§ 6º O Estado, o Distrito Federal ou o Município, bem como seus órgãos e entidades, **somente poderá figurar como conveniente, se atender a todas as exigências desta Instrução Normativa** e aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados. (negritei)

7.5 Verificou-se, também, que os pareceres de aprovação dos projetos, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, são apresentados de maneira abreviada, não fornecendo informações mais detalhadas acerca do objeto a ser efetivamente executado no projeto.

7.6 Tal ocorrência possibilita, inclusive, questionamentos sobre o Objeto a ser executado, considerando que o termo de o Termo de Convênio, é padronizado para os instrumentos dessa natureza e não apresenta nenhum detalhamento sobre as ações, a saber:

"DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à melhoria das condições físicas dos prédios escolares a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de **educação escolar indígena** de infraestrutura adequada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - **Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.**

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é (são):

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS" (exemplo)

7.7 Para melhor compreensão, exemplificamos com os Processos nºs 23400.009203/2005-77, 23400.001740/2005-79, 23400.022867/2005-21, 23400.007985/2005-18, 23400.007576/2005-11, 23400.006546/2005-80, indicados nos itens 6.3, 6.4, 6.6, 6.8, 6.10, 6.14, onde foram apresentados projetos para construção de unidades escolares em aldeias indígenas distintas, sendo

que não constam nos autos a identificação explícita de quais unidades foram aprovadas.

7.8 Ademais, verifica-se que o Parecer da SECAD, quando propõe aprovação parcial do projeto, não indica a necessidade de adequação do Plano de Trabalho ao valor aprovado, o que, em nosso entendimento, pode ocasionar dúvidas tanto à entidade conveniente, no que se refere ao objeto a ser executado, quanto ao agente incumbido da função de análise da prestação de contas e fiscalização do convênio.

7.9 Em face do exposto, concluímos que as constatações apontadas são decorrentes da fragilidade/inexistência de mecanismos de controle deste FNDE, conforme apontamentos contidos na Nota Técnica nº 005/2005-AUDIT/FNDE/MEC."

ATITUDE DO GESTOR

Celebrou vários convênios sem a devida formalização.

CAUSA

Negligência em relação aos procedimentos exigidos para a formalização de convênios.

JUSTIFICATIVA

A DIRPE apresentou as seguintes justificativas:

"- Processo n.º 23400.002855/2005-81 - Convênio 842.331/2005: O convênio está devidamente assinado no setor de Convênios aguardando apenas o envio do processo para que o mesmo seja anexado. O parecer da PROFE de n.º 2.082/2005 - minuta padrão, em relação a esse convênio, se encontra na Coordenação de Convênios, uma vez que foi anexada ao processo a Informação com o número do respectivo parecer. Os recursos do convênio serão liberados quando a documentação exigida for anexada.

- Processo n.º 23400.029772/2005-39 - Convênio n.º 835.166/2005: O convênio está devidamente assinado no setor de Convênios aguardando apenas o envio do processo para que o mesmo seja anexado. O Plano de Trabalho é em conformidade com o convênio que é plurianual. O parecer da PROFE de n.º 913/2005 - minuta padrão, em relação a este convênio, se encontra na Coordenação de Convênios, uma vez que foi anexada ao processo a Informação com o número do respectivo parecer. O processo só será pago quando a documentação exigida for anexada.

- Processo n.º 23400.006081/2005-67 - Convênio n.º 842.268/2005: O Plano de Trabalho é em conformidade com o convênio que é plurianual. O processo só será pago quando a documentação exigida for anexada.

- Processo n.º 23400.028323/2005-73 - Convênio n.º 835.167/2005: O parecer da PROFE de n.º 919/2005 - minuta padrão, em relação a este convênio, se encontra na Coordenação de Convênios, uma vez que foi anexada ao processo a Informação com o número do respectivo parecer. O processo só será pago quando a documentação exigida for anexada.

- Processo n.º 23400.021315/2005-04 - Convênio n.º 835.171/2005: O parecer da PROFE de n.º 913/2005 - minuta padrão, em relação a este convênio, se encontra na Coordenação de Convênios, uma vez que foi anexada ao processo a Informação com o número do respectivo parecer. O processo só será pago quando a documentação exigida for anexada.

- Processo n.º 23400.027979/2005-79 - Convênio n.º 842.335/2005: O parecer da PROFE de n.º 907/2005 - minuta padrão, em relação a este convênio, se encontra na Coordenação de Convênios, uma vez que foi anexada ao processo a Informação com o número do respectivo parecer. A especificação dos

equipamentos/mobiliários, subitem 1.27, está no anexo 4 e 7, fls. 5 e 9 do processo, e o parecer técnico fls. 13 e 14.

- **Processo n.º 23400.021030/2005-65 - Convênio nº 842.337/2005:** A especificação dos equipamentos/mobiliários, subitem 1.32, está no anexo 7, fls. 11 e 12 do processo.

- **Processo n.º 23400.028923/2005-31 - Convênio nº 816.695/2005:** A solicitação de pagamento, por parte da DIRPE, somente ocorreu após Despacho/FNDE/PROFE/ n.º 56/2006, constante às fls. 65 do processo."

- **Processo n.º 23400.020232/2004-17 - Convênio nº 837.001/2004:**

Pelo Memorando nº 86/2006-CGCAP/DIFIN/FNDE, de 24.5.2006, o gestor justificou: "quanto à efetivação de registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no que se refere ao convênio nº 837001/2004 firmado entre o FNDE e a SEDUC-MA, esclarecemos que conforme determinação contida no Memorando Circular nº 012/2004-FNDE/DIFIN/CGCAP, de 18/11/2004, os registros de inclusão ou exclusão de inadimplência, somente são levados a efeito, quando a unidade responsável detém a posse do processo, devidamente instruído e motivado. Conforme demonstra consulta ao Sistema Documenta, anexa, o processo não foi encaminhado a esta CGCAP, estando atualmente em posse da DICIN. Informamos, ainda, que o convênio em questão foi registrado no SIAFI em 16.5.2005, sob o código 218 - Omissão de prestação de contas. Por fim relembramos que os sistemas disponíveis não propiciam aos gestores informações quanto a processos pendentes de registros e que se encontram fora da área, falha que já está sendo corrigida no novo Sistema de Prestação de Prestação de Contas - SIGAP, em desenvolvimento."

Pelo Memorando nº 296/2006/DIRPE/FNDE/MEC, de 01.6.2006, o gestor justificou: "O parecer da PROFE de n.º 1.567/2004 - minuta padrão, em relação a este convênio, se encontra na Coordenação de Convênios, uma vez que foi anexada ao processo a Informação com o número do respectivo parecer. Em relação à reformulação do Plano de Trabalho, subitem 1.38, não há necessidade de Termo Aditivo, haja vista que não teve alteração do termo de Convênio".

- **Processo n.º 23400.019997/2005-87 - Convênio nº 837.005/2005:** "O período de execução do convênio encontra-se na ficha de análise às fls. 35 - subitens 1.41 e 1.42. O parecer da PROFE de n.º 2.199/2005 - minuta padrão, em relação a este convênio, se encontra na Coordenação de Convênios, uma vez que foi anexada ao processo a Informação com o número do respectivo parecer. O parecer técnico se encontra às fls. 35 do processo. Em relação à reformulação do Plano de Trabalho, subitem 1.52, não há necessidade de Termo Aditivo, haja vista que não teve alteração do termo de Convênio."

- **Processo nº 23034.002827/2005-63 - Convênio nº 839001/2005:** "A data considerada no Plano de Trabalho é 17/06/2005, dia do cadastro do projeto. No que se refere à informação de 600 horas presenciais, lê-se 800 hs, erro de datilografia. O constante no Termo de Convênio na cláusula terceira, item I, alínea d, não corresponde à indicação de um servidor, sendo obrigação desta Diretoria acompanhar e controlar a execução do convênio. A conta corrente específica é no banco do Brasil informada no SAPE. Em referência ao Termo Aditivo já está assinado e o processo encontra-se devidamente formalizado de acordo com as exigências legais. O PROJovem é um programa de desenho diferente podendo ser realizado em qualquer espaço físico não ficando obrigado à realização das atividades em escolas da rede pública."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Processos n.ºs 23400.002855/2005-81; 23400.029772/2005-39, 23400.006081/2005-67, 23400.028323/2005-73, 23400.021315/2005-04, 23400.027979/2005-79, 23400.021030/2005-65, 23400.028923/2005-31

A partir dessas constatações e daquelas registradas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160088/2005, consideramos que a formalização inadequada dos processos de convênios tem sido uma prática usual na Entidade. Essa rotina, além de configurar uma ilegalidade, pode trazer prejuízo para a administração pública, considerando que, se não há a adequada formalização do processo, é alta a probabilidade de ocorrer problemas na execução do convênio. Vale lembrar que a assinatura de um convênio cria para o órgão um compromisso para o concedente e nada o impede de fazer o repasse, ou seja, nenhuma falha na formalização impede a liberação de recursos. Tanto é assim que o FNDE liberou os recursos dos convênios mencionados nas alíneas 'f', 'g', 'h', 'i', e 'j' acima. Além disso, um plano de trabalho inadequado dificulta a apuração de valores a serem restituídos à União, caso sejam comprovadas irregularidades na execução de convênios.

Processo nº 23400.020232/2004-17 - Convênio nº 837001/2004 - as justificativas apresentadas pelo gestor, quanto aos fatos solicitados na S. A nº 175226/006 e 007, não foram suficientes para esclarecer à equipe de auditoria sobre pendências verificadas, consoante os seguintes aspectos:

a) o conveniente apresentaria a prestação de contas em 23.1.2006. Em 16.5.2006, segundo informa o gestor o convênio foi registrado como inadimplente sob o código 218 - Omissão de Prestação de Contas, portanto, 110 dias após final de vigência do convênio, sem que a Autarquia tenha sequer diligenciado a conveniente. Em 26.5.2006, pela 2006NS006987 - foi feito lançamento no SIAFI do registro da entrega da Prestação de Contas, portanto 120 dias após a data fixada para a sua apresentação. Em pesquisa junto ao SIAFI, em 16.6.2006, portanto, aproximadamente 5 meses depois, o convênio se apresenta na Situação de "A Aprovar";

b)) quanto ao Termo Aditivo, acatamos a justificativa.

c) os demais itens solicitados não foram respondidos pelo gestor.

Processo n.º 23400.019997/2005-87 - Convênio nº 837.005/2005

a) as justificativas apresentadas pelo gestor, quanto aos fatos apresentados na Solicitação de Auditoria nº 175226/007, não foram suficientes para esclarecer à equipe de auditoria as pendências verificadas, pois:

b) quanto ao Termo Aditivo, acatamos a justificativa; e

c) os demais itens solicitados não foram respondidos pelo gestor.

Processo nº 23034.002827/2005-63 - Convênio nº 839001/2005

Embora o gestor informe que houve erro de datilografia, ressaltamos a obrigatoriedade de análise pormenorizada das informações constantes do Plano de Trabalho, evitando desse modo a aprovação dos referidos Planos de Trabalho com erros quer sejam esses, de digitação, informações duplicadas, evitando a possível ocorrência de pagamentos de valores a maior e/ou menor;

O gestor informa que a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização do convênio é obrigação da Diretoria, no entanto, verificamos quando da análise do processo que não constava apensado ao processo nenhum relatório da Diretoria sobre o acompanhamento e/ou controle da execução do convênio, embora o convênio tenha sido assinado em julho/2005, portanto a 10 meses (contados da data da assinatura do convênio até a data da auditoria), inclusive já com Termo Aditivo para reformulação de valor;

A documentação referente à abertura da conta corrente específica para o convênio tem que constar do processo;

Consta no Plano de Trabalho - Justificativa do Projeto - "... Com estes indicadores: área de abrangência, escolas municipais e público alvo, através de uma fórmula matemática, chegamos aos núcleos e agrupamentos nas Estações Juventude" e, no artigo 3º da Resolução/CD/FNDE nº 022/2005 - São obrigações dos Convenientes: viabilizar espaço físico para o desenvolvimento

de todas as atividades pedagógicas, administrativas, gerenciais do ProJovem". Sendo assim, deve fazer parte do Plano de Trabalho, anexo contendo a relação nominal/quantidade de espaços selecionados previamente pela Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento de todas as atividades do ProJovem independentemente de ser escola ou outro espaço físico qualquer;

Quanto ao Termo Aditivo, a assinatura foi providenciada após a publicação no DOU.

RECOMENDAÇÃO

Processos n.ºs 23400.002855/2005-81; 23400.029772/2005-39, 23400.006081/2005-67, 23400.028323/2005-73, 23400.021315/2005-04, 23400.027979/2005-79, 23400.021030/2005-65, 23400.028923/2005-31

- Providenciar a documentação completa dos convênios junto aos convenientes, no prazo de 30 dias. Nos casos em que não forem apresentadas as devidas documentações, anular o(s) convênio(s). Informar a esta SFC, no prazo de 30 dias, a situação de cada convênio.

- Não celebrar convênios sem a devida formalização, consoante a IN/STN 01/97, sob pena de apuração de responsabilidade.

Processo nº 23400.020232/2004-17

a) adote providências no sentido de realizar a análise e a emissão de Parecer do Convênio nº 837001/2004, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 31 da IN STN nº 01/97.

Processo nº 23400.020232/2004-17 e Processo n.º 23400.019997/2005-

87

b) evite a celebração de mais de um convênio com o mesmo objeto com a mesma entidade;

c) procure agir com maior rigor no sentido de que só firme convênio desde que toda a documentação exigida em lei, faça parte do processo, evitando, assim, a complementação de documentos posteriores à aprovação/celebração dos convênios, conforme determinado no artigo 2º da IN/STN nº 01/97;

d) já que existe uma minuta padrão para todos os convênios referentes à Ação do PRODEBE, esta, bem como a cópia do Parecer nº 2.199/2005 da Procuradoria do FNDE, deverão ser apensados ao processo, dando, assim, maior transparência à ação.

Processo nº 23034.002827/2005-63 - Convênio nº 839001/2005

Evite celebrar convênios quando o Plano de Trabalho/Projeto Básico se apresentar de forma inadequada comprometendo as exigências estabelecidas nas normas de financiamento dessa Autarquia e ao disposto no artigo 2º e parágrafo primeiro do mesmo artigo, da IN STN nº 01/97;

10.3.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.3.2.1 CONSTATAÇÃO (059)

FALTA DE ANÁLISE E DE PARECER CONCLUSIVO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PM DE LAGARTO/SE

Constatamos a falta de análise e de parecer conclusivo acerca da documentação encaminhada pela PM de Lagarto referente ao Convênio nº 816060/2003, conforme a Informação nº 368/2006/DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, de 16.5.2006. O processo foi arquivado levando em consideração apenas o despacho de técnico do FNDE que acatou as justificativas da Prefeitura, ou seja, não houve parecer de autoridade superior concordando com o referido despacho do

técnico. Segundo a Informação nº 368/2006, da Auditoria Interna do FNDE, a Prefeitura teria de devolver R\$ 8.106,00 pelas irregularidades constatadas.

ATITUDE DO GESTOR

Arquivamento do processo sem parecer conclusivo da autoridade superior.

CAUSA

Falha nos controles referentes aos procedimentos da área de convênios.

JUSTIFICATIVA

"Após análise físico-financeira do Convênio n.º 816060/2003 firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Lagargo/SE, a documentação de prestação de contas recebeu aprovação por meio do Parecer n.º 3817/2004-FNDE/DIROF/CGCAP/COAPC/DIRPE datado de 16/12/2004. Posteriormente, em atendimento à Informação n.º 765/2005-DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC de 13/09/2005 foi emitida a Diligência n.º 2894/2005-DIRPE, datada de 27/10/2005, solicitando a devolução de R\$ 8.106,00 (oito mil, cento e seis reais) devido às irregularidades apontadas no item 2.2 da Informação supracitada.

Em resposta a Prefeitura encaminhou documentação e justificativas por meio do Ofício n.º 315/2005 de 21/12/2005, que foi analisada pelo técnico Marcus Vinicius Galleti, ex-Contrato Temporário da União - CTU (exonerado a pedido em 31/03/06), que concluiu, conforme despacho exarado às fls. n.º 269 (verso) do Processo n.º 23400.002373/2003-69, acatamento das justificativas e o arquivamento do referido processo. Ressaltamos que o processo em tela foi tramitado para o SEARQ sem o conhecimento da titular pela Divisão de Análise de Prestação de Contas - DIPRE ou de qualquer outra autoridade superior.

Com relação à documentação apresentada por meio do Ofício n.º 315/2005 de 21/12/2005, estamos adotando as medidas visando a re-análise das justificativas apresentadas pela Prefeitura visando à lavra de parecer e acordo com as normas em uso nesta CGCAP."

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte complementação à justificativa:

"- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA":

De fato, não constam dos autos do processo as razões do acatamento das justificativas apresentadas pela Prefeitura em epígrafe, tampouco parecer conclusivo sobre o assunto, tendo sido o processo arquivado sem a anuência da chefia imediata.

Assim, há que se proceder a uma nova análise das justificativas apresentadas pelo responsável, via Ofício nº 315/2005, datado de 21/12/2005, com registro no DOCUMENTA sob o nº 274000/05-4, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 2894/2005/DIPRE, que cobrou a devolução do valor de R\$ 8.106,00 (oito mil, cento e seis reais), em atendimento ao item 5.1 da Informação nº 765/2005-DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, motivada por resultado de inspeção "in loco".

A documentação apresentada encontra-se constituída de relação dos alunos que têm freqüentado a sala de recursos, justificativa para as ocorrências apontadas no item 2.2 da Informação referenciada acima, da lavra da Auditoria Interna desta Autarquia, cópias de notas fiscais identificadas com o número do convênio, comprovante de restituição do valor auferido pela não aplicação dos recursos no mercado financeiro (que já havia sido objeto de cobrança por meio da Diligência nº 2063/2004-DIPRE), fotos do programa e relatório da coordenação de educação especial.

Conforme se depreende da verificação da documentação citada anteriormente, trata-se de documentos complementares e justificativos de fatos verificados em inspeção "in loco", realizada pela Auditoria Interna do FNDE, em data posterior à análise documental e aprovação das contas do convênio.

Diante disso, estamos providenciando o encaminhamento do dossiê à Unidade de Auditoria Interna deste FNDE, para exame e parecer acerca das alegações de defesa apresentadas pelo gestor responsável.

Apesar do ocorrido, registramos, por oportuno, que o episódio em tela, por tratar-se de fato isolado, não caracteriza, no nosso entendimento, fragilidade nos mecanismos de controle do setor de prestação de contas da Autarquia."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A Autarquia concorda com a falha constatada. Este fato, aliado a outros constantes deste Relatório de Auditoria, demonstra a fragilidade da Entidade em relação aos seus mecanismos de controle.

RECOMENDAÇÃO

Providenciar a análise minuciosa da documentação enviada pela Prefeitura de Lagarto/SE, bem como Parecer conclusivo da autoridade competente, com posterior encaminhamento a esta SFC.

10.3.2.2 CONSTATAÇÃO (078)

INFORMAÇÕES DIVERGENTES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE PARA COMPRA DE LIVROS

O FNDE celebrou o convênio nº 2/2004 (processo 23034.006042/2004-02) com a SEDUC/SP para a execução do PNLD descentralizado. Foram repassados recursos no valor de R\$ 86.079.374,08, e a contrapartida do conveniente foi R\$ 4.338.322,21.

Consta na prestação de contas final que foram utilizados, dos recursos do concedente, R\$ 75.510.414,98 mais R\$ 2.382.637,86 (de rendimentos financeiros) na aquisição de livros e R\$ 10.567.693,51 na operacionalização do programa (fl. 264 do processo). Também consta que o saldo final devolvido ao FNDE foi de R\$ 1.276,30 (fls. 264 e 299).

Há discrepância entre os valores de aquisição de livros com recursos do FNDE informados na prestação de contas final. Na fl. 264 do processo, há a informação de que a SEDUC/SP utilizou recursos do FNDE no valor de R\$ 75.510.414,98 mais R\$ 2.382.637,86 de rendimentos para adquirir os livros para as escolas do Estado de São Paulo, totalizando R\$ 77.893.052,84. Entretanto, na fl. 279, consta que foram utilizados recursos do concedente (FNDE) no valor de R\$ 82.397.631,62 para comprar os 16.288.134 exemplares de livros do programa. Portanto, há uma diferença de R\$ 4.504.578,78 entre os dois valores apresentados no processo, sendo que o FNDE aprovou a prestação de contas e não esclareceu a divergência.

ATITUDE DO GESTOR

Aprovou a prestação de contas sem esclarecimentos sobre a divergência.

CAUSA

Os valores informados foram analisados superficialmente.

JUSTIFICATIVA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175226/004/2006, o Coordenador-Geral dos Programas do Livro informou o seguinte:

"Quanto ao subitem 2.10, que trata da divergência do gasto com aquisição de livros com recursos do FNDE, registrada às folhas 264 e 279 do Processo nº 23034.006042/2004-02, a análise não compete à esta Coordenação-Geral".

Posteriormente, por meio do Memorando nº 36/2006 - DIFIN/FNDE/MEC, de 28.6.2006, o Diretor Financeiro informou o seguinte:

"A demanda relativa ao processo nº 23034.006042/2004-02, que trata do Convênio nº 2/2004, firmado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC/SP), para a execução descentralizada do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), não foi redirecionada para a Diretoria a Financeira após manifestação do Coordenador-Geral dos Programas do Livro, razão pela qual ficou pendente de resposta pelo setor de prestação de contas.

Providências já estão sendo adotadas visando o desarquivamento do processo e análise dos documentos que compõe a prestação de contas, de forma a esclarecer acerca da divergência de valor apurada pela equipe de auditoria da SFC."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

O FNDE se manifestou sobre esta constatação, mas está sendo aguardada nova análise dos documentos da prestação de contas para esclarecer a divergência nos valores informados.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que o setor competente apresente, em 30 dias, sua manifestação sobre a divergência nos valores informados e que aprimore as análises das prestações de contas dos convênios.

10.3.2.3 CONSTATAÇÃO (081)

CONVÊNIOS NA SITUAÇÃO DE 'A LIBERAR' E DE 'A COMPROVAR' COM VIGÊNCIA EXPIRADA E DE 'A APROVAR' COM MAIS DE 60 DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o intuito de verificar o cumprimento do Acórdão TCU n.º 823/2005 - 2ª Câmara, que trata do cumprimento do item 8.1 da Decisão nº 1.173/2002 - Plenário, referente à determinação para atualização de todos os lançamentos no SIAFI envolvendo as transferências promovidas pela Entidade, constatamos o registro de 4.231 convênios na situação de 'a liberar' e 10 na situação de 'a comprovar' com prazo de vigência expirado, e de 13.063 na situação de 'a aprovar' com mais de 60 dias do recebimento da respectiva prestação de contas, considerando pesquisa realizada no SIAFI Gerencial.

Este assunto é abordado, também, no item 11.1.1.1 deste Relatório, quanto ao Acórdão 823/2005 - 2ª Câmara.

ATITUDE DO GESTOR

Permanece inalterada a situação de convênios 'a liberar' com vigência expirada, e de 'a aprovar' com mais de 60 dias.

CAUSA

Falta de medidas efetivas para eliminação da disfunção.

JUSTIFICATIVA

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte justificativa:

“- Resposta à “ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA” - acerca do Acórdão 823/2005 - 2ª Câmara (item 8.1 da Decisão TCU nº 1.173/200 2 - Plenário):

Os lançamentos dos convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI encontram-se devidamente atualizados, pois refletem a real situação dos valores “liberados” e “a liberar”, como também das prestações de contas na situação de “a comprovar” e “a aprovar”.

As providências adotadas à época com vistas ao cumprimento da Decisão TCU nº 1173/2002 - Plenário, se concentraram na atualização dos lançamentos contábeis dos convênios com vigência expirada e que estavam registrados no SIAFI na condição de “a comprovar”, totalizando aproximadamente 5.000 (cinco mil) instrumentos, o que culminou com a expedição de milhares de diligências aos responsáveis e a instauração de aproximadamente 2.800 Tomadas de Contas Especiais em desfavor dos gestores que não atenderam às diligências que lhes foram impostas, além da respectiva atualização dos registros de inadimplência dos convenentes.

De acordo com dados constantes do Relatório de Auditoria em questão, permanecem registrados no SIAFI, na situação de “a aprovar”, 13.063 (treze mil e sessenta e três) convênios firmados em exercícios anteriores a 2006.

Conforme é sabido, desde a fusão do FNDE com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a extinção das Delegacias do Ministério da Educação nos estados, ocorridas nos exercícios de 1997 e 1998, respectivamente, esta Autarquia vem enfrentado sérios problemas de infraestrutura, notadamente nas áreas responsáveis pelas atividades relacionadas à análise de prestação de contas e instauração de Tomadas de Contas Especial, decorrentes do desequilíbrio entre as estruturas disponíveis e o conjunto de atividades sob a sua responsabilidade.

Em que pese essas dificuldades, é importante ressaltar que o FNDE em nenhum momento deixou de adotar providências com vistas à redução dos passivos de prestação de contas a analisar e de Tomada de Contas Especial a instaurar, herdados do governo anterior, assim como para dar maior celeridade aos procedimentos de análise das prestações de contas e instauração das tomadas de contas especiais relativas aos convênios e às transferências legais e automáticas realizadas pela Autarquia a partir do exercício de 2003.

Dentre as medidas implementadas a partir de 2003 para minimizar o impacto das dificuldades estruturais sobre as atividades inerentes a prestação de contas e Tomada de Contas Especial, cabe destacar as seguintes:

- 1. priorização da análise da execução dos recursos transferidos pelo FNDE no exercício de 2003 e posteriores, de forma a permitir providências tempestivas quanto à omissão no dever de prestar de contas e a irregularidades praticadas por ocasião da sua aplicação;*
- 2. realização de vários mutirões compostos na sua maioria por servidores públicos, em especial os das extintas Delegacias do MEC, treinados e capacitados para a tarefa de analisar processos de prestações de contas e instaurar tomadas de contas especiais decorrentes de recursos transferidos em exercícios anteriores a 2003;*
- 3. aperfeiçoamento do Sistema de Acompanhamento de Prestação de Contas -SIAPC, com o objetivo de permitir a realização das análises das prestações e a expedição de diligências de forma automatizada, facilitando,*

inclusive a identificação de inconsistências na apresentação dos documentos de prestação de contas e a comunicação com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no que respeita a efetivação automática dos registros das inadimplências e adimplências;

4. aprimoramento da força de trabalho alocada nas atividades relacionadas à análise de prestação de contas e instauração de tomadas de contas especiais, mediante a realização de cursos e treinamentos;

5. revisão das rotinas internas do setor de prestação de contas, de forma a definir responsabilidades e evitar a superposição de tarefas;

6. padronização dos pareceres de aprovação e desaprovação das prestações de contas, com emissão via sistema informatizado (SIAPC);

Aliado a tais providências, por iniciativa desta Autarquia, em 24 de junho de 2004, por meio da Portaria Interministerial nº 1.856 e alterações posteriores, foi instituído Grupo de Trabalho composto por representantes do FNDE, do Ministério da Educação e da Controladoria-Geral da União - GCU/PR, com o objetivo de buscar soluções definitivas para os passivos existentes e a intempestividade na análise de prestação de contas e instauração de tomadas de contas especiais.

Como resultado dos estudos promovidos pelo sobredito Grupo foram apresentadas aos Ministros de Estado da Educação e do Controle e da Transparência, propostas de providências com vistas a dotar o FNDE de condições indispensáveis à consecução de sua missão e objetivos, mediante a realização de concurso público, a implantação de um plano de carreira para os seus funcionários e a criação de uma estrutura de unidades operacionais descentralizadas.

Estas providências, de caráter estruturante, já foram encaminhadas às autoridades competentes e vêm sendo articuladas com as diversas Pastas Ministeriais responsáveis, estando esta Autarquia, no momento, aguardando a aprovação dos órgãos superiores para implementar as medidas sugeridas pelo Grupo Interministerial, com vistas a permitir a promoção das condições para que este FNDE possa desempenhar a contento as importantes missões que lhes são atribuídas.

Em que pese o fato de ainda restarem pendentes a implantação de relevantes medidas que vão ao encontro das determinações emanadas do TCU, é importante destacar os avanços alcançados nesta área. Para se ter uma idéia, podemos citar a redução dos passivos de prestação de contas, de 21.722 convênios em 2002 para 13.063 convênios em 2006, conforme informado no Relatório de Auditoria da SFC, dos quais apenas 1.081 referem-se a convênios firmados nos últimos 3 exercícios, o que também demonstra o grande esforço despendido por esta Autarquia no sentido de não deixar formar novos passivos de prestação de contas pendente de análise.

Enquanto as providências de caráter estruturante não se concretizam, encontram-se em andamento nesta Autarquia estudos com vistas à criação de Grupo de Trabalho emergencial, a ser formado por servidores públicos lotados em outros órgãos da Administração Pública Federal, para atuar na análise do estoque do passivo ainda existente de prestação de contas, com início previsto no próximo mês de julho.

Já no que diz respeito aos convênios que apresentam saldos de parcelas a liberar, no total de 4.232 (quatro mil, duzentos e trinta e dois) instrumentos, conforme registrado no relatório de Auditoria, esclarecemos que em função de não termos logrado êxito na análise individual de cada um dos saldos apresentados com vistas à baixa no SIAFI, o que foi motivado pelo grande volume de convênios e parcelas envolvidos, esta Autarquia, em

articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, estará providenciando, até no mais tardar no mês de agosto desse ano, a baixa de todos os saldos a liberar cujos convênios a eles vinculados tenham sido assinados em exercícios anteriores a 2005 e estejam com a vigência expirada, bem assim com as correspondentes inscrições em Restos a Pagar prescritas.

Relativamente aos 10 (dez) convênios cujas vigências expiraram até 31.12.2005 e que apresentam saldos na conta "a comprovar", apenas 2 (dois) permanecem pendentes de regularização devido aos seguintes motivos:

1. Convênio nº 269/89 - aguardando ajustes no SIAFI, a serem efetuados pela UG 150003 (Setorial Contábil do MEC), conforme MENSAGEM SIAFI nº 20060912185, em anexo;

2. Convênio nº 804368/2004 - aguardando ajustes no SIAFI, a serem efetuados pela UG 150003 (Setorial Contábil do MEC), conforme MENSAGEM SIAFI nº 20060911510, em anexo."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Em que pese a justificativa apresentada, permanece o elevado número de registros no SIAFI de convênios na situação 'a liberar' com vigência expirada e 'a aprovar' com mais de 60 dias da apresentação da prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos a atualização de todos os lançamentos no SIAFI, envolvendo as transferências promovidas pela Entidade, conforme estabelece a IN/STN nº 02/2002.

10.4 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

10.4.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

10.4.1.1 CONSTATAÇÃO (062)

FALTA DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DOS CONVÊNIOS NO SIASG

Quanto à determinação contida no art. 19 da Lei 10.934/2004 (LDO/2005), que trata da disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg de informações atualizadas, referentes aos contratos e convênios firmados pelos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União, o FNDE não cumpriu o dispositivo legal no que concerne às informações dos convênios.

ATITUDE DO GESTOR

Informa que está desenvolvendo sistema para alimentação dos dados em 2006.

CAUSA

Grande volume de convênios para alimentação manual.

JUSTIFICATIVA

A Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento de Ensino da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais - DIRPE apresentou as seguintes justificativas:

"Em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o **SIASG - subsistema SIGECONV** para cadastramento de convênios de despesa, foi criado e

ficou disponível para os usuários dos órgãos integrantes do SISG a partir de 4 de julho de 2005.

Tendo em vista o volume de projetos recebidos atualmente pelo FNDE - em 2005 em torno de 13.000, sendo que destes foram conveniados 3.600 projetos - houve necessidade de adequar nossos sistemas corporativos de gestão orçamentária e financeira, mais especificamente nosso sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais - SAPE.

Estas adequações se referem à necessidade da utilização do processo "BATCH" para exportação do grande número de dados produzidos por esta Autarquia, o que impossibilitava o registro manual e individualizado dos dados.

Desta forma, para atender exigências técnicas necessárias foram realizadas no ano de 2005 várias reuniões de trabalho envolvendo a Diretoria Financeira e Tecnológica do FNDE cujos resultados estão sendo finalizados neste exercício.

Esperamos que, com as adequações testadas, possamos agora em 2006, iniciarmos o processamento de todos os convênios no **SIASG/SICONV.**"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do preenchimento das informações referentes a convênios e contratos se deu a partir do ano de 2004, com o art. 18 da Lei nº 10.707/2003 (LDO/2004) e dos seus respectivos parágrafos 1ª a 4ª e com o item 9.1.1 do Acórdão TCU n.º 189/2004, portanto, a justificativa apresentada não elide a falha.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos a inserção no Siasg das informações relativas aos convênios celebrados a partir de 2006, em cumprimento ao disposto no normativo legal.

11. CONTROLES DA GESTÃO

11.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

11.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

11.1.1.1 INFORMAÇÃO (001)

a) Determinações do TCU atendidas:

Ofício n.º 818/2005-TCU/Secex/GO

Diligência do TCU, quanto à instauração de Tomada de Contas Especial em razão do pagamento indevido do valor de R\$ 34.060,00, pela Prefeitura Municipal de Anápolis/GO à Associação Jamel Cecílio, conforme Ofício n.º 1.244/2004 FNDE/DIRAE.

A Autarquia informou que "a Tomada de Contas Especial, relativa ao pagamento indevido, no valor de R\$ 34.0060,00, pela Prefeitura Municipal de Anápolis/GO à Associação Jamel Cecílio, conforme constatação da Controladoria-Geral da União (Relatório de Ação de Controle n.º 003/2003, de 10/11/2003), foi instaurada em agosto de 2005, sendo o referido processo de TCE encaminhado pela Auditoria interna desta Autarquia à Secretaria Federal de Controle Interno-SFC-PR em novembro de 2005."

Acórdão 1.407/2005 - 1ª Câmara

Instauração de TCE referente aos Convênios n.ºs 93.225/01 e 93306/01, firmados com o Governo do Mato Grosso do Sul.

Sobre o assunto, o FNDE respondeu que, "relativamente ao Convênio n.º 93306/2001, o recolhimento, em 01/08/2005, pelo conveniente, após notificado por esta Autarquia, do montante de R\$ 53.820,13 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e treze centavos), correspondente ao valor atualizado da contrapartida não aplicada no objeto do Convênio, tornou insubsistente o motivo para a instauração da Tomada de Contas Especial. Em razão do exposto, o Setor competente desta Autarquia emitiu parecer pela aprovação das contas relativa ao Convênio n.º 93306/2001. Relativamente ao Convênio n.º 93.225/2001, informamos que foi instaurada Tomada de Contas Especial em razão da não comprovação pelo conveniente da aplicação de parte da contrapartida pactuada, no valor original de R\$ 116.932,93 (cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). O referido processo de TCE foi encaminhado pela Auditoria Interna desta Autarquia à Secretaria Federal de Controle Interno-SFC/CGU-PR em setembro de 2005. O processo de Tomada de Contas Especial em questão foi restituído a Coordenação de Tomada de Contas Especial desta Autarquia para a adoção de providências sugeridas pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, constantes no despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR N.º 192/2005. Esclarecemos ainda que esta Coordenação-Geral foi abordada pelo Tribunal de Contas da União, conforme ofício n.º 164/Dv - SECEX/MT, cujo prazo para atendimento encontra-se vigente até 31/05/2006."

Acórdão nº 304/2006 - 1ª Câmara

Apuração de irregularidade cometida pelo Município de Baraúna/RN na aplicação dos recursos repassados à conta do Programa Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos, no exercício de 2002.

A CGCAP apresentou as seguintes informações:

"O processo relativo à prestação de contas dos recursos repassados para a Prefeitura de Baraúna/RN para a execução do EJA, exercício de 2002, chegou na Coordenação de Tomada de Contas Especial desta CGCAP no final do dia 15/12/2005. No dia 16/12/2005, foi iniciada a tomada de contas especial, em razão das irregularidades constatadas pela CGU no Relatório relativo ao 2º Sorteio, sendo lançado no sistema desta Autarquia a situação "TCE EM INSTAURAÇÃO". A tomada de contas especial encontra-se em fase final de instauração e será encaminhada à Auditoria Interna deste FNDE para as providências pertinentes e posterior remessa a SFC/CGU, até o dia 06/06/2006."

Acórdão 1.287/2005 - Plenário

Estender o uso do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT ao PNBE.

A Coordenação-Geral dos Programas do Livro/CGPLI informou que "em virtude da alteração no formato do programa, decidida pela SEB/MEC para o ano de 2005 e 2006, que retornou o programa à sua configuração original, ou seja, entrega de acervos às escolas e não mais livros aos alunos, esta recomendação não se aplica mais ao fim proposto inicialmente, pelas razões a seguir especificadas. A utilização do Siscort possibilita "...aos usuários as seguintes informações: a) quantidade de alunos matriculados, permitindo a comparação com os dados do alunado previsto pelo Censo Escolar; b) visualização da reserva técnica das secretarias estaduais e municipais de educação; c) consulta dos livros disponíveis nas escolas de cada município e estado; d) registro dos remanejamentos dos livros". Quanto ao item a, como o

acervo é de uso coletivo para todos os alunos da escola, uma possível diferença entre o quantitativo de alunos previstos e matriculados não afeta o programa, pois não haverá falta de livros uma vez que cada aluno não recebe mais um livro para si. Todos os alunos da escola poderão utilizar o acervo disponível na biblioteca ou na sala de leitura. Quanto ao item b, nessa conformação, o programa não distribui reserva técnica para as secretarias estaduais ou municipais de educação, uma vez que todas as escolas de 1ª a 4ª série recebem um acervo. Quanto aos itens c e d, não haverá livros disponíveis nas escolas para remanejamento. Todos os acervos enviados às escolas de 1ª a 4ª série serão incorporados ao patrimônio da escola. O Siscort tem por objetivo, após receber da escola o quantitativo de alunos matriculados, identificar se todos eles, ou cada um deles, estão sendo atendidos com os livros didáticos. No caso do novo PNBE, que não distribui mais livros aos alunos e sim acervos às escolas, todos os alunos da escola estarão sendo atendidos ou beneficiados com o acervo disponível na escola. Diante dos fatos apresentados, a utilização da ferramenta Siscort não é compatível com o novo formato do PNBE."

Acórdão nº 1967/2005 - 1ª Câmara

Apuração integral das impropriedades elencadas na representação, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, na Prefeitura Municipal de Itabela/BA.

A CGCAP apresentou as seguintes informações:

"Explicitamos abaixo as providências adotadas por este FNDE com relação aos recursos repassados para a Prefeitura Municipal de Itabela/BA, para a execução do PDDE, PNAE e PNATE, exercícios 2000 e 2004, respectivamente:

Gestão: Sr. Ivo Manzoli:

.Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE e Alimentação Escolar/PNAE, exercício de 2000 - Tomada de Contas Especiais instauradas e encaminhadas à Secretaria Federal de Controle Interno-SFC/CGU-PR em 03/03/05, respectivamente;

Gestão: Sr. Bernardino Carmo de Souza:

.Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE (Creches), exercício de 2004: TCE instaurada por omissão de prestação de contas com encaminhamento a SFC, após análise da Auditoria Interna do FNDE;

.Programa Nacional de Transporte do Escolar/PNATE, exercício de 2004: TCE em fase final de instauração por omissão de prestação de contas com posterior encaminhamento à Auditoria Interna do FNDE para pronunciamento."

Acórdão 50/2006 - Plenário

Orientações para a Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, quanto ao PNAE e ao EJA.

O FNDE apresentou cópia de diversos expedientes encaminhados à Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, em atendimento aos itens 9.10.3.1, 9.10.3.2 e 9.10.3.3 do Acórdão.

RELAÇÃO Nº 13/2006 - ACÓRDÃO 562/2006 - Primeira Câmara

Determinações à Diretoria de Programas Especiais (DIPRO) quanto ao Programa FUNDESCOLA.

A DIPRO apresentou cópia da Nota Técnica n.º 08/2006, contendo os esclarecimentos e as providências adotadas pela Diretoria quanto às determinações do Acórdão, que foi encaminhada ao TCU, por meio do Ofício n.º 950/2006 - DIPRO/FNDE/MEC, de 18.4.2006.

b) Determinações do TCU em atendimento:

Relação 101/2005 - Acórdão nº 2.610/2005 - 1ª Câmara

Apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas aos Convênios PDDE/2004, PNAE/1999/2000 e EJA/2001, e, inclusive, à instauração de processo de tomada de contas especial, na Prefeitura Municipal de Cajari/MA.

A Coordenação-Geral de Cont. e Acomp. de Prestação de Contas - CGCAP informou que *"a Coordenação de Tomada de Contas Especial desta Autarquia, em fevereiro de 2006, restituiu à Auditoria Interna/FNDE o Ofício n.º 052/2006, do Tribunal de Contas da União-SECEX/MA, que encaminhou cópia do Acórdão n.º 2.610/2005 e solicitou providências, com indicativo de que aquela Auditoria Interna realizasse inspeção in loco no Município de Cajari/MA, em razão de a Tomada de Contas Especial ser medida de exceção devendo ser instaurada após a apuração das irregularidades, quantificação do débito e após esgotadas as providências administrativas para a cobrança do débito, conforme previsto nos normativos que regem o procedimento em questão. A inspeção foi realizada no período de 13 a 24/02/2006, e até o presente momento não foi disponibilizado a esta Coordenação-Geral o Relatório de Inspeção, para que possamos adotar as providências pertinentes."*

Relação 99/2005 - Acórdão nº 2.558/2005 - 1ª Câmara

Apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas à aplicação dos recursos do PEJA/2004 e EJA/2002 e 2003, e, inclusive, à instauração de processo de tomada de contas especial, na Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

A CGCAP informou que *"em razão das informações constantes do aludido Acórdão não mencionar a natureza das impropriedades cuja apuração foi solicitada a este FNDE, não obstante, o citado Acórdão dispor, no seu subitem 3.1, que o TCU-SECEX/MA, encaminhará cópia dos autos para subsidiar a análise por esta Autarquia, o encaminhamento não foi feito até a presente data por aquela SECEX-MA. Diante disso, solicitamos ao TCU-SECEX/MA cópia integral do processo TC 017.047/2005-3. Tão logo recebamos as cópias do mencionado processo adotaremos as providências cabíveis."*

Com relação as prestações de contas dos recursos repassados por esta Autarquia para a execução do EJA, exercícios de 2002 e 2003 e PEJA exercício de 2004 a situação atual é a seguinte:

- EJA, exercícios de 2002 e 2003- aprovada (o processo foi desarquivado e a prestação de contas será novamente analisada à luz dos fatos relatados no processo TC 017.047/2005-3, tão logo a cópia deste seja disponibilizada pelo TCU);
- PEJA exercício de 2004 - em diligência por impropriedades na documentação apresentada."

Acórdão 739/2005 - Plenário

Elaboração do plano de ação referente ao Programa Nacional de Saúde do Escolar.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria, a Coordenação-Geral de Análise de Projetos/CGAAP apresentou cópia do Memo n.º 29/2005/CGAAP/DIRPE/FNDE/MEC, de 8.7.2005, encaminhado para o Auditor-Chefe do FNDE, apresentando resposta a ser enviada ao TCU em relação ao Acórdão n.º 739/2005, a saber:

"Esclarecemos que, com vistas a dar continuidade ao atendimento das ações educacionais iniciadas em 2003, voltadas para a identificação e correção precoce de problemas visuais dos alunos do ensino fundamental

público, foi publicada em 2005 a Resolução de nº 14 de 05.05.2005 que amplia o atendimento aos alunos com necessidades especiais matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano de 2004. Esse atendimento abrange os alunos com baixa visão e deficiência auditiva.

Esta Diretoria, conforme resposta do segundo monitoramento enviado ao TCU, cópia em anexo, está implementando o Programa Nacional de Saúde do Escolar, uma vez que foi constituída a Câmara Intersectorial para a elaboração de diretrizes com a finalidade de subsidiar a Política Nacional de Educação em Saúde na Escola, conforme Portaria Interministerial n.º 749 de 13.03.2005 do Ministério da Saúde.

Informamos que a Câmara Interministerial visa à promoção da saúde e a necessidade de envolver e escutar os diferentes atores sociais para aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersectoriais de educação em saúde, voltadas para a educação básica na rede pública do ensino, nas diversas esferas de governo."

c) Determinações não atendidas e atendidas parcialmente:

Acórdão 823/2005 - 2ª Câmara

O Acórdão 823/2005 reporta-se a 3 itens, conforme a seguir:

a) Não atendimento do item 2.3 do Acórdão nº 823/2005, quanto à modificação da situação de adimplência, no Siafi, do Convênio nº 60480/99 (SIAFI 374820), firmado com a Prefeitura Municipal de Tancredo Neves/BA.

b) Não cumprimento do subitem 8.1 da Decisão nº 589/2002 - Plenário, referente à determinação para informar, no Relatório de Gestão das contas anuais, a evolução dos indicadores de desempenho definidos na recomendação 8.1, subitens m.1 e m.2, da Decisão Plenária nº 244/99, a saber: "m) estabeleça procedimentos e desenvolva sistemas para gerar informações relativas aos seguintes indicadores de desempenho: m.1) Ipd: % de projetos diligenciados; m.2) Ipa: quantidade de processos analisados por funcionário/dia".

c) Não cumprimento do item 8.1 da Decisão nº 1.173/2002 - Plenário, referente à determinação para atualização de todos os lançamentos no SIAFI envolvendo as transferências promovidas pela Entidade, conforme estabelece a IN/STN nº 02/2002.

O FNDE apresentou as seguintes informações:

a) *"Informamos que tão logo tomamos ciência da determinação do TCU exposta no Acórdão n.º 823/2005-2ª Câmara, solicitamos mediante despacho dirigido ao Setor competente desta Coordenação-Geral, adoção das providências pertinentes, no entanto, equivocadamente, a documentação correspondente (cópia do acórdão e o expediente solicitando providências), foi anexada a processo diverso ao que se referia o Acórdão em questão. Após o recebimento da Solicitação de Auditoria n.º 175226/003/2006 - CGU/SFC, e constatado o equívoco, providenciamos a modificação no SIAFI com o registro de inadimplência do convênio n.º 60.480/99 (SIAFI 374820), conforme determinado no Acórdão supra."*

b) A Diretoria de Planejamento e Orçamento/DIPLo informou que sobre os procedimentos relativos ao desenvolvimento de sistemas para gerar informações relativas aos indicadores de "projetos diligenciados" e "quantidade de processos analisados por funcionários", no âmbito das atividades pertinentes a projetos educacionais esclarece-se o seguinte:

"A falta de informação de indicadores no Relatório de Gestão das contas anuais deu-se em face de indisponibilidade dos ditos indicadores.

A unidade regimental competente pronunciou-se, esclarecendo que não seria possível, à época, modelar, desenvolver e implantar o sistema e os indicadores.

Atualmente o FNDE passa por um processo de modernização e fortalecimento institucional, no qual está prevista a implementação - já em fase de modelagem e desenvolvimento - de um sistema de monitoramento que possibilitará a integração dos vários sistemas corporativos da Autarquia, possibilitando a alimentação de indicadores.

Com o apoio da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (GTZ) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o FNDE construiu indicadores para as principais ações educacionais, os quais serão alimentados pelo sistema de monitoramento supramencionado.

Atualmente, a Instituição vem promovendo o Curso de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Programas e Projetos Sociais do FNDE, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no qual participam servidores das diversas áreas regimentais da Autarquia, visando dotar a organização de capacidade técnica.

Neste contexto, destaque-se que o FNDE vem se estruturando com recursos técnico-operacionais que possibilitarão a construção de indicadores visando oferecer informações necessárias à boa gestão das ações educacionais e para atender diversas outras demandas".

Avaliação da Equipe:

- a) O FNDE providenciou o atendimento do item.
- b) A Entidade tem postergado o desenvolvimento de sistemas para gerar informações relativas aos seguintes indicadores de desempenho: m.1) Ipd: % de projetos diligenciados; m.2) Ipa: quantidade de processos analisados por funcionário/dia", descumprindo o atendimento do item.
- c) A Entidade não se pronunciou sobre o item 8.1 da Decisão nº 1.173/2002 - Plenário, referente à determinação para atualização de todos os lançamentos no SIAFI envolvendo as transferências promovidas pela Entidade, conforme estabelece a IN/STN nº 02/2002.

Esse item refere-se à registros no SIAFI de convênios na situação de 'a liberar', de 'a comprovar' e de 'a aprovar', com vigência expirada, tratado em outras auditorias.

Informamos que a disfunção permanece quanto aos convênios 'a aprovar', que tem 13.063 registros, considerando pesquisa realizada no SIAFI Gerencial, em 18.4.2006, com os seguintes filtros: UG Concedente = 153173; Fim de vigência <= 31dez2005; e Valor a aprovar >= (0,01).

No que se refere aos 'a liberar', há o registro de 4.231 convênios, considerando pesquisa realizada no SIAFI Gerencial, em 18.4.2006, com os seguintes filtros: UG Concedente = 153173; Fim de vigência <= 31mar2006; e Valor a liberar >= (0,01).

Quanto aos 'a comprovar', há o registro de 10 convênios, conforme pesquisa realizada no SIAFI Gerencial, em 16.6.2006, com os seguintes filtros: UG Concedente = 153173; Fim de vigência <= 31dez2005; e Valor a comprovar >= (0,01).

Ofício n.º 1078/2005-TCU/SECEX-6

Relação 99/2005 - Acórdão nº 1985/2005 - 2ª Câmara

Prestação de Contas do FNDE, exercício de 2003.

"Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Determinações:

1. o arquivamento das tomadas de contas especiais simplificadas constantes do Demonstrativo de fls. 656/682, à exceção das relacionadas nos itens 3.1, 3.2 e 4.1, alíneas "b.1" e "b.2", seguintes, sem cancelamento dos débitos, a cujo pagamento os responsáveis continuarão obrigados para que possam receber quitação, efetuando-se os devidos registros em cadastro específico do Tribunal, consoante dispõe o art. 93 da Lei nº 8.443/92;

2. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, o arquivamento das seguintes tomadas de contas especiais simplificadas contidas no demonstrativo anexo aos autos, ante a ausência de interesse processual, decorrente:

2.1. da aprovação da prestação de contas dos repasses pelo FNDE após o envio do demonstrativo ao Tribunal, determinando-se ao referido Fundo que adote as medidas pertinentes quanto à baixa da responsabilidade inscrita (art. 38, § 2º, II, "a", da IN-STN 01/97):

Entidade Beneficiária	Nº do Convênio
<i>Município de Mongaguá/SP</i>	<i>PNAE/99</i>
<i>Município de Nova Aurora/PR</i>	<i>94560/2000</i>
<i>Município de Santa Cruz de Goiás/GO</i>	<i>44483/1998</i>
<i>Município de São Raimundo de Mangabeiras/MA</i>	<i>PNAE/1999</i>

2.2. da apresentação das prestações de contas ao FNDE, para análise, determinando-se ao Fundo que, se aprovadas as prestações de contas em questão, proceda à baixa das responsabilidades inscritas; caso contrário, adote as providências cabíveis quanto ao ressarcimento, inclusive, se for o caso, a reinclusão em demonstrativo de TCEs simplificadas que acompanharão as contas de exercícios seguintes:

Entidade Beneficiária	Nº do Convênio
<i>APAE de Conceição do Araguaia/PA</i>	<i>500721/2002</i>
<i>Município de Bom Sucesso/PR</i>	<i>94895/2000</i>
<i>Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO</i>	<i>95368/2000</i>
<i>Município de Franco da Rocha/SP</i>	<i>68421/1999</i>
<i>Município de Itabaiana/PB</i>	<i>95063/1999</i>
<i>Município de Jatei/MS</i>	<i>176/1996</i>
<i>Município de Presidente Getúlio/SC</i>	<i>42538/1998</i>
<i>Município de São José do Sabugi/PB</i>	<i>1749/97 e 93556/98</i>
<i>Município de São Raimundo de Mangabeiras/MA</i>	<i>PNAE/1999</i>

3. ao FNDE, que:

3.1. observe a especificação contida no art. 7º da IN/TCU nº 13/96 no que se refere às informações necessárias no demonstrativo de tomada de contas especial simplificada, notadamente quanto ao valor original do dano, a origem e a data das ocorrências;

3.2. adote as providências necessárias com vistas à instauração, de forma não-simplificada, das tomadas de contas especiais relativas aos seguintes repasses, incluídos no demonstrativo anexo às contas de 2003:

3.2.1. cujo débito, devidamente atualizado, supera o valor fixado pela Decisão Normativa nº 64/2004 para o imediato encaminhamento do processo ao Tribunal:

Entidade Beneficiária	Nº do Convênio
<i>Prefeitura Municipal de Curimatã/PI</i>	<i>PNAE/2001</i>
<i>Prefeitura Municipal de Bonito/PE</i>	<i>7004/97</i>

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Paraguaçu/BA	93769/98
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL	PDDE/2000
Prefeitura Municipal de Denise/MT	44222/98
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa/BA	PDDE/2000
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA	93702/99-PTA
Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN	93702/2000
Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS	PNAE/2000
Prefeitura Municipal de Jordânia/MG	43717/98
Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI	3163/96-PDDE
Prefeitura Municipal de Mairi/BA	5511/97
Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG	1886/94-pnae
Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA	PNAE/2001
Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA	PNAE/1999
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA	95240/99-PTA
Prefeitura Municipal de Sumé/PB	2931/97
Prefeitura Municipal de Pindoba/AL	PDDE/2000

3.2.2. cujo somatório dos débitos de um mesmo devedor ultrapassa a quantia referida no item anterior, observando que, nesse caso, os débitos de um mesmo responsável devem compor um único processo de tomada de contas especial, evitando-se, assim, a formação de processos distintos que poderiam vir a ser arquivados por economia processual:

Entidade Beneficiária	Nº do Convênio
Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO	PNAE/1999 e PNAE/2000
Prefeitura Municipal de Mulungu/CE	95266/1999 e 93588/1999
Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG	PDDE/1999 e PDDE/2000
Prefeitura Municipal de Serra Talhada/PE	68103/1999 e 93444/1999
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN	PDDE/1999 e PDDE/2000
Prefeitura Municipal de Ubaí/MG	60340/1999 e 94710/1999
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR	93753/98, 95320/99 e 93889/2000

3.3. observe, doravante, os procedimentos adotados nos itens b.1 e b.2 retro, não incluindo no demonstrativo de tomada de contas especial simplificada ocorrências relativas a débitos (ou soma de débitos de um mesmo responsável) que superem a quantia vigente para o imediato encaminhamento do processo ao Tribunal, consoante dispõe o art. 6º da IN-TCU 13/96;

3.4 obtenha junto à Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária e encaminhe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária cópia dos contratos, dos registros de pagamento e de outros elementos considerados pertinentes à caracterização da prestação de serviços de consultoria pelo servidor Marco Venício Alves de Oliveira, CPF nº 444.350.961-53, ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/1074/2001, financiado com recursos provenientes de convênios mantidos pelo FNDE com a referida Associação (item 8.1.3.5 do Relatório de Auditoria SFC nº 147460);

3.5. encaminhe à Fundação Nacional de Saúde cópia dos elementos hábeis a caracterizar a prestação de serviços técnicos pelo servidor Raimundo Rodrigues da Costa Filho, CPF nº 097.991.762-04, contratado pela empresa Poliedro Informática para a prestação de serviços ao FNDE (item 10.2.2.2 do Relatório de Auditoria de Gestão referente às contas do exercício de 2003)".

Instada a responder sobre o atendimento dos itens do Acórdão, a CGCAP apresentou as seguintes informações:

"Em atendimento aos itens 1, 2.1 e 2.2 do Acórdão n.º 1.895/2005-TCU 2ª Câmara, informamos que foi efetuada a baixa do registro de responsabilidade, dos responsáveis pela execução dos seguintes convênios/repasses objetos de tomadas de contas especiais simplificadas, em

razão da aprovação das respectivas prestações de contas por esta Autarquia, após o encaminhamento do demonstrativo ao TCU:

Município de Monguaguá/SP PNAE 1999;
Município de Nova Aurora/SP, Convênio n.º 94560/2000;
Município de Santa Cruz de Goiás/GO, Convênio n.º 44.483/1998;
Município de São Raimundo de Mangabeira/MA, PNAE 1999;
Município de Franco da Rocha/SP, Convênio 68421/99;
Município de Itabaiana/PB, Convênio n.º 95063/1999; e
Município de Presidente Getúlio, Convênio n.º 42538/98

Com relação aos demais convênios/repasses relacionados no item 2.2 do mencionado Acórdão, estamos aguardando a emissão dos respectivos pareceres pelos setores competentes desta Autarquia, para, se for o caso, tomarmos as providências cabíveis quanto à baixa da responsabilidade (caso o parecer seja pela aprovação da prestação de contas) ou continuidade da TCE (caso o parecer seja pela não aprovação).

Relativamente aos itens 3.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 do Acórdão n.º 1.895/2005-TCU 2ª Câmara, as informações solicitadas constam do demonstrativo abaixo:

ITENS DO ACÓRDÃO TCU N.º 1.985-2ª CÂMARA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
3.1	No demonstrativo de Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, instauradas no exercício de 2005, encaminhadas ao TCU anexa à prestação de contas desta Autarquia relativa ao exercício de 2005, providenciamos o cumprimento da determinação, incluindo no mencionado demonstrativo informações quanto ao valor original do dano, a origem e a data das ocorrências.
3.2, 3.2.1 e 3.2.2	Já estão sendo tomadas as providências por parte da Coordenação de Tomada de Contas Especial deste FNDE, no sentido de instaurar, de forma não simplificada, as tomadas de contas especiais relativas aos convênios/repasses relacionados no Acórdão, bem como compor em um único processo de tomada de contas especial os processos relativos aos convênios/repasses relacionados no Acórdão, onde conste os débitos de um mesmo devedor cuja soma dos valores ultrapasse a quantia estabelecida art. 7º da IN/TCU n.º 35/2000.
3.3	No demonstrativo de Tomadas de Contas Especial Simplificada, instauradas no exercício de 2005, encaminhado ao TCU anexo à prestação de contas desta Autarquia relativa ao exercício de 2005, providenciamos o cumprimento da determinação, incluindo no mencionado demonstrativo apenas as tomadas de contas especiais cujos montantes, corridos monetariamente, se enquadram nos limites estabelecidos em ato normativo do TCU.

Finalmente, a adoção das providências correspondentes aos itens 3.4 e 3.5 do mencionado Acórdão n.º 1.895/2005-TCU 2ª Câmara não são da competência desta Coordenação-Geral."

Quanto ao item 3.4 do Acórdão, a Auditoria Interna do FNDE apresentou cópia de diversos expedientes. A seguir, informamos alguns:

Ofício n.º 476/2006/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 25.4.2006, encaminhado ao Corregedor da ANVISA, informando que foi solicitado à AAPAS o envio das informações e documentação a respeito da prestação de serviços do Sr. Marco Venício Alves de Oliveira ao Projeto BRA/1074/2001;

Ofício n.º 035/CORGE/ANVISA, de 18.4.2006, para o FNDE, reiterando os termos do Ofício 021/CORGE/ANVISA, de 21.3.2006, que solicita o envio do material referente ao Sr. Marco Venício Alves de Oliveira;

Ofício n.º 316/2006/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 3.4.2006, encaminhado ao Corregedor da ANVISA, informando que cópias dos Ofícios 021/CORGE/ANVISA, de 21.3.2006, e 263/GERHU/GGGAF/ANVISA, de 8.3.2006, foram enviadas à AAPAS para atendimento;

Ofício 021/CORGE/ANVISA, de 21.3.2006, encaminhado ao FNDE solicitando o envio das informações/documentações referente ao Sr. Marco Venício Alves de Oliveira, para atendimento ao Acórdão n.º 1.985/2005;

Ofício n.º 263/GERHU/GGGAF/ANVISA, de 8.3.2006, encaminhado ao Auditor-Chefe do FNDE, solicitando a obtenção das informações/documentações junto à AAPAS.

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte complementação à justificativa:

“- Resposta à “ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA” - acerca do Acórdão 1.985/2005 - 2ª Câmara:

As prestações de contas dos convênios n.ºs 176/96 e 1.749/97, como também do repasse do PNAE/99 para o município de São Raimundo das Mangabeiras (MA), após análise, receberam parecer de aprovação.

O convênio n.º 93556/98 teve a sua prestação de contas aprovada parcialmente, com sugestão de instauração de Tomada de Contas Especial sobre o valor da despesa impugnada.

Quanto aos convênios n.ºs 94895/2000, 500721/2002 e 95368/2000, as prestações de contas ainda estão em fase de análise. Tão logo estas sejam concluídas, adotaremos as providências de baixa da responsabilidade, caso os pareceres sejam pela aprovação das contas, ou de prosseguimento das correspondentes Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, caso os pareceres sejam pela não aprovação das contas.”

No que se refere ao item 3.5 do Acórdão n.º 1.985/2005, a Entidade não se pronunciou.

Avaliação da Equipe:

O FNDE atendeu os itens 3.1 e 3.3.

Quanto aos itens 1, 2.1, 2.2 e 3.2, 3.2.1 e 3.2.2, a Entidade está providenciando o atendimento.

No que se refere ao item 3.4, o FNDE não o atendeu, considerando que a AAPAS não disponibilizou as informações/documentações à ANVISA.

Quanto ao **item 3.5**, que trata do encaminhamento à Fundação Nacional de Saúde de cópia dos elementos hábeis a caracterizar a prestação de serviços técnicos pelo servidor Raimundo Rodrigues da Costa Filho, CPF n.º 097.991.762-04, contratado pela empresa Poliedro Informática para a prestação de serviços ao FNDE, não houve pronunciamento da Entidade. Portanto, consideramos que **não houve atendimento do item**.

11.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

11.1.2.1 INFORMAÇÃO (002)

No que diz respeito ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 160088, referente ao exercício de 2004, apresentamos, a seguir, a situação atual dos seguintes itens, considerando o Plano de Providências da Entidade:

"Item 8.1.1.1 - Falta de Controle de Bens Móveis"

Recomendação: "- Quanto à câmera digital de patrimônio nº 14143, a sua localização deverá ser confirmada quando da realização da auditoria de gestão do exercício de 2005;

- Com a abertura do processo (23034.038827/2005-17) para apuração de responsabilidades quanto ao desaparecimento do notebook de patrimônio nº 12615, sua finalização é condição necessária para avaliação desse item."

Confirmamos tanto a localização da câmera digital como a do notebook. Portanto, o processo 23034.038827/2005-17 foi arquivado.

Diante da justificativa, consideramos este item atendido.

"Item 9.2.3.1 - Pagamento do adicional de insalubridade sem o laudo pericial atualizado"

Recomendação: "Em que pese os esforços da entidade no sentido da realização de novos exames periciais nas dependências do FNDE para obtenção do laudo, sua realização com urgência é necessária para o amparo do pagamento do adicional de insalubridade concedido aos servidores detentores do direito."

A Autarquia apresentou cópia do Ofício n.º 10/COGSS/DERT/SRH/MP, da Coordenação de Seguridade Social e Benefício do Servidor da SRH/MPOG, que valida o Laudo Técnico realizado na Autarquia.

Diante da justificativa, consideramos este item atendido.

"Item 10.2.1.5 - Não Comprovação da Execução de Serviços Pagos"

Recomendação: "O FNDE deverá efetuar o ressarcimento dos valores relativos aos serviços não realizados."

O FNDE comprovou a restituição de R\$ 661,50, pela empresa Interline Turismo e Representações Ltda, em 9.1.2006, por meio do documento 2006RA21620 (SIAFI).

Diante da justificativa, consideramos este item atendido.

"Item 10.3.1.2 - Improriedades na Formalização e na Execução dos Convênios"

Este assunto está abordado no item 10.3.1.2 deste Relatório.

11.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

11.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

11.2.1.1 INFORMAÇÃO (003)

A Auditoria Interna do FNDE, em cumprimento ao disposto na IN/CGU nº 2, de 24.12.2002, elaborou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAAAI para o exercício de 2005, em princípio, levando em consideração a seleção dos entes a serem inspecionados, por meio de amostragem, obedecendo

os critérios de materialidade, relevância e criticidade pretérita, isto é, as impropriedades e/ou irregularidades de situações detectadas no passado, inclusive as recomendações da Auditoria Interna, da Secretaria Federal de Controle Interno e as determinações do Tribunal de Contas da União pendentes de implementação; e de vulnerabilidade das denúncias recebidas no FNDE nos exercícios de 2003 e 2004, conforme disposto na Nota Técnica n.º 01/2005-COORI/AUDIT/FNDE/MEC, de 3,2,2005.

Posteriormente, com a substituição do Auditor-Chefe, o PAAAI/2005 foi reformulado na forma de atuação, após a identificação da necessidade de adequação no foco das ações executadas pelo Auditoria Interna, conforme a Nota Técnica n.º 03/2005-Audit/FNDE/MEC, de 20.7.2005. Segundo consta na Nota Técnica n.º 03/2005, o PAAAI, inicialmente, proposto, tinha o foco voltado para as ações de natureza externa, ou seja, para a realização de inspeções *in loco* em municípios e secretarias de educação, contemplando basicamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Foram propostas mudanças com a finalidade de ampliar as ações de controle, principalmente no que se refere ao controle sobre atos e fatos praticados no âmbito interna da Autarquia.

Em 2005, no âmbito externo ao FNDE, foram realizadas auditorias *in loco* em 64 entidades, abrangendo 229 programas/convênios. No âmbito interno, destacamos o trabalho realizado na DIFIN/CGACI com vistas a verificar a regularidade dos processos que tratam do recolhimento da Contribuição do Salário-Educação, que resultou o Relatório de Auditoria Interna n.º 01/2005/DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, que aponta como constatação de natureza geral a inadequação de instrução processual devido à inexistência de regulamentação interna específica que disponha a respeito da formalização e instrução dos processos relativos à apuração e recolhimento da Contribuição do Salário-Educação; sendo as constatações específicas, relativas aos processos analisado, as seguintes: processos com débitos atingidos pela decadência; processos indevidamente arquivados; processos com falhas na instrução processual. O Salário-Educação está abordado no item 6.1.1.1 deste Relatório.

Quanto ao sumário anual das auditoria realizadas em 2005, observamos a demora para a conclusão de vários relatórios de inspeção, considerando que a maioria daquelas inspeções foram realizadas a mais de 01 (um) ano. Para esclarecer, a Auditoria Interna informou que, até maio/2005, as auditorias realizadas não assumiam caráter conclusivo, pois os procedimentos necessários à elucidação dos fatos e elaboração do relatório não eram realizados durante o trabalho de campo, exercendo o relatório a função de instrumento de diligência, inviabilizando a conclusão do trabalho, mesmo com o relatório finalizado. Essa prática acarreta a necessidade de análise e/ou re-análise de situações que não eram devidamente elucidadas, ocasionando retrabalho. Para ilustrar o fato, pode-se citar a existência de 371 pendências de auditorias de outros exercícios (2000 a 2004). Para correção da metodologia, o trabalho passou a constituir-se de planejamento, trabalho de campo e relatório, com caráter conclusivo. Deve-se considerar, também, que o quadro técnico da AUDIT/FNDE não é composto de auditores e sim por servidores que não possuem capacitação para o exercício da função. Outro fator determinante é que a AUDIT não conta com servidores suficientes para o atendimento das demandas. Além dos fatos expostos, existem as demais atividades da área de controle interno, quais sejam: tratamento dos relatórios oriundos da SFC/CGU, referentes ao Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos; análise de denúncias e tomada de contas especiais; auditorias operacionais; atendimento de diligências de órgão de controle interno e externo e Ministérios Públicos.

A Auditoria Interna informou que, apesar dos fatos apontados, foram finalizados, até dezembro/2005, de maneira conclusiva 70 Relatórios, 490 processos de TCE, 180 análise de denúncias, 594 diligências oportunizando

o direito de defesa e do contraditório relativos a processos de auditoria e 1.301 atendimentos de diligência.

11.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

11.2.2.1 INFORMAÇÃO (004)

Os registros contábeis são compatíveis com as operações típicas da Entidade e obedeceram aos princípios fundamentais de contabilidade.

Quanto à conformidade diária verificamos que foi procedida conforme determina a legislação vigente.

A Conformidade Contábil do mês de dezembro foi procedida sem restrição.

11.2.2.2 CONSTATAÇÃO (074)

FALTA DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NO SIAFI

A Autarquia não tem procedido o registro contábil da Dívida Ativa no Sistema SIAFI.

Segundo consta na Nota Explicativa acerca da Prestação de Contas Anual (fls. 161 e 162 do proc.), o registro não ocorreu *"pelo fato do Relatório apresentado para este fim, pela área gestora da DÍVIDA, apesar de conter, a partir de 1998, os totais e quantitativos por exercício, não atendeu aos dispositivos da Portaria STN n.º 564, de 27 de outubro de 2004, que instituiu o Manual de Procedimentos para Inscrição da Dívida Ativa, além de apresentar devedores inscritos com valor original, sem movimentação e com o saldo zerado, assim como de não segregar os valores das atualizações"*. Consta, ainda, na Nota, que foi constituído um Grupo de Trabalho no âmbito da Procuradoria Federal do FNDE com o objetivo de dar conformidade aos registros da Dívida.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor não observou as exigências contábeis de registro dos atos e fatos de gestão.

CAUSA

Deficiência nos controles referentes aos procedimentos da área contábil.

JUSTIFICATIVA

Instada a responder sobre o estágio atual para a solução da falta de registros da Dívida Ativa no Sistema SIAFI, a CGCAP informou que *"de acordo com informação verbal, prestada pelo Serviço de Dívida Ativa SEDAT/PROFE/FNDE, na data de hoje, a Dívida Ativa, encontra-se em fase final de emissão de novo Relatório para análise/validação da CGCAP, e se o relatório atender as orientações do Manual de Procedimentos para Inscrição da Dívida Ativa, os registros serão efetuados. Na oportunidade informamos que esta restrição vem sendo registrada na conformidade Contábil do órgão."*

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte complementação à justificativa:

"- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA":

Ratificamos que desde o exercício de 2004, com o advento da Portaria nº 564/ 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que instituiu o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, a Diretoria Financeira vem intensificando providências no sentido de promover a contabilização da Dívida Ativa do FNDE, conforme consta dos processos nsº 23034.042485/2005-30 e 23034.019648/2005-81.

Até a presente data, a Unidade responsável regimentalmente pela inscrição da Dívida Ativa desta Autarquia, no caso a Procuradoria Federal no FNDE, não conseguiu produzir relatórios suficientemente povoados com informações consistentes que viessem a permitir a efetivação de tais registros no SIAFI.

Em face disso, não cabe a atribuição de responsabilidade ao dirigente da Diretoria Financeira do FNDE, que tem adotado todas as medidas ao seu alcance para solucionar a pendência em questão."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Não houve exatamente uma justificativa, mas sim a sinalização de que o FNDE estará emitindo um relatório sobre a situação.

RECOMENDAÇÃO

Informar esta SFC sobre a análise/validação do novo Relatório pela CGCAP e providenciar o devido registro da inscrição da Dívida Ativa no Sistema SIAFI.

11.2.2.3 CONSTATAÇÃO (075)

INEFICIÊNCIA QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE

Na Nota Explicativa acerca da Prestação de Contas Anual (fls. 161 e 162 do proc.) consta a informação de que não foram adotados procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial em convênios firmados pelo FNDE, tendo em vista a falta de documentação para a formalização processual, nos termos do art. 3º da IN/TCU nº 35/2000. Segundo informações da CGCAP, existe uma Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade.

Por se tratar de convênios antigos (celebrados a partir de 1995) e pelo tempo decorrido da situação, a Autarquia demonstrou ineficiência para adoção de medidas corretivas com vistas à instauração de Tomadas de Contas Especiais - TCE's.

ATITUDE DO GESTOR

Informa a instauração de Comissão de Sindicância.

CAUSA

Falta de controle adequado dos processos de convênios.

JUSTIFICATIVA

Instada a responder sobre o estágio atual da recuperação da documentação referente aos convênios relacionados na Nota Explicativa, a Entidade informou que "os documentos relativos aos convênios objeto das amostras anexadas à referida Nota Explicativa não foram localizados. Foram solicitadas providências, mediante Memorando n.º 130/2005FNDE/DIFIN/CGCAP, de 30/08/2005, para apuração de responsabilidade pelos fatos, conforme informado no item 2 da Nota Explicativa às fls 161 a 167 do processo de Prestação de Contas anual do FNDE - 23034.003486/2006-40."

Por conta do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado à Entidade, o Diretor Financeiro apresentou a seguinte complementação à justificativa:

1 “- Resposta à "ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA":

Por intermédio do Memorando nº 103/2006, de 09 de junho de 2006, foi solicitada orientação à Unidade de Auditoria Interna do FNDE, quanto aos procedimentos a serem adotados pela Diretoria Financeira para a instauração das Tomadas de Contas Especial que se encontram na situação relatada neste item do relatório.

Tão logo sejamos orientados sobre o assunto, adotaremos as providências necessárias à instauração das Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios cujos processos encontram-se desaparecidos."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Não houve exatamente uma justificativa, mas sim a informação de que o FNDE está providenciando a apuração de responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO

- Providenciar a recuperação da documentação dos convênios para a instauração de Tomada de Contas Especial.

- Manter esta SFC informada sobre a recuperação da documentação.

11.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

11.2.3.1 INFORMAÇÃO (006)

O processo de Prestação de Contas Anual do FNDE foi elaborado de forma COMPLETA, em razão de as despesas realizadas no exercício terem alcançado o valor de R\$ 8.574.526.974,13, tendo, assim, superado o limite de R\$ 100.000.000,00, definido pelo art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 71, de 7.12.2005.

Os autos do processo foram instruídos nos termos do art. 14 da Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27.10.2004 e da Norma de Execução/CGU nº 1, de 5.1.2006.

No que se refere ao Relatório de Gestão, os indicadores dos programas governamentais apresentados no Parecer n.º 18/2006 - AUDIT/FNDE/MEC, coletados junto às Diretorias finalísticas (DIRAE, DIRPE, DIPRO), são elementares e não expressam o efetivo desempenho das ações. Os indicadores foram obtidos a partir do seguinte cálculo: investimento total do programa (ação) no exercício dividido pelo número de alunos atendidos e/ou escolas beneficiadas. O resultado revela tão somente a despesa anual por aluno e/ou escola.

As Diretorias finalísticas devem buscar aprimorar a formação de indicadores que dimensionem a eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e qualidade dos programas governamentais.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

- 5.1.1.2 CONSTATAÇÃO (096)**
EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE LINHA ORÇAMENTÁRIA
- 5.1.2.1 CONSTATAÇÃO (093)**
EQUIPAMENTO EM DESUSO
- 5.1.3.1 CONSTATAÇÃO (082)**
AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE VIAGEM
- 5.1.3.2 CONSTATAÇÃO (083)**
FALTA DE PROVIDÊNCIAS TEMPESTIVAS QUANTO À DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
- 5.1.4.1 CONSTATAÇÃO (084)**
DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS POR MOTIVOS INEXISTENTES
- 5.1.4.2 CONSTATAÇÃO (094)**
FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
- 5.1.4.3 CONSTATAÇÃO (095)**
NÃO COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
- 5.1.5.1 CONSTATAÇÃO (085)**
PAGAMENTO DE DESPESA COM COFFEE-BREAK EM VALOR SUPERIOR AO CONTRATADO
- 5.1.5.2 CONSTATAÇÃO (086)**
PAGAMENTO DE DESPESAS SEM PREVISÃO CONTRATUAL
- 5.1.5.3 CONSTATAÇÃO (087)**
PAGAMENTO DE REFEIÇÕES EM QUANTIDADE SUPERIOR AO CONTRATADO
- 5.1.5.4 CONSTATAÇÃO: (088)**
PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO CONTRATADO
- 5.1.5.5 CONSTATAÇÃO (089)**
INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS
- 5.1.5.6 CONSTATAÇÃO (090)**
PAGAMENTO DE DESPESAS SUPERIORES AOS GASTOS EFETIVOS
- 5.1.5.7 CONSTATAÇÃO (091)**
DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE CONVERGÊNCIA DO PNUD
- 5.1.5.8 CONSTATAÇÃO (092)**
INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
- 6.1.1.1 CONSTATAÇÃO (076)**
INTEMPESTIVIDADE NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA GESTÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- 7.1.1.1 CONSTATAÇÃO (017)**
MOROSIDADE NA REGULARIZAÇÃO DE SALDO DE CONTAS CONTÁBEIS - REINCIDÊNCIA
- 9.1.2.1 CONSTATAÇÃO (072)**
SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NÃO ESTÃO EXERCENDO SUAS ATIVIDADES NO PROMED
- 9.2.1.1 CONSTATAÇÃO (027)**
DESCUMPRIMENTO A LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL, CARACTERIZANDO FRAGILIDADES NA SEGURANÇA DA FOLHA DE PAGAMENTOS DA CODEP/FNDE
- 10.2.2.1 CONSTATAÇÃO (054)**
INEFICIÊNCIA E INEFICÁCIA NA AQUISIÇÃO DE SISTEMA

10.3.1.2 CONSTATAÇÃO (077)

IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO E NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS - REINCIDÊNCIA

10.3.2.1 CONSTATAÇÃO (059)

FALTA DE ANÁLISE E DE PARECER CONCLUSIVO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PM DE LAGARTO/SE

10.3.2.3 CONSTATAÇÃO (081)

CONVÊNIOS NA SITUAÇÃO DE 'A LIBERAR' E DE 'A COMPROVAR' COM VIGÊNCIA EXPIRADA E DE 'A APROVAR' COM MAIS DE 60 DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.2.2.2 CONSTATAÇÃO (074)

FALTA DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NO SIAFI

11.2.2.3 CONSTATAÇÃO (075)

INEFICIÊNCIA QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE

BRASÍLIA, de junho de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175226
ENIDADE AUDITADA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CÓDIGO : 153173
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23034.003486/2006-40
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, e avaliamos os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 02 a 10, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175226, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Improriedades:

6.1.1.1 - Intempestividade na Adoção de Providências na Gestão do Salário-Educação

7.1.1.1 - Morosidade na regularização de saldo de contas contábeis - Reincidência

9.1.2.1 - Servidores contratados temporariamente não estão exercendo suas atividades no PROMED

10.2.2.1 - Ineficiência e ineficácia na aquisição de sistema

10.3.1.2 - Improriedades na formalização e na execução dos convênios - Reincidência

10.3.2.1 - Falta de análise e de parecer conclusivo sobre a documentação encaminhada pela PM de Lagarto/SE

10.3.2.3 - Convênios na situação de 'a liberar' e de 'a comprovar' com vigência expirada e de 'a aprovar' com mais de 60 dias do recebimento da respectiva prestação de contas

11.2.2.2 - Falta de registro da dívida ativa no SIAFI

11.2.2.3 - Ineficiência quanto à adoção de medidas para instauração de TCE

BRASÍLIA, de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175226
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23034.003486/2006-40
UNIDADE AUDITADA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO - FNDE
CÓDIGO : 153173
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/Nº 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as consta dos gestores no período de 01 de janeiro a 31 dezembro de 2005, como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações do Gestor sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006

Diretor de Auditoria da Área Social